



DJ 2268  
04/09/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2268 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	2
DIRETORIA GERAL.....	4
DIRETORIA FINANCEIRA.....	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	4
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	13
TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **MOURA FILHO**, a partir desta data, **LUCIANA DE PAULA SEVILHA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAJ-3, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 493/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **LUIZ GADOTTI**, a partir desta data, **ANA LÚCIA FRANZIN**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAJ-3, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 494/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da competência que lhe confere o art. 12, do Regimento Interno desta Corte, e

**CONSIDERANDO** o contido no art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a contratação emergencial, quando necessária, deverá ser precedida por normas que asseguram a igualdade de condições entre os concorrentes, sem prejuízo da segurança jurídica, bem como, resguarde a prevalência do interesse público.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **PROIBIDO** no âmbito deste Poder, a contratação de empresas que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** aos 04 do mês de setembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 409/2009

Designa o Juiz **UMBELINA LOPES PEREIRA** para auxiliar na Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Magistrada **UMBELINA LOPES PEREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Criminal da mesma Comarca, até o dia 1º de dezembro de 2009.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 04 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 410/2009

Designa o Juiz **EDSON DE PAULO LINS** para auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado **EDSON PAULO LINS**, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, até o dia 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 411/2009

Designa o Juiz **BRUNO RAFAEL DE AGUIAR** para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Natividade, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Substituto Bruno Rafael de Aguiar, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Natividade até o dia 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 04 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 015/2009

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, tendo em vista o que foi decidido na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 20 de agosto do fluente ano,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos RH – 6055 (09/0072438-2-7);

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Juiz **ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora, de suas funções judicantes, sendo o primeiro módulo de 07 a 17 setembro de 2009, e os dois últimos em período a ser informado, para cursar Doutorado em Direito, UBA – Universidade de Buenos Aires.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 016/2009

*Altera a Resolução nº 011/2007, que dispõe sobre a composição das Turmas Recursais das decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro do ano em curso, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, da Lei Estadual nº 820, de 30 de janeiro de 1996, e

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos nº 38.854/09 (09/0075355-2),

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 01/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Juizes de Direito, em exercício no primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo de suas funções normais, da seguinte forma:

##### **1ª TURMA RECURSAL**

Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas  
2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional  
1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas

##### **2ª TURMA RECURSAL**

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas  
Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul  
Comarca de Novo Acordo

Art. 2º. As Presidências das Turmas Recursais serão exercidas pelos membros mais antigos, nos termos da lei.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 011/2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro do ano 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juíza MAYSA VBENDRAMINI ROSAL  
(em substituição ao Des. ANTONIO FÉLIX)

Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
(em substituição ao Des. DANIEL NEGRY)

## **COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

**EDITAL N.º 11 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009 – RESULTADO DEFINITIVO APÓS A 2ª (SEGUNDA) FASE**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado definitivo dos aprovados nas provas objetiva e discursiva dos candidatos para ingresso por provimento do concurso público para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de ingresso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com o item 12. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 3/2008 – TJTO, conforme segue.

1. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para a **vaga de Serviços Notariais e de Registro - Ingresso (Código: 102)**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase. 84101950, ADRIANA SAO JOSE DE MORAES, 60.00, 78.66, 138.66, 49; 84100783, ADRIANO BRANGER, 62.50, 76.86, 139.36, 45; 84100068, AILTON LUIZ DO NASCIMENTO, 60.00, 81.82, 141.82, 35; 84101923, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, 58.75, 71.64, 130.39, 79; 84101100, ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO, 57.50, 78.10, 135.60, 61; 84101611, ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA, 55.00, 75.99, 130.99, 77; 84100098, ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO, 70.00, 62.41, 132.41, 74; 84100493, ALEXANDRE SOUZA LEAL, 60.00, 62.10, 122.10, 134; 84100956, ALTEMAR CANELADA CAMPOS, 50.00, 61.98, 111.98, 168; 84101449, AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA, 55.00, 84.00, 139.00, 47; 84102017, ANA CAROLINA MEDICI LEMOS, 57.50, 81.79, 139.29, 46; 84101761, ANA LUCIA LIMA SANTOS, 50.00, 79.59, 129.59, 85; 84102114, ANA PAULA VIANA DUARTE, 58.75, 82.37, 141.12, 40; 84100886, ANDRE LUIS FONTANELA, 57.50, 70.51, 128.01, 99; 84100866, ANDRE VILLAVEDE DE ARAUJO, 71.25, 63.26, 134.51, 65; 84100136, ANGELIQUE MARIE PAYAO KLEINE, 62.50, 62.66, 125.16, 123; 84101367, ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA, 67.50, 63.28, 130.78, 78; 84101843, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 56.25, 61.45, 117.70, 154; 84102283, AYLLE DE ALMEIDA MENDES, 65.00, 79.54, 144.54, 25; 84102325, BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE, 66.25, 80.96, 147.21, 19; 84101084, BERNARDO CRUZ SANTOS, 83.75, 87.03, 170.78, 1; 84100152, BIANCA DE OLIVEIRA BORGES, 62.50, 66.37, 128.87, 91; 84101456, BIANCA ZANATTA, 87.50, 70.35, 157.85, 3; 84101714, BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO, 50.00, 61.21, 111.21, 170; 84100013, BUENA PORTO SALGADO, 55.00, 64.32, 119.32, 146; 84101124, CARLA MARIA TONINI, 55.00, 71.03, 126.03, 113; 84101185, CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA, 61.25, 68.62, 129.87, 83; 84100425, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES, 63.75, 71.11, 134.86, 64; 84101883, CARLOS GOMES ARAUJO BORGES, 61.25, 54.35, 115.60, 157; 84100309, CARLOS GROBERIO SCHMIDT, 58.75, 69.20, 127.95, 100; 84100002, CARLOS ROBERTO VENDRAME, 52.50, 67.80, 120.30, 144; 84101289, CARLOS TEODORO BORGES BUENO, 53.75, 73.43, 127.18, 105; 84101040, CAROLINE DE CASTRO CARRIJO, 75.00, 81.58, 156.58, 5; 84100159, CEZAR JUNIOR CABRAL, 53.75, 70.22, 123.97, 130; 84102349, CHRISTIAN BEURLEN, 65.00, 79.32, 144.32, 27; 84100125, CHRISTIANE FREITAS NOBREGA DE LUCENA, 53.75, 71.54, 125.29, 120; 84100593, CINTHIA LETICIA CUNHA, 63.75, 88.03, 151.78, 10; 84100180, CINTIA BEATRIZ BIANCHI, 62.50, 67.70, 130.20, 81; 84100834, CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA, 61.25, 84.64, 145.89, 22; 84100378, CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR, 51.25, 66.85, 118.10, 53; 84101161, CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA, 62.50, 84.89, 147.39, 17; 84100574, DALILA VANESSA STECANELLA NAKAO, 51.25, 69.48, 120.73, 141; 84100388, DANIEL CALDERARO BRITO, 63.75, 66.10, 129.85, 84; 84102370, DANIEL SOUZA MATIAS, 52.50, 68.70, 121.20, 138; 84100825, DENISE KOBASHI SILVA, 55.00, 70.23, 125.23, 121; 84101609, DINA MARIA SOARES DOS SANTOS, 52.50, 65.64, 118.14, 152; 84102263, DIOGENES NUNES REZIO, 73.75, 82.55, 156.30, 6; 84102313, EDESIO PERING, 61.25, 51.75, 113.00, 164; 84100028, EDILSON SANTOS SILVA, 56.25, 59.02, 115.27, 159; 84100008, EDSON SILVA TRINDADE, 58.75, 70.55, 129.30, 87; 84100845, EMILIO MOREIRA AQUINO, 66.25, 79.74, 145.99, 21; 84100470, ERNANE LUIZ DE ANDRADE, 52.50, 62.82, 115.32, 158; 84100513, FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA, 57.50, 74.68, 132.18, 76; 84101637, FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO, 51.25, 64.94, 116.19, 156; 84101157, FELIPE DA CUNHA RODRIGUES, 66.25, 75.00, 141.25, 38; 84101271, FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO, 51.25, 73.11, 124.36, 127; 84101458, FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE, 56.25, 76.90, 133.15, 72; 84100092, FERNANDO BRANDAO COELHO VIEIRA, 53.75, 74.93, 128.68, 93; 84100332, FERNANDO PAIVA SOUBHIA, 57.50, 74.89, 132.39, 75; 84100100, FLAVIA ILKA TERZIAN, 52.50, 69.47, 121.97, 135; 84100222, FLAVIO HENRIQUE DAVANZZO, 60.00, 60.69, 120.69, 142; 84102089, FLAVIO SANTOS ROSSI, 55.00, 64.51, 119.51, 145; 84100281, FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA,

50.00, 67.51, 117.51, 155; 84101365, FREDERICO PADRE CARDOSO, 60.00, 89.00, 149.00, 12; 84101672, GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO, 56.25, 71.01, 127.26, 104; 84100057, GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D AVILA, 66.25, 75.65, 141.90, 34; 84102344, GIOVANNA ARAUJO FELIX, 52.50, 73.78, 126.28, 112; 84101204, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, 60.00, 80.02, 140.02, 42; 84100298, GUILHERME VIEIRA GOMES NETO, 56.25, 64.16, 120.41, 143; 84100218, GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIVEIRA, 55.00, 69.06, 124.06, 129; 84101261, GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO, 50.00, 65.18, 115.18, 160; 84101636, GUSTAVO SIMOES PIOTO, 58.75, 75.67, 134.42, 67; 84100164, GUSTAVO TEIXERA VILARINHO, 65.00, 61.56, 126.56, 110; 84100894, HEIJI GUSHIKEN DUARTE, 61.25, 62.95, 124.20, 128; 84100737, HELDER DA SILVA LUZARDO, 63.75, 62.88, 126.63, 108; 84101742, HUGO ALFREDO CAVALCANTE JUNIOR, 63.75, 65.07, 128.82, 92; 84100200, HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA, 58.75, 76.24, 134.99, 63; 84100960, INGO FRIEBOLIN BERGEMANN, 51.25, 58.73, 109.98, 173; 84100483, IONA GONCALVES SANTOS SILVA AYRES, 53.75, 72.09, 125.84, 117; 84101894, ISABELLA FAUSTINO ALVES, 63.75, 77.21, 140.96, 41; 84102095, IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE, 70.00, 76.41, 146.41, 20; 84101265, IVY HELENE LIMA PAGLIUSI, 67.50, 84.35, 151.85, 9; 84100360, JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ, 50.00, 78.93, 128.93, 90; 84100906, JEFFERSON JUSTINO DA SILVA, 60.00, 68.03, 128.03, 98; 84100414, JOAO LUIS DA COSTA JUCA, 56.25, 77.80, 134.05, 69; 84100751, JOAO MONTEIRO DO VALE, 56.25, 66.94, 123.19, 132; 84101811, JOAO PAULO JUCATELLI, 55.00, 63.96, 118.96, 148; 84101052, JOCSA ARAUJO MOURA, 62.50, 74.61, 137.11, 56; 84100895, JORGE MEDEIROS DE LIMA, 56.25, 71.05, 127.30, 103; 84100989, JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO, 67.50, 74.99, 142.49, 31; 84100585, JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO, 55.00, 57.26, 112.26, 167; 84100495, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, 70.00, 58.41, 128.41, 96; 84100548, JOSE PINTO QUEZADO, 51.25, 52.14, 103.39, 175; 84102195, JOSE TULIO VALADARES REIS JUNIOR, 71.25, 72.21, 143.46, 28; 84101151, JOSUE GUSTAVO OLIVEIRA VIANA, 61.25, 76.44, 137.69, 53; 84100996, JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA, 62.50, 71.39, 133.89, 70; 84100252, JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, 52.50, 76.10, 128.60, 94; 84101072, JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, 61.25, 77.49, 138.74, 48; 84101665, JULIO CESAR MORO, 68.75, 78.51, 147.26, 18; 84100355, LARA MARIANE SANTOS ARAUJO, 50.00, 75.14, 125.14, 124; 84100972, LAZARO ANTONIO DA COSTA, 57.50, 64.70, 122.20, 133; 84100731, LEANDRO DE ASSIS REIS, 51.25, 67.02, 118.27, 150; 84100458, LENARD VIEIRA DE CARVALHO, 77.50, 62.10, 139.60, 44; 84101499, LEONARDO ALVES RODRIGUES, 50.00, 60.62, 110.62, 171; 84101400, LEONARDO SOARES, 55.00, 63.95, 118.95, 149; 84100512, LIANA LINO LEMOS, 55.00, 71.44, 126.44, 111; 84100411, LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA, 50.00, 77.73, 127.73, 101; 84100045, LUANA GATTASS E SILVA, 53.75, 60.73, 114.48, 162; 84102162, LUCIANO CARLOS FERREIRA, 56.25, 63.04, 119.29, 147; 84101075, LUCIANO FERNANDES NEPOMUCENO, 73.75, 63.96, 137.71, 52; 84100377, LUIS RAMON ALVARES, 55.00, 57.41, 112.41, 166; 84101195, LUIZ CELSO FERREIRA GUARIROBA, 51.25, 55.60, 106.85, 174; 84100697, LUIZ EDUARDO RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA, 50.00, 63.46, 113.46, 163; 84100739, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, 66.25, 70.98, 137.23, 55; 84100964, MARCELO FRANCISCO PINTO, 60.00, 70.35, 130.35, 80; 84102050, MARCELO SPECIAN ZABOTINI, 63.75, 84.25, 148.00, 15; 84101514, MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS, 62.50, 82.30, 144.80, 23; 84100536, MARCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO, 50.00, 75.94, 125.94, 114; 84102359, MARCIAL LUIS ZIMMERMANN, 72.50, 74.93, 147.43, 16; 84100318, MARCIO LUIZ DO VALE JUNIOR, 68.75, 72.42, 141.17, 39; 84100048, MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL, 60.00, 75.89, 135.89, 59; 84100634, MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, 62.50, 71.94, 134.44, 66; 84100674, MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI, 53.75, 67.25, 121.00, 139; 84100736, MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ, 53.75, 67.70, 121.45, 136; 84101103, MARIANA HELIDA DE LIMA, 66.25, 78.30, 144.55, 24; 84102119, MARILIDIA ANDREIA DE ARAUJO, 55.00, 70.49, 125.49, 119; 84102069, MARLON MOCHNACZ, 62.50, 75.12, 137.62, 54; 84101156, MAURICIO DA SILVA MIRANDA, 57.50, 60.76, 118.26, 151; 84100967, MILTON ALVES PEREIRA, 58.75, 62.00, 120.75, 140; 84100134, MIRIAN DE QUEIROZ COSTA MUNARETTO, 65.00, 60.86, 125.86, 116; 84101641, MONIQUE DA COSTA RIBEIRO, 60.00, 72.84, 132.84, 73; 84101354, NADIA BUENO DA SILVA CUNHA, 60.00, 81.46, 141.46, 36; 84101594, NATHALIA MARQUES LEIME, 63.75, 74.52, 138.27, 50; 84100909, NAURICAN LUDOVICO LACERDA, 87.50, 65.30, 152.80, 7; 84100796, NODECI LEONI DE FREITAS, 60.00, 66.60, 126.60, 109; 84100209, OSVALDO FRANCISCO PIRES, 55.00, 69.41, 124.41, 126; 84100694, OZIEL FRANCISCO DE SOUSA, 73.75, 74.94, 148.69, 13; 84100633, PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ, 61.25, 80.12, 141.37, 37; 84101120, PAULA JORGE CATALAN MAIA, 57.50, 69.15, 126.65, 107; 84100462, PAULO EDUARDO CESAR, 67.50, 70.53, 138.03, 51; 84101098, PEDRO DI IULIO ILARRI, 71.25, 68.69, 139.94, 43; 84100498, PEDRO RENE TORRES LEITE, 55.00, 72.53, 127.53, 102; 84101320, PHILIPPE DALL AGNOL, 58.75, 70.61, 129.36, 86; 84100168, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE, 52.50, 60.08, 112.58, 165; 84101612, RAQUEL DE CASTRO MENDES PEREIRA, 52.50, 59.19, 111.69, 169; 84100627, RAQUEL RODRIGUES PARREIRA, 60.00, 76.62, 136.62, 58; 84100860, RICARDO FABRICIO SEGANFREDO, 61.25, 72.85, 134.10, 68; 84100838, RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA, 57.50, 67.08, 124.58, 125; 84100954, RODRIGO FERNANDES FRANCHINI, 66.25, 70.70, 136.95, 57; 84100508, ROSANA DE CASSIA FERREIRA, 72.50, 70.84, 143.34, 29; 84102288, ROSANA ZARONI REGO, 52.50, 62.58, 115.08, 161; 84101014, ROSIANE RODRIGUES VIEIRA, 76.25, 86.57, 162.82, 2; 84100027, RUBISMARK SARAIVA MARTINS, 70.00, 82.02, 152.02, 8; 84100740, SANDRA MARIA BARCELOS, 57.50, 72.63, 130.13, 82; 84101092, SANDRO ALEXANDER FERREIRA, 71.25, 80.44, 151.69, 11; 84100841, SHEILA RHEINHEIMER, 55.00, 74.29, 129.29, 88; 84101539, SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, 73.75, 69.35, 143.10, 30; 84100012, SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES, 58.75, 66.82, 125.57, 118; 84100734, SUED DIAS DA SILVA JUNIOR, 50.00, 76.93, 126.93, 106; 84100880, SURAIÁ CARVALHO VILELA, 50.00, 75.93, 125.93, 115; 84101963, TAIS PINHEIRO NE, 53.75, 67.51, 121.26, 137; 84100762, TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA,

68.75, 66.98, 135.73, 60; 84101653, TATIANA ALVES ALMADA, 53.75, 56.85, 110.60, 172; 84100398, TELMO HEGELE JUNIOR, 51.25, 77.25, 128.50, 95; 84100238, TIAGO SOARES PETEK, 51.25, 77.89, 129.14, 89; 84102418, UBIRATA CARLOS PIRES, 77.50, 71.19, 148.69, 14; 84101264, VAGMO PEREIRA BATISTA, 77.50, 79.50, 157.00, 4; 84100060, VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, 62.50, 79.50, 142.00, 33; 84100024, VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, 52.50, 72.71, 125.21, 122; 84100625, VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO, 63.75, 69.49, 133.24, 71; 84100868, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, 53.75, 88.39, 142.14, 32; 84101775, VIVIAN GRASSI SAMPAIO, 58.75, 76.84, 135.59, 62; 84100531, WAGNER DE SOUSA BARBOSA, 50.00, 78.11, 128.11, 97; 84100145, WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO, 56.25, 67.66, 123.91, 131; 84100169, WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR, 70.00, 74.51, 144.51, 26.

**1.1. Resultado final dos aprovados nas provas objetiva e discursiva para a vaga de Serviços Notariais e de Registro - Ingresso (Código: 102), para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova objetiva, nota final na prova discursiva, somatório das notas das provas objetiva e discursiva e ordem de classificação do candidato após a 2ª (segunda) fase na listagem específica. 84100159, CEZAR JUNIOR CABRAL, 53.75, 70.22, 123.97, 2; 84100513, FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA, 57.50, 74.68, 132.18, 1.**

## **2. DA CONVOCAÇÃO PARA A PRÓXIMA FASE**

2.1. Os candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva, mencionados no item 1, estão convocados para a fase da Prova de Títulos, em conformidade com o item 12 do Edital Normativo.

2.2. Oportunamente, será publicado edital específico de convocação para a fase citada no subitem anterior.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. O resultado definitivo dos aprovados nas provas objetiva e discursiva dos candidatos para ingresso por provimento do concurso público para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de ingresso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fica devidamente homologado nesta data.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

## **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO**

**EDITAL N.º 12 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009 – EDITAL COMPLEMENTAR ACERCA DOS EXAMES MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO CLÍNICA E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PELA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS, COM FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna público edital complementar ao Edital Normativo do concurso público para provimento por Remoção e Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins, com informações sobre os exames médicos para os candidatos aprovados tanto para a modalidade remoção como para a modalidade de ingresso por provas e títulos.

1. Em conformidade com o Art. 5º, da Lei nº. 2.051 de 3 de Junho de 2009, e determinações do Art. 1º e seus Incisos I e IV, e Artigo 3º, Inciso IV, todos do Decreto Judiciário nº 346/2009 de 30 de Junho de 2009; o candidato aprovado no Concurso Público para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro, nas modalidades por remoção ou por ingresso deverá submeter-se à avaliação clínica e inspeção da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cuja sede está localizada ao lado do Sindicato dos Servidores do Judiciário do Tocantins no segundo piso do Fórum de Palmas-TO, quando, além de outros exames que por determinação da Junta Médica venham a se fazer necessários.

2. O candidato deverá apresentar os seguintes exames médicos:

- a) Hemograma completo
- b) Glicemia
- c) E.A.S
- d) Uréia e Creatinina
- e) Sorologia para Chagas
- f) Carteira de vacinação, com comprovação de vacinação contra febre amarela.

3. O candidato aprovado deverá agendar a avaliação clínica e inspeção da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, pelo Telefone (63) 3218-4447, em horário de expediente do Fórum de Palmas.

4. Os referidos resultados de exames e laudos médicos terão validade por 90 (noventa) dias.

5. O candidato pela modalidade ingresso provas e títulos ou pela modalidade de remoção deverá aguardar posterior publicação de edital convocatório, que indicará a data em que deverá fazer o agendamento com Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, realizar a avaliação clínica e inspeção e efetuar a entrega do Certificado de Aptidão.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DIRETORIA GERAL**

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

**Portarias****PORTARIA Nº 626/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 078/2009-GAB/PRES, resolve conceder 1/2 (meia) diária, aos Servidores **JOSÉ ATÍLIO BEBER**, Analista Técnico - Administração, Matrícula 252259 e **MÁRCIO RICARDO SCHUSTER**, Assessor Técnico de Estatística, Matrícula 352162, eis que empreenderão viagem à Brasília-DF, a fim de participarem de um treinamento no Superior Tribunal de Justiça, no dia 04 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09**PORTARIA Nº 627/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a informação contida no Memorando nº 290/2009-DSG, datado de 02 de setembro do corrente ano, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 337/2009-DIGER, para, onde se lê, "**VICENTE SALOMÉ GOMES, Motorista**", leia-se "**VICENTE SALOMÉ GOMES**, Assistente de Gabinete de Desembargador".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de setembro de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09**PORTARIA Nº 629/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/Presidência s/nº, resolve conceder 1/2 (meia) diária, aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, Matrícula 352213 e **WELLINGTON LAGARES DA CRUZ**, Assessor de Cerimonial, Matrícula 352214, eis que empreenderão viagem à Comarca de Colinas do Tocantins, para acompanhar a Presidente em evento oficial, no dia 05 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09**PORTARIA Nº 630/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 79, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Servidor **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para entrega de material de expediente, nos dias 03 e 04 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09**PORTARIA Nº 631/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 78, resolve conceder 1/2 (meia) diária, ao Servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, eis que empreenderá viagem à Comarca de Colinas do Tocantins, para conduzir os Servidores do Centro de Comunicação Social em evento oficial, no dia 05 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de setembro de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 625/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38977/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) , 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 03 de setembro de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRO SANTOS**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009**PORTARIA Nº: 618/2009- DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38976/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cirlene Maria de Assis S. Oliveira e Ricardo Gomes Lustosa Nogueira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Genivaldo Ferreira Barros

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Pedro Afonso-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 02 de setembro de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRO SANTOS**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009**PORTARIA Nº: 614/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 38972/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Manuel de Faria Reis Neto e Ednilza de Souza Alcântara

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Osmar Teixeira Lopes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmeirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 02 de setembro de 2009.

**SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS**Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****PROCESSO: ADM Nº. 38.303**

CONTRATO Nº. 058/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços e venda de produtos dos Correios.

VALOR: R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais)

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009 0501 02 122 0195 2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (00)

DATA DA ASSINATURA: em 10/08/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Palmas – TO, 04 de setembro de 2009.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1912/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 18913-2/09 da Vara Cível da Comarca de Taguatinga – TO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO

PROC. MUNICÍPIO.: SUELEN LOBO CASTRO

REQUERIDO: MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS

RELATORA: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 35, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de segurança formulado pelo Município de Taguatinga contra sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.001.8913-2/0, impetrado por Marielly Chrislenny da Cruz Santos, na qual o Juízo da Vara Cível da Comarca de Taguatinga concedeu a ordem a ordem, determinando que a Impetrante fosse “nomeada e empossada no cargo de enfermeira, nível superior, consoante Edital nº 001/2005, no prazo de 30 (trinta) dias.” Verifico que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 283 do CPC, posto que se encontra destituída de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, cópia da decisão questionada. Ante o exposto, e com fundamento no art. 284, do aludido Diploma, determino ao Autor que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2009.”(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4335/09 (09/0075582-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADÃO TAVARES SOBRINHO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, MARIA DO CARMO SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA E JOSÉ AIRES DE TOLEDO

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 106, a seguir transcrito: “Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que preste os informes no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvem os autos à conclusão para apreciação do pedido liminar. Palmas, 02 de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora”.

#### ACÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (Prefeito Municipal de Goianorte), RAIMUNDO DA SILVA PARENTE E JOÃO MARTINS OLIVEIRA

Advogados: Paulo Leniman Barbosa, Edmilson Domingos de Sousa Júnior e Priscila Costa Martins

ACUSADOS: EDVALDO ALVES BATISTA, LEONÍCIO BARBOSA LIMA

ACUSADOS: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ

Advogado: Eder Mendonça de Abreu

ACUSADOS: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

Advogada: Nádia Aparecida Santos

ACUSADOS: EDILSON FERNANDES COSTA

Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira

ASSISTENTE: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA

Advogado: Juvenal Klayber

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 858/859, a seguir transcrita: “1. No que tange às preliminares invocadas pelos acusados em suas defesas preliminares: 1.1 Extinção da punibilidade em virtude da prescrição da pretensão punitiva dos crimes que lhes são imputados. Conforme se extrai dos autos, a denúncia faz referência a falsificações de notas fiscais e usos dos referidos documentos com o fim de encobrir desvios financeiros na Prefeitura do Município de Goianorte, referidos atos foram praticados entre o período de 27.08.1996 a 22.06.1999, termo a quo, para a contagem do prazo prescricional. Ora, entre o último fato apurado (22.06.1999) e a data do recebimento da denúncia (04.10.2007), primeira causa de interrupção da prescrição, verifica-se um lapso temporal de mais de oito anos, tem-se por prescrita a pretensão punitiva do Estado tão-somente em relação ao crime de formação de quadrilha ou bando, previsto no art. 288, do CP, com pena máxima privativa de liberdade de três anos, prescrevendo em oito anos, segundo estabelece o inciso III, do artigo 109 do mesmo código. Destarte, acolhendo parecer do Representante Ministerial nesta instância, DECLARO, pois, extinta a punibilidade tão-somente do crime de formação de quadrilha, prosseguindo-se a ação em relação às demais imputações feitas aos acusados. 1.2. Indeferimento da denúncia por faltar condição exigida por lei, com fulcro no art. 43, do CPP. Afasto a preliminar, uma vez que, além da denúncia ter sido recebida diante de evidente justa causa para a propositura da ação penal, o pedido, como bem salientado pelo Parquet, está fundado em dispositivo

legal há muito revogado (art. 43, do CPP), tratando-se de evidente equívoco das defesas técnicas. Analisadas as preliminares, passo, pois, aos demais requerimentos suscitados na cota ministerial de segundo grau de fls. 851/854, os quais defiro e de consequência: 2. EXPEÇA-SE Carta de Ordem para a Comarca de Guaraí-TO para a citação de LEONÍCIO BARBOSA LIMA, para os fins dos arts. 396 e 396-A, do CPP. 3. Determino seja nomeado Defensor Público ao acusado EDILSON FERNANDES COSTA no sentido de que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 396-A do CPP, assim, como se trata de ação penal originária, OFICIE-SE a Defensora Pública Geral para os devidos fins. 4. Com relação ao acusado EDVALDO ALVES BATISTA, citado por edital (fl. 410v e 418v), determino a suspensão do processo, nos termos do art. 366 do CPP. Após, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de agosto 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4106/08 (08/0069416-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: RAMSÉS REZENDE

Advogado: Roberval Aires Pimenta

EMBARGADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 384, a seguir transcrito: “Face os embargos de declaração, manifeste-se o impetrante. Palmas/TO, 02/09/09. Des. CARLOS SOUZA – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4309/09 (09/0074405-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS

Advogados: Juliana Bezerra de Melo Pereira e Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 526/528, a seguir transcrita: “Marcos Antônio do Nascimento Santos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Se insurge, o Impetrante, contra decisão administrativa, exarada pelo Comandante da Polícia Militar, que, discordando do relato do órgão colegiado, monocraticamente determinou a sua demissão, a bem da disciplina, com espeque no artigo 103, item 3, da Lei nº 125/90. Extrai-se do presente caderno processual, segundo informação do Impetrante, constar de autos do Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que, ele, no dia 02/03/2008, fazendo uso de um revólver calibre 38 e de uma viatura da Polícia Militar, teria ameaçado civis na cidade de Porto Nacional, e, além de ameaçar e desacatar seu superior hierárquico, ST Êmerson Sepúlveda Pereira. Consta, também teria resistido à ordem de prisão e proferido provocações aos demais policiais que o perseguiam. Acresce não terem sido tais fatos fidedignamente explicados no libelo acusatório, tampouco restaram comprovados pelas diligências realizadas e da inquirição de testemunhas. Aduz serem as provas colacionadas exclusivamente testemunhais e que os depoimentos lavrados, inclusive o do próprio superior, ST Êmerson Sepúlveda Pereira, não permitem vislumbrar a adequação fática às figuras típicas do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar e seu Código de Ética. Ressalta, ainda, que o relatório dos integrantes do Conselho de Disciplina, examinando minuciosamente os fatos, o considerou culpado das acusações, afirmando que o mesmo não possui condições de permanecer no serviço ativo da PMTO, e propôs a sua reforma como praça, nos termos do artigo 94, item 5, da Lei nº 125/90. Entende não ter sido correta a penalidade imposta, pois entende que do cotejar dos autos a verdade não foi devidamente avaliada e interpretada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Após assevera sobre os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para se determinar a suspensão do ato administrativo que o afastou, por demissão das fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, permitindo, conseqüentemente, o seu retorno à ativa da Corporação Militar. Às folhas 525vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se determine a suspensão do ato administrativo que o afastou, por demissão das fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, permitindo, conseqüentemente, o seu retorno à ativa da Corporação Militar. É cediço que para a concessão de liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se a suspensão de punição decorrente de processo administrativo disciplinar, que, pelo menos no presente momento, observo ser ato dotado de certa margem de discricionariedade, desde que atendidas as disposições legais. Outrossim, verifico terem sido, por ocasião do procedimento administrativo, atendidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao ora Impetrante. De conseqüência, ante as considerações acima, indefiro o pleito de liminar almejado. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, a autoridade coatora, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3849/008 (08/0065678-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Kledson de Moura Lima

EMBARGADO: GERSON DOMINGOS ALVES JÚNIOR

Advogados: Fábio Barbosa Chaves, Maurício Haefner e Luis Gustavo de César

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 102/104, a seguir transcrita: “Trata-se de Embargos Declaratórios opostos pelo Estado do Tocantins nos autos do Mandado de Segurança acima encetado, onde Gerson Domingos Alves Júnior, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, referente à prova de capacidade física, impetrou a Ação Mandamental, cuja decisão nele proferida é objeto do presente recurso de Embargos de declaração. Por ocasião do ajuizamento do mandado de segurança, o então Impetrante, ora Embargado, informou que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de escrivão de polícia da Regional de Porto Nacional, fora aprovado na primeira fase da primeira etapa, sendo convocado a participar das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos; a de capacidade física e a de avaliação psicológica. Aduziu que a 2ª fase da primeira etapa, a do teste físico, fora considerada viciada em razão do curto espaço de tempo consistente entre a publicação do edital de comunicação da data de sua realização e a efetiva aplicação, o que acabava por ferir a razoabilidade; tendo, tal reconhecimento, partido da própria comissão organizadora do concurso público, em decorrência de prudente intervenção do Ministério Público Estadual. Argumentou, que com a repetição do exame físico, novamente não logrou aprovação, no entanto, atribui tal fato à repetição do mesmo vício que motivou a anulação do primeiro teste físico levado a efeito, qual seja, o curto espaço de tempo havido entre a comunicação de anulação da etapa e da nova data para a repetição do exame. Requeveu, na ocasião, a concessão de liminar com o fim de se determinar à Comissão do Certame em referência, a designação de nova data para que o pudesse realizá-la. As folhas 54/56, esta Relatoria deferiu o pleito de liminar. Ao que o Pleno desta Corte referendou na data de 07/08/2008. Referentemente ao acórdão, o Estado do Tocantins (fls. 66/69) opôs o presente recurso de Embargos de declaração, aduzindo, em síntese, que a decisão fora omissa uma vez que não apreciou o pedido formulado pelo Impetrante, ora Embargado, tendo, inclusive, decidido de forma extra petita, pois, concedeu liminar diversa a pretendida. As folhas 101, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relatório. Decido. O Embargante requer que o presente recurso seja conhecido e provido para o fim de sanar a omissão existente na decisão recorrida, em razão de não tratar do pleito lançado na exordial da ação mandamental e, em consequência, conferir efeito modificativo para reformar a decisão questionada, em vista do disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil, tornando-a sem efeito para todos os fins de direito. Compulsando o presente caderno processual, observo assistir razão ao Embargante, pois, visível o equívoco da decisão objeto do presente recurso, uma vez que analisou questão divorciada da pretendida pelo então Impetrante, ou seja, analisou aspectos atinentes ao exame psicológico e, não, como o deveria ter feito, atinente ao exame físico. Dessa forma, sem me alongar em demasiado, mesmo por evidente desnecessidade, bastando para tanto se comparar o pleito inicial (fls. 02/09) e a decisão proferida às folhas 54/56, forçoso reconhecer o equívoco desta Relatoria ao apreciar o feito e decidir de forma diversa da pretendida, para reconsiderar a decisão concessiva de liminar, ora recorrida, tendo em vista a afronta ao princípio da adstrição da sentença ao pedido estabelecido, segundo o qual o magistrado fica limitado inexoravelmente ao pedido do autor, sem nenhuma possibilidade de extrapolção. Ao ensejo, tornar sem efeito a decisão liminar de folhas 54/56, é medida que se impõe, até como forma de sanar a omissão levantada, ao tempo em que novo exame há de se sujeitar o pleito de liminar. Destarte, constata-se dos autos que os candidatos ao cargo de escrivão de polícia da regional de Porto Nacional, bem como os de outras regionais e cargos, se submeteram, em condições idênticas ao do ora Impetrante, às avaliações físicas, tendo alguns obtido aprovação por ocasião da primeira avaliação, outros, ao repetirem, por ocasião da segunda avaliação física, e, o então Impetrante, mesmo participando das avaliações realizadas, não obteve êxito. Assim, contrariamente as argumentações formuladas pelo Impetrante, pelo menos no presente momento, entendendo fugir a razoabilidade e proporcionalidade o seu pleito, pois se todos os candidatos se submeteram aos exames, em condições idênticas, principalmente no que se refere ao prazo de convocação e a efetiva realização, não há porque, afastando-se do cânone da igualdade a que todos têm direito, conceder tratamento diferenciado ao Impetrante, de forma a permitir-lhe a submissão de nova avaliação física. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, hei por conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão recorrida; ao tempo em que, reexaminando a matéria posta nestes autos, em sede de liminar, entendo por indeferir-la. Determino, outrossim, se notificarem, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, as autoridades coatoras, os Secretários de Segurança Pública e de Administração, ambos do Estado do Tocantins, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Determino, ainda, se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Palmas, 28 de agosto de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4279/09 (09/0073789-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WAGNER SANTOS VANDERLEY

Advogadas: Verônica A. de Alcântara Buzachi e Janaína de Alcântara Buzachi Garcia

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, TÂNIA MARIANO AGUIAR E

FÁBIO MONTEIRO PROTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 291, a seguir transcrito: “Tendo o impetrante atendido o despacho de fl. 287 e incluído o Estado do Tocantins no pólo passivo do presente mandamus, proceda-se a citação do Estado do Tocantins na pessoa de seu representante legal. Vencido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**ACÃO PENAL Nº 1676/09 (09/0073922-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1748/08 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MÁRCIO BARCELOS COSTA

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 127, a seguir transcrito: “Vistos. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 8.038/90, delego ao MM. Juiz da 4ª Vara Criminal de Palmas (fls. 30), a realização da audiência a que alude o artigo 16 da Lei 11.340/06. Remetam-se os autos. Fixo o prazo de 30 dias. Palmas-TO, 1º de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4186/09 (09/0071718-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA

Advogados: Júlio César Medeiros Rocha e Marcelo Toledo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE

ALMEIDA SCHOEPFE E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem do Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 204, a seguir transcrito: “Requisitem-se informações da autoridade apontada como coatora à fl. 202, no prazo legal. Palmas, 27 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4281/09 (09/0073802-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA

SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, LEIDIANE CORDEIRO MAIA, DAVID DE

PAULA JÚNIOR, LAERTH FRAGA SOARES, FRANK COSTA MENDES E DHIANCARLO

PEREIRA DO COUTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 245, a seguir transcrito: “CITEM-SE, na qualidade de litisconsortes passivos, 1) Daniel de Oliveira Costa – Rua 14 de Novembro, 1500, centro – Gurupi-TO, CEP 77402-050; 2) Leidiane Cordeiro Maia – Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 67, lote 05 a 08, Setor Sul – Peixe-TO; 3) David de Paula Júnior – Rua 04, nº 342, centro, Jau-TO; 4) Laerth Fraga Soares – Av. João Visconde de Queiroz, Quadra 67, lote 05 a 08, Setor Sul – Peixe-TO; 5) Frank Costa Mendes – Rua Adelino Pinheiro de Queiroz s/nº, Delegacia de Polícia – Araguaçu-TO; 6) Dhiancarlo Pereira do Couto – Rua 04, Quadra 10, Lote 01, centro, Figueirópolis-TO. Decorrido o prazo legal de 15 dias, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1587/09 (09/0070930-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00027-2006-812-10-00-7 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)

REQUISITANTE: LUIZA MOURA RODRIGUES

Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e José Adelmo dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 261, a seguir transcrito: “Digam as partes sobre o cumprimento do acordo. Após, volvam-me conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**NOTÍCIA CRIME Nº 1517/09 (09/0075219-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO)

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom

QUERELADO: FÁBIO VASCONCELOS LANG (Promotor de Justiça)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 3.397, a seguir transcrito: “Através do Ofício nº 021/2009, de 2 de setembro de 2009, com fulcro no artigo 118 do Código de Processo Civil, suscitei CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, por força do despacho de fl. 3.393 destes autos. Diante disto, encaminhem-se os presentes autos a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 2 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9401 (09/0073529-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3.4673-4/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Miguel Boulos

AGRAVADO: MAURÍLIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Sebastião Moreira da Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto pela PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., contra decisão que, com fulcro no artigo 526 do Código de Processo Civil, não conheceu do agravo de instrumento em epígrafe. A agravante afirma ter a petição que informou sobre a interposição do Agravo de Instrumento sido protocolada em tempo hábil, ou seja, em 15 de maio de 2009. Aduz ter, em razão da distância entre o departamento jurídico da agravante, que funciona na cidade de Goiânia –GO, e a comarca de Colinas do Tocantins, sido efetuado o protocolo por fax, a via original enviada pelo correio e protocolada em 20/5/2009, obedecendo ao prazo legal de cinco dias. Assevera que, não obstante constar da via original da petição um carimbo com informação de que o protocolo se deu em 20/5/2009, este se deu em 15/5/2009 via fax. Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada ou, alternativamente, o conhecimento e provimento do recurso, para que se conheça o recurso de Agravo de Instrumento, determinando seu regular processamento e julgamento. É o relatório. Decido. Como relatado, a agravante pretende a reforma da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto. Analisando detidamente os autos, e considerando os novos fundamentos expandidos pela agravante, verifica-se restar claro o cumprimento por ela, dentro do prazo legal (três dias), do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Com efeito, da análise dos autos, conclui-se ter o recurso sido protocolado em 14 de maio de 2009 (fl. 185), e a agravante, via fac-símile, informado a interposição do Agravo de Instrumento requerendo a juntada de sua petição em 15 de maio de 2009 (fl. 226), ou seja, dentro do prazo de três dias, legalmente previsto. Posto isso, reconsidero a decisão de fls. 217/220 e conheço do agravo de instrumento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, volvam-me conclusos para apreciação do presente agravo de instrumento. Cumpra-se. Palmas –TO, 1º de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9721 (09/0076654-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 7.1475-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

AGRAVANTES: ALESSANDRA REJANE DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: Ricardo de Sales E. Lima

AGRAVADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FECOLINAS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por ALESSANDRA REJANE DE SOUZA E OUTROS contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO, que indeferiu o pedido de concessão liminar formulado nos autos da ação cautelar inominada proposta pelos agravantes em face dos agravados. Os agravantes asseveram que, após aprovação em concurso público realizado pela FECOLINAS, foram nomeados e empossados no cargo de professores. Afirmam que, todavia, por vislumbrar irregularidades no processo de realização do Certame, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins declarou a ilegalidade do concurso e determinou a sua anulação com a consequente exoneração de todos os professores nomeados e empossados que haviam se submetido ao referido processo seletivo, o que foi levado a efeito pela segunda agravada, através da Portaria/Fecolinas nº 028/2009. Posteriormente, manejaram a ação cautelar inominada com vistas à reintegração aos cargos, porém tiveram o pedido liminar indeferido. Expõem que a decisão interlocutória teria consubstanciado em prejulgamento da matéria aventada na medida cautelar preparatória, porquanto houve expresso pronunciamento sobre a ilegalidade do concurso, motivo pelo qual pugnam pela suspensão da Magistrada que proferiu a decisão vergastada. Alegam a incompetência fiscalizatória da Corte de Contas para exercer o controle dos atos daquela Fundação Municipal de Ensino Superior, por não ser mantida pelo Poder Público. Suscitam a tese de cerceamento de defesa ocorrido no julgamento realizado no Tribunal de Contas, diante da ausência de oportunidade que deveria ter sido aberta aos agravantes para o exercício do contraditório, tendo em vista a condição de terceiros interessados no deslinde do feito em que se apreciou a regularidade do concurso. Tecem considerações sobre o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, este revelado também pela cessação da fonte de renda dos agravantes somado à iminência de nova contratação para suprir as vagas antes por eles ocupadas. Ao final, além das notificações de estilo, recebimento do recurso e juntada de documentos, os agravantes postulam a concessão de efeito suspensivo ativo, inaudita altera parte, com a (o) consequente: suspensão da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que apontou a ilegalidade do concurso público, até decisão final da ação principal; declaração de suspeição da MM. Juíza que proferiu a decisão recorrida; revogação da Portaria/Fecolinas nº 028/2009 e consequente reintegração dos Agravantes aos cargos dos quais foram exonerados; aplicação de multa diária em caso de descumprimento da decisão; provimento do recurso para reformar a decisão que denegou a liminar requestada na ação cautelar. É o necessário a relatar. DECIDO. Primeiramente, denoto que os agravantes optaram pela propositura de uma ação cautelar inominada preparatória, onde indicam como partes requeridas o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS.

Embora os agravantes tecerem suas argumentações jurídicas no sentido de que a segunda agravada não está sob o crivo do controle externo exercido pelo primeiro agravado (TCE/TO), tem-se que o objeto principal do feito na ação cautelar se consubstancia na reintegração dos recorrentes aos quadros de professores da segunda agravada – FECOLINAS –, por meio de prévia revogação da Portaria que trata de suas exonerações. Não são raras as vezes em que o Judiciário é provocado a se pronunciar sobre pedidos de suspensão do cumprimento das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas. Todavia, para a busca de tal providência, faz-se necessária a correta indicação do ente que deverá responder ao pleito, sobretudo no âmbito das ações ordinárias. Nesse contexto, prima facie, não vislumbro a legitimidade do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para figurar no pólo passivo da demanda, por se tratar de entidade destituída de personalidade jurídica. A respeito da matéria, trago à colação o seguinte julgado referente ao Recurso Especial nº 504.920 - SE (2002/0176007-6) (DJ 13/10/2003 p. 257) da Relatoria do eminente Ministro José Delgado, cuja ementa foi publicada nos seguintes termos: PROCESSIONAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. TRIBUNAL DE CONTAS. ILEGITIMIDADE. 1. Os Tribunais de Contas são partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo de ação ordinária visando desconstituir ato de sua competência. 2. Não deve ser confundida a capacidade judiciária excepcional, que lhe é concedida para estar em juízo na defesa de suas prerrogativas, bem como de figurar como autoridade coatora em mandado de segurança, com a legitimação ad causam necessária para a formação da relação jurídica formal. 3. Os Tribunais de Contas não são pessoas naturais ou jurídicas, pelo que, conseqüentemente, não são titulares de direitos. Integram a estrutura da União ou dos Estados e, excepcionalmente, dos Municípios. 4. A alta posição de permeio entre os poderes Legislativo e Executivo, sem sujeição a nenhum deles, embora de relevância para o controle da legalidade e da moralidade das contas públicas, não lhes outorga, só por esse fato, a condição de pessoa jurídica para figurar no pólo passivo de ação ordinária visando desconstituir ato que por ele foi praticado no exercício de sua competência. 5. Peculiaridades do nosso sistema jurídico que exige obediência em face do querer constitucional. 6. Recurso especial improvido. Ao prolatar o seu voto o i. Ministro Relator bem obtemperou sua fundamentação, cujos termos merecem ser trazidos à baila, por pertinência à matéria ora em exame, veja-se: “Corretas a fundamentação e conclusão do acórdão recorrido. Eis o que assentou (fls. 181/184): “Tratam os autos de Apelação Cível, por meio da qual a parte apelante pretende anular a decisão de 1º Grau que reconheceu a ilegitimidade passiva ad causam do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Ação Anulatória visando desconstituir decisão daquela Corte, a qual reconheceu ilegal despesa efetuada pelo município da Barra dos Coqueiros, quando o apelante estava na gestão municipal. O objeto do presente recurso é verificar se o Tribunal de Contas é ou não parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. O Tribunal de Contas é classificado, na lição de Hely Lopes Meirelles, como um Órgão Independente. O mestre citado, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, editora Malheiros, 25ª edição, pág. 65, leciona: “Órgãos independentes são os originários da Constituição e representativos dos Poderes de Estado - Legislativo, Executivo e Judiciário - colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos aos controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso, são também chamados órgãos primários do Estado. Esses órgãos detêm e exercem precipuamente as funções políticas, judiciais e quase-judiciais outorgadas diretamente pela Constituição, para serem desempenhadas pessoalmente por seus membros (agentes políticos, distintos de seus servidores, que são agentes administrativos), segundo normas especiais e regimentais”. “De se incluir, ainda, nesta classe o Ministério Público federal e estadual e os Tribunais de Contas da União, dos Estados-membros e Municípios, os quais são órgãos funcionalmente independentes e seus membros integram a categoria dos agentes políticos, inconfundíveis com os servidores das respectivas instituições”. A respeito dos órgãos, o Mestre ainda ensina na pág. 63: “Os órgãos integram a estrutura do Estado e das demais pessoas jurídicas com partes desses corpos vivos, dotados de vontade e capazes de exercer direitos e contrair obrigações para a consecução de seus fins institucionais. Por isso mesmo, os órgãos não têm personalidade jurídica nem vontade própria, que são atributos do corpo e não das partes, mas na área de suas atribuições e nos limites de sua competência funcional expressam a vontade da entidade a que pertencem e a vinculam por seus atos, manifestados através de seus agentes (pessoas físicas). Como partes das entidades que integram, os órgãos são meros instrumentos de ação dessas pessoas jurídicas, preordenados ao desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelas normas de sua constituição e funcionamento. Para a eficiente realização de suas funções cada órgão é investido de determinada competência, redistribuída entre seus órgãos, com a correspondente parcela de poder necessária ao exercício funcional de seu agentes”. “Embora despersonalizados, os órgãos mantêm relações funcionais entre si e com terceiros, das quais resultam efeitos jurídicos internos e externos, na forma legal ou regulamentar. E, a despeito de não terem personalidade jurídica, os órgãos podem ter prerrogativas funcionais próprias que, quando infringidas por outro órgão, admitem defesa até mesmo por mandado de segurança”. Conforme se verifica, o Tribunal de Contas não possui personalidade jurídica, sendo membro de um corpo, qual seja o Estado de Sergipe. Somente na defesa de suas prerrogativas funcionais, o que não aconteceu no presente caso, estaria o Tribunal de Contas legitimado para figurar no pólo ativo ou passivo da demanda. O que aqui se discute é a juridicidade da decisão daquela Corte, e não as suas prerrogativas. A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também corrobora o presente entendimento. Transcrevo, no que interessa para o presente julgamento, a decisão do Resp. 121053/PB, tendo como relator o Min. Demócrito Reinaldo: O Tribunal de Contas do Estado, malgrado figurar no pólo passivo de ação mandamental, não tem personalidade jurídica, por ser mero órgão auxiliar do poder legislativo (e a sua personalidade é meramente judiciária), não podendo, por isso mesmo, utilizar-se do recurso especial. Não é jurídico nem legal cometer-se aos conselhos de contas a legitimação para defender, em juízo (ativa ou passivamente), as suas decisões, mas as suas prerrogativas. Interpretação de tal sorte dilargante imporia o dever de se conceder aos Juízes e Tribunais judiciários, o poder de litigar, pela via recursal, porfiando a manutenção de seus julgados e, também, a autoridade coatora, na ação de segurança, o direito de recorrer, que é cometido a pessoa jurídica de direito público. Órgãos da natureza dos Tribunais de Contas só podem residir em juízo (e conseqüentemente recorrer) nas lides internas, em confronto com outros órgãos ou com Poderes do Estado e, no momento em que, algum destes lhes retire prerrogativa ou lhes afronte direitos que lhes são próprios, porque indesejáveis de seus fins constitucionais. Ante o exposto, meu voto é no sentido de que seja o recurso conhecido, por cabível e tempestivo, mas para lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão monocrática impugnada. Não se deve confundir a capacidade judiciária que tem o Tribunal de Contas para estar em juízo na

defesa de suas prerrogativas, ou de ser chamado ao mandado de segurança como autoridade coatora, com a legitimidade passiva de ser demandado, em ação ordinária, como sendo pessoa jurídica de direito público." (Recurso Especial nº 504.920). No mesmo sentido: PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE PROCESSUAL PASSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, APRECIÇÃO DE OFÍCIO. O Tribunal de Contas não possui personalidade jurídica, sendo membro de um corpo, qual seja o Estado de Minas Gerais. Apenas na defesa de suas prerrogativas funcionais, o que não aconteceu no presente caso, estaria o Tribunal de Contas legitimado para figurar no pólo ativo ou passivo da demanda. O que aqui se discute é a validade de normas de edital de concurso público para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e não as suas prerrogativas. Não se deve confundir a capacidade judiciária que tem o Tribunal de Contas para estar em juízo na defesa de suas prerrogativas, ou de ser chamado ao mandado de segurança como autoridade coatora, com a legitimidade passiva de ser demandado, em ação ordinária, como sendo pessoa jurídica de direito público. Destarte, como o Tribunal de Contas do Estado é dotado apenas de personalidade judiciária, mas não de personalidade jurídica própria, manifesta é a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente relação processual, cabendo, ao Estado de Minas Gerais, também denominado Fazenda Pública Estadual responder em juízo, ativa e passiva por ações judiciais, decorrentes de condutas atribuídas a qualquer de seus órgãos ou Poderes. Portanto, suficientemente demonstrada a ilegitimidade passiva "ad causam" do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para figurar na presente relação processual, extingo, de ofício, o feito, sem julgamento do mérito, em relação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respaldado no disposto no artigo 295, II, combinado aos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. (Agravado de Instrumento 1.0024.07.383967-2/001. Des. Maria Elza..5ª CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento: 28/06/2007. DIÁRIO DO JUDICIÁRIO de 06/10/2007). À título de exemplificação, trago à lume o seguinte julgado, cuja situação fática e jurídica se assemelha ao caso em tela, verbis: "RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CRUZ NETTO, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA, ADVOGADO: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL, AGRAVADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, ADVOGADOS: GABRIELA BRAUNSTEIN E OUTROS, ORIGEM: VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010254490). RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA contra decisão que indeferiu pedido de liminar em ação cautelar por ele ajuizada em face da UNIÃO e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., objetivando suspender o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas da União que determinou a dispensa de 25% (vinte e cinco) do pessoal efetivo contratado por essa sociedade de economia mista, todos os anos, a partir de 2006 até 2009, em razão da necessidade de ingresso através de concurso público.(...)EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO DE SUSPENDER DECISÃO DO TCU QUE DETERMINOU QUE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS DEMITISSE PESSOAL CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO.I – Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedido de liminar em ação cautelar na qual se pleiteia a suspensão do cumprimento da decisão do Tribunal de Contas da União que determinou a dispensa de 25% (vinte e cinco) do pessoal efetivo contratado por essa sociedade de economia mista, todos os anos, a partir de 2006 até 2009, em razão da necessidade de ingresso através de concurso público.II – Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, as ações que versam sobre relações de trabalho e aquelas entre sindicatos e empregadores são da competência da Justiça do Trabalho. Todavia, como esta questão não foi objeto de discussão na decisão agravada, não é possível declarar-se nesse agravo de instrumento a incompetência da Justiça Federal.III – Embora já possa ter ocorrido parte daquelas demissões, o agravo de instrumento não perdeu seu objeto, pois o acórdão do TCU ainda pode produzir efeitos, visto que determinou que as demissões dos contratados sem concurso público ocorresse à proporção de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, até 2009.IV – No mérito, não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar, notadamente a aparência do bom direito, pois há capital público na composição do quadro acionário de Furnas Centrais Elétricas S/A., de modo que ela está obrigada a cumprir os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição de 1988, em especial o da impessoalidade, o da moralidade e o da eficiência, que obrigam a administração direta e indireta a realizarem concursos públicos para acesso aos cargos e empregos públicos.V – Agravo de instrumento improvido.(TRF 2ª REGIÃO - Quinta Turma Especializada - Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO – Relator. Unânime. Julgado em 10.12.2008)" – grfe. Observa-se que, ao buscar a suspensão do cumprimento de julgados emanados pelas Cortes de Contas, por meio das vias ordinárias, diferentemente no caso de mandado de segurança, resta inafastável a necessidade de figurar no pólo passivo da demanda a pessoa jurídica de direito público interno à qual o respectivo Tribunal de Contas fizer parte como um de seus Órgãos. Portanto, por se tratar de matéria de ordem pública, cabe à esta Relatoria não reconhecer, de ofício, a legitimidade do primeiro agravado para figurar no pólo passivo do presente recurso. Pois bem. Ultrapassada a questão supra delineada, passo à análise do pedido de efeito suspensivo ativo, no que pertine à reintegração dos agravantes aos cargos dos quais foram exonerados. Nesse aspecto, entendo que a melhor medida a ser adotada, pelo menos em caráter provisório, está em consonância com a decisão proferida nos autos da ação cautelar inominada nº 2009.7.1313-3/0 (fls. 43/47) que tramita na mesma Vara Cível onde houve a decisão agravada. Sem adentrar no mérito da ação principal a ser intentada na instância singular, no prazo legal e, mesmo nesse momento de cognição sumária dos fatos, denoto estarem presentes os requisitos necessários para a concessão parcial da tutela antecipada recursal. De um exame ainda que perfunctório dos autos, é possível concluir que se encontra presente o fundado receio de dano de difícil reparação, haja vista que a não concessão do efeito suspensivo ativo acarretará prejuízo imensurável para os agravantes devido ao caráter alimentar das verbas provenientes do exercício dos cargos que ocupavam. Da mesma forma, reputo que, em princípio, o requisito da verossimilhança do direito alegado e da inequívocidade da prova estão devidamente demonstrados por meio da Portaria de Exoneração nº 028/2009 baixada pela Presidente da FECOLINAS e juntada às fls. 41. Longe de se cogitar que a antecipação de tutela causará dano irreversível ao erário municipal ou aos cofres da segunda agravada, uma vez que o pagamento operar-se-á em virtude do trabalho prestado pelos mencionados professores à dita Fundação, configurando-se assim, a simples contraprestação do seu labor. Entender de maneira contrária seria inclusive uma afronta ao ordenamento jurídico vigente já que configuraria o

enriquecimento ilícito, figura repudiada em nossa ordem jurídica. Cabe salientar que, mesmo à míngua de elementos probatórios suficientes para esclarecer a qualidade de instituição mantida ou não pelo Poder Público, restando ainda nebulosa a real natureza jurídica da segunda agravada (FECOLINAS) – é cediço que a admissibilidade da concessão de medida liminar, ainda que de caráter satisfativo, o que não é caso, contra ato emanado da Fazenda Pública opera-se exclusivamente em caso excepcionais. Assim, a concessão da antecipação de tutela tem sido utilizada com o designio de efetivar a garantia constitucional da devida tutela jurisdicional, aplicando-se aos casos em que a sua negação poderia culminar com o perecimento do direito ou de definida situação fática. Indispensável se torna a concessão da medida no caso em análise, haja vista que a não reintegração dos agravantes até o julgamento definitivo da lide irá certamente afetá-los no tocante às suas verbas de caráter alimentar, indispensáveis para a digna sobrevivência. Nesse sentido, posiciona-se também o Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai do voto do Ministro Vicente Leal quando relator em sede de Recurso Especial: "Sem embargos, o parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 8.437/92, veda a concessão de medidas liminares contra atos do Poder Público, no âmbito das ações de natureza cautelar, que tenham nítida feição satisfativa, de modo a esgotar o objeto da ação principal. Todavia, não olvidar que o direito deve buscar a expressão da justiça. Deve o intérprete da norma jurídica buscar o sentido que a mesma visa a atingir no cenário da vida. E, por isso, a jurisprudência deve ser fonte criadora do direito, abrindo espaço para as grandes conquistas da humanidade, com olhos nos princípios modernos da efetividade processual e da instrumentalidade, que recomendam o desprezo a formalismos desprovidos de efeitos prejudiciais. Dentro dessa visão teleológica, a doutrina mais abalizada e a moderna jurisprudência dos Tribunais pátrios têm admitido, em caráter excepcional, medidas liminares de caráter satisfativo desde que coexistam os pressupostos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora* e sempre que a provisão requerida seja indispensável à preservação de uma situação de fato que se revele incompatível com a demora na prestação jurisdicional." (STJ, 1ª Turma, REsp. 180.948/PR, rel. Min. Vicente Leal, julgado em 14/12/2000, publicado em 19/2/2001). Outrossim, não se vislumbra qualquer irreversibilidade da medida, uma vez que a controvérsia continua presente, e eventual improcedência da demanda terá plena eficácia, impedindo os agravantes de continuarem a exercer as suas funções. Quanto ao pedido de declaração de suspeição da magistrada que proferiu a decisão recorrida, tal requerimento não merece ser conhecido, porquanto deve ser arguido pela via própria, a teor do que dispõem os artigos 135, 304 e 312, todos do Código de Processo Civil. Posto isso, extingo, de ofício, o feito recursal tão somente em relação ao Tribunal de Contas de Estado do Tocantins, nos termos dos artigos 295, inciso II e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, em relação à segunda agravada – FECOLINAS – CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO E DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL para suspender os efeitos da PORTARIA/FECOLINAS nº 028/2009 e determinar a imediata reintegração dos Agravantes aos cargos dos quais foram exonerados. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal. Após, retornem os autos à conclusão. P.I.C. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9738 (09/0076793-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75742-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

AGRAVADO: JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE, contra a decisão de fl. 29, a qual deferiu o provimento acautelatório "instituto litis" para determinar que cesse o desmatamento da área para preparar o lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter a ação cautelar movida em seu desfavor por objeto a produção antecipada de provas no sentido de averiguar: a) se a área na qual o autor desempenha suas atividades se insere na área necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) o reconhecimento das atividades exercidas por ele de vazanteiro agregado, e c) os lucros cessantes decorrentes da paralisação destas atividades. Aduz que o agravado detém a posse indireta da área de várzea, na qual realiza atividades agrícolas, atividade de cunho sazonal, aproveitável apenas nas épocas de vazante do rio Tocantins. Assevera que o agravado fundamentou o seu pleito no fato de não ter sido procurado pelo consórcio para tratar de sua indenização e, sabendo que o reservatório da usina encher-se-ia neste mês de agosto, manejou ação cautelar a fim de resguardar a sua pretensão. Argumenta que a decisão agravada traz-lhe prejuízos de difícil reparação, por não ser o agravado proprietário de quaisquer benfeitorias ou acessões específicas na área a ser inundada, ao contrário, afirma nela produzir as culturas agrícolas de arroz, feijão, milho, melancia, melão e abóbora. Presume que a área reclamada pelo agravado é vizinha à propriedade de RAIMUNDO FALCÃO DO ESPÍRITO SANTO, alienada ao consórcio por R\$ 233.654,91 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos). Explica que a área objeto do litígio não permite a propriedade de quaisquer benfeitorias ou acessões de caráter permanente, por ser área inundável pelo rio. Sustenta que aludida área, utilizada para as atividades agrícolas do agravado, pertence à União Federal, por outorga do Governo Federal para a utilização do empreendimento. Ressalta que o Magistrado de primeiro grau proibiu o desmatamento de uma área vizinha daquela em que o agravado diz exercer suas atividades, adquirida pelo CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE de forma legal e regular de seu antigo proprietário, mediante desapropriação extrajudicial, retirando-lhe, portanto, o uso e gozo dos direitos inerentes à propriedade que lhe pertence. Frisa que a área reclamada pelo agravado não será objeto de desmatamento, por consistir no próprio leito do rio Tocantins, eis que nela inexistente mata ou vegetação nativa a ser retirada. Relata que, ao contrário do alegado pelo agravado, o alagamento das áreas afetadas pelo reservatório da usina dar-se-á no segundo semestre de 2010. No cronograma de implantação da usina prevê-se para setembro de 2009 o desvio do rio Tocantins, procedimento distinto ao do enchimento do reservatório, o qual não gerará o mesmo impacto ambiental do primeiro. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Ante as razões apresentadas, vislumbro prima facie o periculum in mora, pois



há despacho anterior no sentido de que o pedido de medida liminar será apreciado após a contestação, e caso permaneça a situação em apreço, a prova não subsistirá, vez que é iminente o desmatamento da área para a preparação do lago, o qual por sua vez abastecerá a Usina Hidrelétrica do Estreito. Denoto também a presença do fumus boni iuris, pois há notícias de que o proprietário do imóvel foi indenizado e o requerente não, razão pela qual determino a suspensão de todo e qualquer desmatamento levado a efeito pelo CESTE ou por algum dos seus prepostos, apenas na área objeto deste litígio, a qual se encontra identificada nos autos, até que o CESTE apresente sua contestação, o que de certa forma deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias". Pleiteia, por fim, a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e sua confirmação quando do exame meritório. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 26/114. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção do agravo quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A suspensão liminar da decisão combatida, contudo, revela-se precipitada, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravado. Isso porque o agravado denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, se resguardar de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo ora agravado. Analisando a questão processual posta em debate, vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravado prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Filadélfia –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 31 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

**ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1649 (09/0071634-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 771/04, da Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASI LSA

ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros

REQUERIDO: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão devidamente representadas,

nada a sanar ou suprir, o dou por saneado. Tanto a parte autora (fl. 28-TJ), quanto a requerida (fls. 448/449) dispensaram a produção de provas, desnecessário a abertura de vista dos autos às partes para apresentarem razões finais, conforme estabelece o art. 493 do CPC, pois, considerando que todos os elementos existentes no processo se mostram suficientes para o exame da pretensão almejada, o julgamento antecipado é de rigor, a teor do prescreve o art. 330, I, da legislação adjetiva civil. Nesse sentido: "Na ação rescisória, como nas demais demandas, inexistindo produção de prova no curso da demanda, sendo o processo julgado de forma antecipada, não há necessidade de abrir-se prazo para que as partes apresentem razões finais ou memoriais, conforme decidiu a Seção". Diante dos fundamentos acima expostos, por evidenciar que os autos comportam o julgamento antecipado da lide, a teor do inciso I do artigo 330 do CPC, prescindindo da produção de outras provas, bem como da apresentação de razões finais (art. 493, CPC), DÊ-SE vista à Douta Procuradoria Geral da Justiça para a colheita do parecer. Publique-se e intem-se as partes deste despacho. Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4310 (04/0038142-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº. 7174/02, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 98/101.

APELADO: DYONE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADA: Adriana Prado Thomaz de Souza

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO COMPROVADAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PERIODICIDADE SEMESTRAL. DECRETO-LEI 167/67. 1. VERIFICANDO-SE NO BOJO DO VOTO VENCEDOR, ACÓRDÃO DO TRIBUNAL, QUE A OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE APONTADAS NÃO FORAM COMPROVADAS, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. NA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DEVER-SE-Á ADOTAR A PERIODICIDADE SEMESTRAL, CUJO PERÍODO É O DE 31 DE JUNTO A 31 DE DEZEMBRO, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI 167/67.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 4.310/04, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como embargante/apelante o BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 98/101, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5668 (06/0050712-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: Embargos à Execução nº. 3923/04, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1ª Vara Cível.

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO.

ADVOGADOS: Luiz Eduardo Brandão e Outro

APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADOS: Sérgio Fontana e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA. TAXA PELO USO DO SOLO. COBRANÇA PELO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. SERVIÇO A BEM DA COLETIVIDADE. 1. EM ÂMBITO ESTATAL, A ATIVIDADE DEVE SER RESSARCIDA POR MEIO DE TAXA. CONTUDO, NÃO HAVENDO A CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO, NÃO HA POSSIBILIDADE DE TAL COBRANÇA. 2. A COLOCAÇÃO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA POR EMPRESA RESPONSÁVEL POR TAL SERVIÇO TRATA-SE DE UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE, QUAL SEJA, O FORNECIMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, RAZÃO PELA QUAL SE CONSIDERA ILEGAL A COBRANÇA DE TAXA POR PARTE DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 5.668/06, originária da Comarca de Miranorte-TO, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE MIRANORTE, e, como apelada, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6262 (07/0054772-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 1763-2/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: ARLETE PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho

APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

ADVOGADO: Mário Luiz Reategui de Almeida

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO. POSSIBILIDADE. CREDOR QUE NÃO RECUSA RECEBER O VALOR PAGO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NA VIA ELEITA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSUIDOR DE AUTOMÓVEL. ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE. 1. É POSSÍVEL DISCUTIR O DÉBITO POR MEIO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NO BOJO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DESDE QUE HAJA RECUSA DO CREDOR EM RECEBER O VALOR PAGO E EXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DA PARTE INTERESSADA QUANTO À VERIFICAÇÃO DE ILEGALIDADES DOS ENCARGOS COBRADOS NO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, CASO CONTRÁRIO FALTARÁ AO DEVEDOR INTERESSE PROCESSUAL NA VIA ELEITA. 2. O FATO DE POSSUIR AUTOMÓVEL NÃO É MOTIVO PARA SE NEGAR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA GRATUITA À PARTE REQUERENTE, PRINCIPALMENTE QUANDO ESTA É ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, POSSIBILITANDO A PRESUNÇÃO DE SUA NECESSIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.262/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante ARLETE PEREIRA DA SILVA, e, como apelado, BANCO GENERAL MOTORS S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como a Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6433 (07/0055821-7)**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE:** Ação de Indenização Por Danos Morais nº 3952-9/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

**EMBARGANTE/APELANTE:** MORADA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.

**ADVOGADO:** Alessandro de Paula Canedo

**EMBARGADO:** ACÓRDÃO DE FL. 286/287.

**APELADOS:** CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS

**ADVOGADO:** Irineu Derli Langaro

**RELATOR:** Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO NO JULGADO – NÃO OCORRÊNCIA – REFORMATIO IN PEJUS – VIA INIDÔNEA PARA MODIFICAR O ACÓRDÃO – RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NEGADO O PROVIMENTO. - Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe, porquanto desnecessária qualquer complementação ou correção da decisão colegiada. - Recurso a que se nega provimento à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6433/07 em que figura como Embargante MORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, como Embargado ACÓRDÃO DE FLS. 286/287 – CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 27 de maio de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6743 (07/0057933-8)**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS-TO.

**REFERENTE:** Ação de Requerimento nº. 034912-7/0, da 1ª Vara Cível.

**APELANTE:** SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** Danton Brito Neto

**APELADO:** SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ADVOGADO:** Ronan Pinho Nunes Garcia

**PROC.(ª) JUSTIÇA:** CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

**RELATOR:** Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ENTIDADES SINDICAIS. NOMENCLATURAS DIFERENTES. REGISTRO. USO DO NOME. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. Em que pese às nomenclaturas serem semelhantes, houve o competente registro em Cartório do nome da entidade sindical e não restou configurado que houve o uso indevido do nome do sindicato, quer seja antes ou depois da alteração do nome. Sem falar que, se os dois sindicatos estão registrados no mesmo cartório, não há que se falar que o requerido esteja a usufruir de nome alheio até porque os nomes são diferentes. Assim, mantém-se a sentença por correta aplicação da lei.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, o relatório, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6745 (07/0057934-6)**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS-TO.

**REFERENTE:** Ação de Obrigação de Fazer nº. 031632-6/0, da 2ª Vara Cível.

**APELANTE:** SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ADVOGADO:** Danton Brito Neto

**APELADO:** SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

**ADVOGADO:** Ronan Pinho Nunes Garcia

**RELATOR:** Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ENTIDADES SINDICAIS. NOMENCLATURAS DIFERENTES. REGISTRO. USO DO NOME. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. Em que pese às nomenclaturas serem semelhantes, houve o competente registro em Cartório do nome da entidade sindical e não restou configurado que houve o uso indevido do nome do sindicato, quer seja antes ou depois da alteração do nome. Sem falar que, se os dois sindicatos estão registrados no mesmo cartório, não há que se falar que o requerido esteja a usufruir de nome alheio até porque os nomes são diferentes. Assim, mantém-se a sentença por correta aplicação da lei.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que ratificou, em sessão, o relatório, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7916 (08/0065060-3) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7915 (08/0065059-0)**

**ORIGEM:** COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

**REFERENTE:** Ação de Mandado de Segurança nº 98962-2/06, da Vara Cível.

**APELANTE:** PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO.

**ADVOGADO:** Saulo de Almeida Freire

**APELADO:** ACLÉCIO DIAS DE MENEZES

**ADVOGADO:** Marcelo Carmo Godinho

**PROC.(ª) JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**RELATOR:** Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL – ADMISSIBILIDADE - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. – Tratando-se de sentença proferida em Mandado de Segurança, quem possui legitimidade para recorrer da mesma, em princípio é o Órgão Público, e não o impetrado, que na mandamental apenas age como substituto processual da pessoa jurídica da primeira no writ. 2. – Neste compasso, faculta-se ao impetrado, tão somente, recorrer da sentença na qualidade de litisconsorte ou como terceiro, apenas com o fito de resguardar sua responsabilidade pessoal por eventual dano recorrente do ato vergastado, mas não para defesa do ato em grau recursal. 3. – Ilegitimidade dos apelantes para defenderem em grau de recurso, recurso não conhecido, extinção com fulcro no art. 267, VI do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 7916, no qual figura como apelante Prefeito Municipal de Taguatinga e o Secretário Municipal de Administração de Taguatinga, e apelado Aclécio Dias de Menezes, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos Não conhecer do recurso por sua manifesta inadmissibilidade, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pela Exma. Juíza Maysa Vendramini, e pelo Exmo. Desembargador Marco Villas Boas. Ausência Momentânea do Exmo. Desembargador Moura Filho. Relatório ratificado pela Doutra Revisora. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de Julho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7916 (08/0065060-3) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7915 (08/0065059-0)**

**ORIGEM:** COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

**REFERENTE:** Ação de Mandado de Segurança nº 98962-2/06, da Vara Cível.

**APELANTE:** PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO.

**ADVOGADO:** Saulo de Almeida Freire

**APELADO:** ACLÉCIO DIAS DE MENEZES

**ADVOGADO:** Marcelo Carmo Godinho

**PROC.(ª) JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**RELATOR:** Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL – ADMISSIBILIDADE - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. 1. – Tratando-se de sentença proferida em Mandado de Segurança, quem possui legitimidade para recorrer da mesma, em princípio é o Órgão Público, e não o impetrado, que na mandamental apenas age como substituto processual da pessoa jurídica da primeira no writ. 2. – Neste compasso, faculta-se ao impetrado, tão somente, recorrer da sentença na qualidade de litisconsorte ou como terceiro, apenas com o fito de resguardar sua responsabilidade pessoal por eventual dano recorrente do ato vergastado, mas não para defesa do ato em grau recursal. 3. – Ilegitimidade dos apelantes para defenderem em grau de recurso, recurso não conhecido, extinção com fulcro no art. 267, VI do CPC.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 7916, no qual figura como apelante Prefeito Municipal de Taguatinga e o Secretário Municipal de Administração de Taguatinga, e apelado Aclécio Dias de Menezes, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos Não conhecer do recurso por sua manifesta inadmissibilidade, tudo nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, que passam a integrar o presente julgado. Voto vencedor proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Neves, acompanhado pela Exma. Juíza Maysa Vendramini, e pelo Exmo. Desembargador Marco Villas Boas. Ausência Momentânea do Exmo. Desembargador Moura Filho. Relatório ratificado pela Doutra Revisora. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de Julho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7932 (08/0065475-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos nº. 5855/03, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: Jairo Joaquim da Silva Chaves

APELADO: JOSMÁRIO DELGADO ROCHA

ADVOGADO: Jorge Barros Filho

PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO PELA TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE ABALROA POR TRÁS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DOUTRINA. REEXAME DE PROVA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Culpado, em linha de princípio, é o motorista que colide por trás, invertendo-se, em razão disso, o "onus probandi", cabendo a ele a prova de desoneração de sua culpa. Motorista que não guarda a devida distância de segurança entre o seu veículo e o que trafega à sua frente, em flagrante desrespeito às normas insculpidas nos artigos 28 e 29, II, do Código de Trânsito Brasileiro, e que, em decorrência do tráfego existente no local onde se encontra, não consegue evitar abalroamento na traseira, deve ressarcir a vítima dos prejuízos decorrentes do acidente. REPARAÇÃO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO E UNIFORME. VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, sem excessos, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa. Para tanto, o magistrado deve, atento as peculiaridades de cada caso, lançar mão dos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, e, principalmente, valer-se do bom senso e de sua experiência no momento de arbitrar o quantum indenizatório. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. DEMONSTRAÇÃO DO REAL PREJUÍZO. INDENIZAÇÃO MANTIDA. - O dano material deve ser efetivamente provado, pois o "quantum" arbitrado deve refletir o real prejuízo desembolsado pela parte.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença recorrida, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exm. Sr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8105 (08/0067322-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 9871-8/07, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Marcello Bruno Farinha das Neves

APELADO: ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA

ADVOGADO: Pablo Vinicius Félix de Araujo

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATOR P / ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCLUSÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELADO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL – AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPOSTO DEVEDOR – INDENIZAÇÃO CABÍVEL. APELO DESPROVIDO. Constatada a inclusão indevida em Órgão de Restrição ao Crédito a condenação ao dever de indenizar é medida que se impõe. Apelo desprovido. Maioria.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 8105, em que figuram como Apelante NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e Apelado ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto oral divergente do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor Substituto. Votos vencedores: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor Substituto. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 1.000,00 (um mil reais). Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 17 de junho de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8180 (08/0068011-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32606-2/06, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: JOSÉ MORAIS DOS REIS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de dezembro de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, "a", da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8185 (08/0068027-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32603-8/, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: GENILDE DE AZEVEDO COSTA

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de maio de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração da recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, "a", da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8193 (08/0068055-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32605-4/06, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de maio de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração da recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, "a", da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8352 (08/0069471-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 57929-7/06, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

APELANTE: HERMES DA SILVA CARVALHO  
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques  
 APELADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL  
 PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX  
 JUÍZA CONVOCADA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - REJEIÇÃO - FRAUDE - ALEGAÇÃO SEM PROVAS - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Em atendimento ao princípio da isonomia tributária, o art. 10, inciso III, alínea 'c', da Lei Estadual 1.404/2003 não discrimina entre os iguais. Ao contrário. O citado artigo da lei estadual confirma o preceito contido na Constituição Federal, já que determina que todas as empresas em débito com a Fazenda Estadual sejam impedidas de usufruir dos benefícios que a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte oferece. Preliminar de inconstitucionalidade rejeitada. 2. A jurisprudência firmada pelos Tribunais pátrios é assente no sentido de que o mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, e no presente caso não existem quaisquer elementos que comprovem que as mencionadas aquisições de trigo teriam, de fato, sido realizadas por terceiros desconhecidos e não pela própria empresa impetrante. Vale dizer, a impetrante alega, mas não faz prova do alegado. 3. Agravo Retido e Apelação Cível improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL e do AGRAVO RETIDO NOS 8352/08, em que figuram como recorrente HERMES DA SILVA CARVALHO e como recorrido o DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e MARCO VILLAS BOAS. Ausências momentâneas dos Desembargadores JOSÉ NEVES e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8498 (09/0071089-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: Ação Monitória nº. 96281-3/06, da 2ª Vara Cível.  
 APELANTE: JEAN CARLO DELATORRE  
 ADVOGADO: Adenilson Carlos Vidovix  
 APELADO: FERNANDO A. CURSINO  
 ADVOGADO: Victor Hugo S. S. Almeida  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. ILEGITIMIDADE ATIVA. "AD CAUSAM". AUTOR BENEFICIÁRIO DO TÍTULO DE CRÉDITO. PRELIMINAR AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. VÍNCULO OBRIGACIONAL COMPROVADO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO. DECADÊNCIA. O cheque prescrito é documento hábil a comprovar a relação obrigacional entre as partes, como título injuntivo a fim de propiciar ao julgador elementos de cognição exauriente, na tutela monitoria. O julgamento antecipado da lide não configura cerceamento do direito de defesa se há no procedimento monitorio outros elementos de convicção suficientes ao deslinde da questão. Decai do direito de alegar vício redibitório aquele que não o exercita no prazo legal conferido pelo Código civil, não aproveitando tal alegação como elemento de defesa a fim de eximir-se da obrigação assumida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8498/09, na qual figura como Apelante Jean Carlo Dellatorre e Apelado o Fernando A. Cursino. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso de apelação, mantendo intacta a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8745 (09/0073690-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Despejo Por Falta de Pagamento, c/c Cobrança, Pelo Rito Sumário nº 2606/02, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: NIVALDO FAGUNDES RIBAS  
 ADVOGADO: Maristela Silva Fagundes Ribas Denker  
 APELADO: JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO  
 ADVOGADO: Manoel C. Guimarães  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. REPETIÇÃO DOS TEMAS. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. Quando as razões recursais são inteiramente associadas ao que foi decidido na sentença, não há motivo para deixá-la, é o que se extrai da melhor exegese do artigo 514, inciso II, do CPC. Preliminar afastada. AÇÃO DE DESPEJO. CONTRATO VERBAL DE ARRENDAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. O direito brasileiro não exige forma especial para a constituição da relação jurídica de locação de imóvel, que pode ser contratada por escrito ou não. Entretanto, quem expõe uma pretensão em juízo deve provar os fatos que a sustentam. Assim sendo, não tendo o autor se desincumbido de provar a existência do contrato verbal de locação, é imperioso a manutenção da sentença. LIMITES DO PEDIDO. DISCUSSÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. Deve o julgador examinar a causa no limites do pedido que foi colocado em juízo, sob pena de preferir julgamento ultra, citra ou extra-petita.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença recorrida, de acordo com o voto do Desembargador MOURA

FILHO – Relator. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza de Direito, em substituição, FLÁVIA AFINI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8746 (09/0073693-3) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 8745 (09/0073690-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.  
 REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº. 2501/02, da 1ª Vara Cível.  
 1º APELANTE: NIVALDO FAGUNDES RIBAS  
 ADVOGADO: Maristela Silva Fagundes Ribas Denker  
 APELADO: JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO  
 ADVOGADO: José Pedro Wanderley  
 2º APELANTE: JOSÉ BEIRA FRANCO FILHO  
 ADVOGADO: José Pedro Wanderley  
 APELADO: NIVALDO FAGUNDES RIBAS  
 ADVOGADO: Maristela Silva Fagundes Ribas Denker  
 PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DO PREPARO. DESERÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. Com efeito, a se afirmar que recurso independente, para efeito de preparo, é o recurso principal, concluir-se-ia que, sendo dispensado de preparo o recurso principal, a dispensa se estenderia ao adesivo: todavia, pelas mesmas razões, se deveria concluir também que, sendo devido o preparo no recurso principal, seria igualmente devido no recurso adesivo, mesmo quando a parte recorrente estivesse beneficiada com isenção. Precedente: REsp 799.010, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 04.06.07). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. FALTA DE PEDIDO EXPRESSO. NÃO POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI 1060/50. REFORMA DA SENTENÇA. Merece acolhida a apelação no tocante ao afastamento da incidência do artigo 12 da Lei nº 1060/50, pois o demandante não requereu os benefícios da assistência judiciária e está representado por advogado particular, em consequência lógica, não há como deferir-lhe o benefício da gratuidade da justiça.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para reformar a sentença, excluindo da condenação à ressalva do artigo 12 da 1060/50, mantendo intacto os demais termos, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exm. Sr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8732 (08/0069174-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Perdas e Danos nº. 49218-1/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia/TO.  
 EMBARGANTES/AGRAVADOS: PEDRO FLORENTINO DA SILVA e OUTRA  
 ADVOGADO: Zeno Vidal Santin  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 112.  
 AGRAVANTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
 ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX  
 RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO RELEVADA. AGRAVO REGIMENTAL. NEGADO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO DO AGRAVO. RELEVANÇA DA PENA DE DESERÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. MÉRITO. MORTE DE ADVOGADO. JUSTA CAUSA. CONFIGURADA. CONHECIMENTO DO REGIMENTAL. OPORTUNIZADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS. - Diante das novas regras no processo civil brasileiro, plenamente possível o julgamento do mérito do agravo de instrumento em análise preliminar, a rigor do artigo 557, §1º-A. Por esse mesmo motivo, não há qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com o julgamento do mérito do agravo na oportunidade da análise do agravo regimental. - Relevância da pena de deserção é matéria de ordem pública e pode ser conhecida de ofício. - A morte do único advogado que se encontrava no Brasil configura justa causa. - Não há óbice ao conhecimento da matéria, mesmo que não tenham sido justificadas, no momento da interposição do recurso de apelação, as causas justificantes do recolhimento atrasado das custas. - Diante da relevância da matéria, conhecido o pedido de reconsideração como regimental, sendo oportunizado o pagamento das custas.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9559 (09/0075104-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 51273-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
 AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS  
 ADVOGADO: Keila Muniz Barros e Outro  
 AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 7477/50.  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX  
 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR. DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. 1. Não cabe

agravo regimental em agravo de instrumento quando o relator, ao proferir decisão, defere o pedido de efeito suspensivo ou quando antecipa os efeitos da tutela recursal, sendo apenas passível de reforma quando do julgamento do agravo, a menos que o próprio relator venha a considerá-la (art. 527, § único, do Código de Processo Civil). 2. Agravo regimental não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9559/2009, em que figura como agravante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS e agravada a decisão de fls. 747/750, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora: Desembargador MOURA FILHO; Desembargador LUIZ GADOTTI; Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS Nº 5567 (09/0071135-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: FRANCISCO ROCHA MILHOMEM  
PACIENTE: ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM  
ADVOGADO: Francisco A. Martins Pinheiro  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUARAI-TO.  
PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM VIRTUDE DE DÍVIDAS ALIMENTARES – 3 (TRÊS) ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS - VIA INADEQUADA – NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO – RECURSO DENEGADO. 1. “O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo”. (Súmula 309 STJ). 2. O Habeas Corpus não se apresenta como a via adequada a discutir os motivos que geraram o inadimplemento das prestações alimentícias. 3. Não logrou êxito o paciente em fazer prova hábil a demonstrar o pagamento das 3 (três) últimas parcelas referentes a dívida alimentar, posto ser obrigação sua fazer tal prova. 4. Recurso denegado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal, a Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. JOSÉ NEVES - vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça o Drº. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de Agosto de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 5952/ 09 (09/0076959-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
PACIENTE: AURÉLIO CARMO MASCARENHAS  
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “HABEAS CORPUS nº. 5952/09-DECISÃO- Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Aurélio Carmo Mascarenhas em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO. Consta nos autos que, o paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal (ameaça). A prisão ocorreu em 15.07.09 após ameaça perpetrada em face de sua companheira Janaína Marques Guedes. A autoridade policial arbitrou fiança no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), entretanto, o paciente não possui condições financeiras para prestar referida contra cautela. Houve pedido de liberdade provisória sem pagamento de fiança (fls. 08/12) que, em consonância com o parecer Ministerial (22/24), foi indeferido pelo Magistrado a quo (fls. 25/26). Aduz a impetrante que, o entendimento observado na decisão não é adequado ao atual modelo constitucional de garantias, dentre elas, a necessidade de observância do princípio da presunção de inocência, bem como, a preservação da dignidade humana. O temor de que haja reiteração delitosa não encontra amparo no sistema jurídico constitucional vigente. A manutenção do ergástulo não pode ser embasada em possibilidade remota. Os indícios de autoria não possuem o condão de demonstrar a existência de perigo para a sociedade. A prisão como garantia a ordem pública faz referência a elementos alheios ao processo. Não há demonstração de que, em liberdade, o paciente perturbará o regular desenvolvimento do processo ou, que poderá fugir e desobedecer o chamado da justiça. Dessa forma resta evidente o constrangimento ilegal que está sendo imposto ao paciente. Requereu a concessão de medida liminar para cessar o constrangimento ilegal, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente e, no mérito, seja confirmada a ordem para que o mesmo responda ao processo em liberdade (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/26. É o relatório. Da análise perfunctória dos autos extrai-se que, a negativa de revogação da prisão do paciente deu-se, entre os motivos, pela necessidade de acautelar a ordem pública. Para conceder medida liminar em Habeas Corpus há que preencher dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. In casu, a priori, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito eis que, o Magistrado a quo fundamentou

a decisão de modo consentâneo e há necessidade de garantia da ordem pública pelo fato de que, mesmo estando em cumprimento de pena e/ou em liberdade provisória pela prática de outro crime, o paciente continua delinquindo. É o entendimento jurisprudencial neste sentido: Ementa: “Habeas Corpus liberatório. (...). Fundamentação idônea. Possibilidade concreta de reiteração criminosa. (...). Ordem denegada.” De igual forma, a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, conjugados com a informação de práticas delituosas anteriores e que, valendo-se da liberdade concedida, voltou a delinquir, evidenciam a necessidade de agir com cautela acerca da concessão de medida liminar. Ila-se, portanto, que a ordem pública, a tranqüilidade social e a proteção à integridade alheia, são necessidades bastante relevantes que, evidenciam a necessidade de segregação do paciente até o julgamento de mérito do presente writ. Ex positis, denego a liminar pleiteada, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009. Desembargadora Jacqueline Adorno- Relatora.

### Acórdão

#### REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL 3662/08 (08/0062575-1)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1400/05 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL : ART. 121, §2º, IV DO CPB  
APELANTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** “APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – PRELIMINAR – QUESTÕES DEBATIDAS EM PLENÁRIO – SETENÇA AJUSTADA AO VEREDITO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE IMPROCEDENTE – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE SEUS REQUISITOS – EXCLUDENTE NÃO CONFIGURADA – PENA – DOSIMETRIA – ADEQUAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, REJEITADA A PRELIMINAR – UNANIMIDADE. – Não há que se falar em nulidade do julgamento ou da decisão quando as agravantes reconhecidas na sentença condenatória foram devidamente debatidas em Plenário, a fixação da reprimenda respeitou, em todos os termos, as conclusões resultantes das respostas aos quesitos, revelando-se ajustada ao veredito. – Para a configuração da excludente da legítima defesa se exige a presença de repulsa a agressão injusta, atual e eminente, contra direito próprio ou de terceiro, mediante utilização moderada dos meios necessários. – A reprimenda deve ser proporcional, atenta para o desvalor da conduta e, sobretudo, adequada às condições pessoais do agente, de modo que seja suficiente e necessária em face da reprovabilidade do delito. Recurso improvido, rejeitada a preliminar.”

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3662/08 em que figura como apelante OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade rejeitou a preliminar e, no mérito, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Votaram com a relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC: 1600**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E RESSARCIMENTO POR LUCROS CESSANTES Nº 3663/95, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL  
REQUERENTE: FLORIANO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: Dr. ARAMY JOSÉ PACHECO  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
ADVAGADO: Dr JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE  
ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

##### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 808 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos e fixados às fls.265/266.

##### 2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e adotada pela Douta Corregedoria do Estado do Tocantins.

A atualização foi realizada a partir do vencimento das parcelas 56ª e 57ª até 31 de julho de 2009.

Os juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento das parcelas 56ª a 57ª até 31 de julho de 2009, Art. 406 CC combinado com 161 § 1º do CTN e Resolução nº 006/2007/TJTO, Art. 26 § único.

### 3. DO RELATÓRIO DAS PARCELAS PAGAS DA CONDENAÇÃO, REEMBOLSO DE DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

De acordo com as informações contidas no Laudo Técnico Demonstrativo de cálculos às fls. 783/788 bem como na Memória de Cálculo abaixo exposta, as parcelas da condenação, de reembolso de despesas e honorários advocatícios foram quitadas da 1ª a 55ª.

### 4. DO RELATÓRIO DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO VENCIDAS:

As parcelas vencidas da condenação são 56ª e 57ª, importando no valor total de R\$ 13.336,25 (treze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 31/07/2009, cujo demonstrativo encontra-se na Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo abaixo.

### 5. DO RELATÓRIO DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO VINCENDA:

As parcelas vincendas da condenação são das 58ª a 60ª, cada uma no valor de R\$ 6.627,29 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), perfazendo no valor total de R\$ 19.881,87 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Estas não foram atualizadas, uma vez que, ainda não estão vencidas.

### 6. DO RELATÓRIO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DE REEMBOLSO DE DESPESAS DISCRIMINADAS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

As parcelas 56ª a 57ª de reembolso de despesas estão vencidas e foram atualizadas até 31/07/2009, importam no valor total de R\$ 68,82 (sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

As parcelas 58ª a 60ª de reembolso de despesas são vincendas cada uma no valor de R\$ 34,37 (trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), importando no valor total de R\$ 103,11 (cento e três reais e onze centavos).

### 7. DO RELATÓRIO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISCRIMINADAS NA MEMÓRIA DE CÁLCULOS:

As parcelas de honorários advocatícios vencidas e não pagas são das 56ª a 57ª. Foram atualizadas até 31/07/2009, importam no valor de R\$ 2.654,17 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

As parcelas de honorários advocatícios vincendas são das 58ª a 60ª, cada uma no valor de R\$ 1.325,56 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), importando no valor total R\$ 3.976,68 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Os presentes relatórios das parcelas pagas, vencidas e vincendas da condenação, reembolsam de despesas e honorários advocatícios foram realizados em cumprimento ao Despacho às fls. 808 que determinou a apuração do resto a pagar perfazendo no valor total de R\$ 40.020,90 (quarenta mil, vinte reais e noventa centavos).

### 8. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
set/08-46ª	R\$ 6.627,29	1,0103322	R\$ 6.695,76	3%	R\$ 200,87	R\$ 6.896,64
out/08-47ª	R\$ 6.627,29	1,0088190	R\$ 6.685,74	2%	R\$ 133,71	R\$ 6.819,45
SOMA DAS PARCELAS 46ª e 47ª DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 30/11/2008 PARA PAGTO. ATÉ 31/12/2008						R\$ 13.716,09
LIQUIDAÇÃO ATRAVÉS DAS ORDENS BANCÁRIAS NºS 32433 E 32434 DATADAS DE 23/12/2008 DISPOSTAS ÀS FLS. 730/731 E DEPÓSITOS JUDICIAIS NO DIA 26/12/2008 A PRIMEIRA NO VALOR DE R\$ 6.896,64 E A SEGUNDA NO VALOR DE R\$ 6.819,45 PERFAZENDO NO VALOR TOTAL DAS PARCELAS 46ª e 47ª DA CONDENAÇÃO.						R\$ 13.716,09
SALDO LIQUIDADO EM 23/12/2008, ORDENS BANCÁRIAS 32433/32434, DEPOSITO JUDICIAL ÀS FLS. 749/750 E ALVARÁ ÀS FLS. 736.						R\$ -
nov/08-48ª	R\$ 6.627,29	1,0131540	R\$ 6.714,47	3%	R\$ 201,43	R\$ 6.915,90
dez/08-49ª	R\$ 6.627,29	1,0093186	R\$ 6.689,05	2%	R\$ 133,78	R\$ 6.822,83
SOMA DAS PARCELAS 48ª e 49ª ATUALIZADA ATÉ 31/01/2009						R\$ 13.738,73
PARTE LIQUIDADA ATRAVÉS DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS CADA UM NO VALOR DE R\$ 6.295,83 E REMUNERAÇÃO NO VALOR DE R\$ 521,39 RESGATE EM 16/01/2009 PERFAZENDO NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.634,44 DISPOSTOS ÀS FLS. 745/748 E ALVARÁ JUDICIAL Nº. 09/09 ÀS FLS. 780 DATADO DE 02/03/2009						R\$ 13.634,44
VALOR REMESCENTE DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO 48ª e 49ª ATUALIZADA ATÉ 31/01/2009 (PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO CONSIDERAR ESTA DATA)						R\$ 104,29

DATA	VALOR REMANESCENTE DAS PARCELAS 48ª E 49ª	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
jan/09	R\$ 104,29	1,0095198	R\$ 105,28	2%	R\$ 2,11	R\$ 107,39
TOTAL REMANESCENTE DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO 48ª e 49ª ATUALIZADA ATÉ 28/02/2009						R\$ 107,39
VALOR LIQUIDADO ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09, ÀS FLS. 810 NO VALOR DE R\$ 53.870,82						R\$ 107,39
SALDO LIQUIDADO EM 28/08/2009 ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09/09 NO VALOR DE R\$ 53.870,82 DISPOSTO ÀS FLS. 810						R\$ -
jan/09-50ª	R\$ 6.627,29	1,0095198	R\$ 6.690,38	2%	R\$ 133,81	R\$ 6.824,19
fev/09-51ª	R\$ 6.627,29	1,0031000	R\$ 6.647,83	1%	R\$ 66,48	R\$ 6.714,31
mar/09-52ª	R\$ 6.627,29	1,0000000	R\$ 6.627,29	0%	R\$ -	R\$ 6.627,29
VALOR DAS PARCELAS DA CONDENAÇÃO 50ª e 52ª VENCIDAS E ATUALIZADAS ATÉ 28/02/2009						R\$ 20.165,79
VALOR LIQUIDADO REF. AS PARCELAS 50ª A 52ª DA CONDENAÇÃO ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09, ÀS FLS. 810 NO VALOR DE R\$ 53.870,82.						R\$ 20.165,79
SALDO LIQUIDADO EM 28/08/2009 ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09/09 NO VALOR DE R\$ 53.870,82 DISPOSTO ÀS FLS. 810 REF. AS PARCELAS 50ª A 52ª DA CONDENAÇÃO						R\$ -
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR PARCELAS VINCENDAS
abr/09-53ª	R\$ 6.627,29					R\$ 6.627,29
maio/09-54ª	R\$ 6.627,29					R\$ 6.627,29
jun/09-55ª	R\$ 6.627,29					R\$ 6.627,29
VALOR ORIGINAL DAS PARCELAS 53ª A 55ª DA CONDENAÇÃO						R\$ 19.881,87
VALOR LIQUIDADO REF. AS PARCELAS 53ª A 55ª DA CONDENAÇÃO ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09, ÀS FLS. 810 NO VALOR DE R\$ 53.870,82.						R\$ 19.881,87
SALDO LIQUIDADO EM 28/08/2009 ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09/09 NO VALOR DE R\$ 53.870,82 DISPOSTO ÀS FLS. 810 REF. AS PARCELAS 53ª A 55ª DA CONDENAÇÃO						R\$ -
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR PARCELAS VINCENDAS
jul/09-56ª	R\$ 6.627,29	1,0023000	R\$ 6.642,53	1,00%	R\$ 66,43	R\$ 6.708,96
ago/09-57ª	R\$ 6.627,29					R\$ 6.627,29
TOTAL ATUALIZADO ATÉ 31/07/2009 DA 56ª E 57ª PARCELA VENCIDA DA CONDENAÇÃO						R\$ 13.336,25
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR PARCELAS VINCENDAS
set/09-58ª	R\$ 6.627,29					R\$ 6.627,29
out/09-59ª	R\$ 6.627,29					R\$ 6.627,29
nov/08-60ª	R\$ 6.627,29					R\$ 6.627,29
VALOR DAS PARCELAS VINCENDAS DA CONDENAÇÃO DA 58ª A 60ª						R\$ 19.881,87
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS REEMBOLSO DESPESA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
set/08-46ª	R\$ 34,37	1,0229083	R\$ 35,16	0%	R\$ -	R\$ 35,16
out/08-47ª	R\$ 34,37	1,0213762	R\$ 35,10	0%	R\$ -	R\$ 35,10
nov/08-48ª	R\$ 34,37	1,0162947	R\$ 34,93	0%	R\$ -	R\$ 34,93
dez/08-49ª	R\$ 34,37	1,0124474	R\$ 34,80	0%	R\$ -	R\$ 34,80
jan/09-50ª	R\$ 34,37	1,0095198	R\$ 34,70	0%	R\$ -	R\$ 34,70
fev/09-51ª	R\$ 34,37	1,0031000	R\$ 34,48	0%	R\$ -	R\$ 34,48
mar/09-52ª	R\$ 34,37	1,0000000	R\$ 34,37	0%	R\$ -	R\$ 34,37

VALOR REF. REEMBOLSO DESPESAS PARCELAS VENCIDAS 46ª A 52ª ATUALIZADAS ATÉ 28/02/2009							R\$
							243,53
VALOR LIQUIDADO REF. AS PARCELAS 53ª A 55ª DA CONDENAÇÃO ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09, ÀS FLS. 810 NO VALOR DE R\$ 53.870,82.							R\$
							243,53
SALDO LIQUIDADO EM 28/08/2009 ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09/09 NO VALOR DE R\$ 53.870,82 DISPOSTO ÀS FLS. 810 REF. AS PARCELAS 53ª A 55ª DA CONDENAÇÃO							R\$
							-
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS REEMBOLSO DESPESA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	
abr/09-53ª	R\$ 34,37					R\$ 34,37	
maio/09-54ª	R\$ 34,37					R\$ 34,37	
jun/09-55ª	R\$ 34,37					R\$ 34,37	
TOTAL ORIGINAL DAS PARCELAS 53ª A 55ª							R\$
							103,11
VALOR LIQUIDADO REF. AS PARCELAS 53ª A 55ª DE REEMBOLSO ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09, ÀS FLS. 810 NO VALOR DE R\$ 53.870,82.							R\$
							103,11
SALDO LIQUIDADO EM 28/08/2009 ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09/09 NO VALOR DE R\$ 53.870,82 DISPOSTO ÀS FLS. 810 REF. AS PARCELAS 53ª A 55ª DA CONDENAÇÃO							R\$
							-
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS REEMBOLSO DESPESA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	
jul/09-56ª	R\$ 34,37	1,0023000	R\$ 34,45	0,00%	R\$ -	R\$ 34,45	
ago/09-57ª	R\$ 34,37	1,0000000	R\$ 34,37	0,00%	R\$ -	R\$ 34,37	
TOTAL DAS PARCELAS 56ª A 57ª VENCIDA DE REEMBOLSO DE DESPESA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2009							R\$
							68,82
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS REEMBOLSO DESPESA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	
set/09-58ª	R\$ 34,37					R\$ 34,37	
out/09-59ª	R\$ 34,37					R\$ 34,37	
nov/08-60ª	R\$ 34,37					R\$ 34,37	
VALOR PARCELAS VINCENDO REEMBOLSA DE DESPESA 58ª A 60ª							R\$
							103,11
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS	
set/08-46ª	R\$ 1.325,56	1,0229083	R\$ 1.355,93	0%	R\$ -	R\$ 1.355,93	
out/08-47ª	R\$ 1.325,56	1,0213762	R\$ 1.353,90	0%	R\$ -	R\$ 1.353,90	
nov/08-48ª	R\$ 1.325,56	1,0162947	R\$ 1.347,16	0%	R\$ -	R\$ 1.347,16	
dez/08-49ª	R\$ 1.325,56	1,0124474	R\$ 1.342,06	0%	R\$ -	R\$ 1.342,06	
jan/09-50ª	R\$ 1.325,56	1,0095198	R\$ 1.338,18	0%	R\$ -	R\$ 1.338,18	
fev/09-51ª	R\$ 1.325,56	1,0031000	R\$ 1.329,67	0%	R\$ -	R\$ 1.329,67	
mar/09-52ª	R\$ 1.325,56	1,0000000	R\$ 1.325,56	0%	R\$ -	R\$ 1.325,56	
VALOR PARCELAS VENCIDAS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA 46ª A 52ª ATUALIZADA ATÉ 28/02/2009							R\$
							9.392,45
VALOR LIQUIDADO ATRAVÉS ALVARÁ JUDICIAL 25/09 DISPOSTO ÀS FLS. 810 NO VALOR DE R\$ 53.870,82							R\$
							9.392,45
SALDO LIQUIDADO EM 28/08/2009 ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09/09 NO VALOR DE R\$ 53.870,82 DISPOSTO ÀS FLS. 810 REF. AS PARCELAS 46ª A 52ª DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							R\$
							-

DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR PARCELAS VINCENDAS	
abr/09-53ª	R\$ 1.325,56					R\$ 1.325,56	
maio/09-54ª	R\$ 1.325,56					R\$ 1.325,56	
jun/09-55ª	R\$ 1.325,56					R\$ 1.325,56	
VALOR ORIGINAL DAS PARCELAS VENCIDAS 53ª A 55ª DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							R\$
							3.976,68
VALOR LIQUIDADO ATRAVÉS ALVARÁ JUDICIAL 25/09 DISPOSTO ÀS FLS. 810 NO VALOR DE R\$ 53.870,82							R\$
							3.976,68
SALDO LIQUIDADO EM 28/08/2009 ATRAVÉS DO ALVARÁ 25/09/09 NO VALOR DE R\$ 53.870,82 DISPOSTO ÀS FLS. 810 REF. AS PARCELAS 53ª A 55ª DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS							R\$
							-
DATA VCTO PARCELA	VALOR PARCELA HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR PARCELA VENCIDA	
jul/09-56ª	R\$ 1.325,56	1,0023000	R\$ 1.328,61	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.328,61	
ago/09-57ª	R\$ 1.325,56	1,0000000	R\$ 1.325,56	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.325,56	
VALOR PARCELAS VENCIDAS HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS DA 56ª A 57ª ATUALIZADAS ATÉ 31/07/2009							R\$
							2.654,17
DATA VCTO PARCELAS	VALOR PARCELAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR PARCELAS VINCENDAS	
set/09-58ª	R\$ 1.325,56					R\$ 1.325,56	
out/09-59ª	R\$ 1.325,56					R\$ 1.325,56	
nov/08-60ª	R\$ 1.325,56					R\$ 1.325,56	
VALOR PARCELAS VINCENDO HONORÁRIO ADVOCATÍCIO DA 58ª A 60ª							R\$
							3.976,68
TOTAL GERAL DA DÍVIDA PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, SENDO QUE FORAM ATUALIZADAS ATÉ 31/07/2009 SOMENTE AS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS.							R\$
							40.020,90

**9. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 40.020,90 (quarenta mil, vinte reais e noventa centavos). As parcelas vencidas foram atualizadas até 31/07/2009.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/2009).

Nota Explicativa:  
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## TURMA RECURSAL

### 2ª TURMA RECURSAL

#### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2009:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1582/09 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)**

Referência: 4125/05  
Natureza: Desacato  
Apelante: Tomilton Pereira Ferreira  
Advogado(s): Dr. Neuton Jardim dos Santos (Defensor Público)  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PENAL – PROCESSUAL PENAL – DESACATO – ARTIGO 331 DO CP – ANÍMO DE ATINGIR O AGENTE PÚBLICO PROVADO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Configurado o desacato mediante ofensas desferidas e agressão verbal contra policial militar, em manifesto desrespeito e desprestígio para com funcionário público no exercício de suas funções, bem como evidenciada a violação da dignidade da função pública e menosprezo do poder estatal. Conduta típica. Inexistência de excludentes. 2. Os depoimentos dos policiais militares confirmaram a ofensa praticada contra eles, comprovando que o apelante dirigiu uma sucessão de palavrões a policiais militares, com o ânimo de atingir seu decoro, quando estes se encontravam no exercício de suas funções. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO**, mas **NEGAR-LHE** provimento, para manter incólume a r. sentença vergastada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Thiago Ribeiro Franco Vilela – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 16 de julho de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N. 2007.0004.7607-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: Município de Talismã / TO.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Embargado: Helio Antonio Neto.

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO1327-B.

Intimação do embargante, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, nos termos do despacho prolatado à f. 41.

##### **AUTOS N. 2008.0001.3188-8 (1.045/97) – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B.

Executado: Fausto Barbosa de Resende e outras.

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira – OAB/TO 800.

Intimação do exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nos autos acima identificados, extrato constando a evolução do débito da CRPH 94/00170-7, bem como da CRPH 96/70079-3.

##### **AUTOS N. 2009.0001.9344-0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: Laura Maria Seixas Batista.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: Espólio de Francisco José de Souza.

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, postulando o que lhe aprouver, tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, sob pena de arquivamento.

##### **AUTOS N. 2008.0007.5163-0 – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO PARA FIEL DEPOSITÁRIO.**

Requerente: Edson Gundim Silva.

Advogado: Dr. Geraldo da Silva – OAB/GO 10.396

Requerida: Delegacia de Polícia de Alvorada /TO.

Advogado: nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, através do qual Edson Gundim da Silva ingressou com pedido de liberação do caminhão Scania R 112-H, placa NEL-9979, nos termos do art. 267, IV/CPC. Após o trânsito em julgado, arquivase com baixa. PRI. Alvorada, ...".

##### **AUTOS N. 2007.0007.3001-5 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITOS C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES.**

Requerente: Jair Alves Ferreira Junior e Agropecuária Monaliza Ltda.

Advogado: Dr. Mario Antonio da Silva Camargos – OAB/TO 37-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador: "(...). Indefiro a pretensão retro do requerente, conseqüentemente, mantenho o despacho de fls. 713/714 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se as demais determinações contidas no despacho. Intime-se o requerente. Alvorada, ...".

##### **AUTOS N. 2007.0010.7262-3 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exequente: Ney Querido.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Executado: João Nóbrega de Almeida.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do exequente, através de seu procurador, de que, nos termos do despacho de f. 115v, os autos acima identificados, foram arquivados sem baixa na distribuição.

##### **AUTOS N. 2009.0002.2101-0 – FALÊNCIA.**

Requerente: Caribbean Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado: Dra. Adriana de Barros Souzani – OAB/SP 142.433

Requerido: Auto Posto Alvorada Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação do requerido, através de seu procurador, de que foi indeferido o pedido para fixação de honorários, porquanto, a sentença transitou em julgado.

##### **AUTOS N. 2008.0008.3524-9 (1.716/00) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: Fausto Barbosa de Resende.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação das partes, através de seus procuradores: SENTENÇA: "(...). Isto posto, indefiro a petição inicial apresentada por Fausto Barbosa de Resende na ação de embargos à execução ofertada em face do Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso I, segunda figura. Caso que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I/CPC. Condene o embargante ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como ressarcimento das custas processuais iniciais. Custas Finais pelo embargante. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se certidão. Por outro lado, constata-se que o trator foi retomado pelo embargado (busca e apreensão), conforme fartamente comprovado nos autos, cuja máquina foi alienada pelo embargante em 26.11.98, pelo preço de R\$13.000,00 (treze mil reais). E, considerando que a ação de execução forçada foi proposta em 23.10.96. Logo, antes da alienação. Assim, mister se faz que o embargado adeque o crédito exequendo, abatendo-se o valor apurado com a venda da máquina, sob pena de enriquecimento ilícito. Prazo de 15 (quinze) dias. Certifique nos autos principais, imediatamente, o conteúdo desta sentença. Após o trânsito em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquivase com baixa. Alvorada, ...".

##### **AUTOS N. 1.399/98 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

Exequente: Fertigran – Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda.

Advogado: Dr. Fabiano Miguel Hueb – OAB/MG 82.554

Executados: Paulo Antonio de Lima Segundo e outros.

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira – OAB/TO 1359

Intimação das partes, através de seus procuradores. Decisão: "(...). Assim, homologo o acordo de fls. 89/90 celebrado entre Fertigran Fertilizantes Vale do Rio Grande Ltda e Paulo Antonio de Lima Segundo para que surta seus efeitos estatuídos no acordo. Determino a suspensão do andamento do feito até o dia 01.09.10, conforme estatuído no acordo. Intimem-se. Alvorada, ...".

##### **AUTOS N. 2008.0000.5578-2 – AÇÃO POPULAR DE ANULAÇÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.**

Requerentes: Duarte Camargo Sobrinho e Abadio Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. José Maciel de Brito – OAB/TO 1.218

Requerido: Município de Talismã / TO.

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514.

Intimação do advogado, Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante – OAB/TO 1254, na qualidade de procurador de alguns candidatos aprovados no concurso, os quais postularam habilitação espontânea. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a inicial apresentada por Duarte Camargo Sobrinho e Abadio Rodrigues da Silva na "ação popular de anulação do VI concurso público com pedido de liminar inaudita altera parte" promovida em face do Município de Talismã, nos termos do art. 284/CPC. Conseqüentemente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I/CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivase com baixa. PRI. Alvorada, ...".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N. 2009.0006.6562-7 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: Hélio Paula da Silva.

Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva – OAB/TGO 17.118

Requerido(a): João Marques Sobrinho.

Intimação do procurador do requerente de que designado o dia 19.11.09 às 14:30 horas, para realização da audiência conciliatória.

##### **AUTOS N. 2009.0007.0903-9 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: B. F. S/A.

Advogado: Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Requerido: F. L. S. R.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de sua procuradora, de foi deferida a liminar pleiteada, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a certidão do oficial de justiça de fl. 41, a qual informa que foi infrutífera a diligência, vez que o requerido mudou-se desta Cidade, não sabendo informar o endereço completo do mesmo e que o veículo também não foi encontrado.

##### **AUTOS N. 2009.0008.0331 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: B. F. S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Requerido: J. C. M.

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a certidão do oficial de justiça de fl. 35, a qual informa que foi infrutífera a diligência, vez que o requerido mudou-se para Palmas/TO, não sabendo informar o endereço completo do mesmo e que o veículo também não foi encontrado.



## **ANANÁS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogado da parte requerente intimado da AUDIENCIA e do ato processual abaixo

**AUTOS Nº 2009.0005.4137-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUSA

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES- OAB-TO-2.265

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 20 de setembro de 2009, às 13h:30m., devendo comparecer acompanhada de seus advogados.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogado da parte requerente intimado da AUDIENCIA e do ato processual abaixo

**AUTOS Nº 2009.0005.8210-1**

Ação: indenização por danos morais e materiais

Requerente: LAUDIONE LOPES DA SILVA

Adv:v Dr Renilson Rodrigues Castro- OAB—2.956

Adv: Dr Márcio Ugley da Costa -OAB-TO-3.480

REQUERIDO: UTILAR MÓVEIS (FILIAL).

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 20 de setembro de 2009, às 13h:30m., devendo comparecer acompanhada de seus advogados.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogado da parte requerente intimado da AUDIENCIA e do ato processual abaixo

**AUTOS Nº 2009.0005.4137-5**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IVANITO ALVES DOS SANTOS

Adv: Drª MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES- OAB-TO-2.265

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO

INTIMAÇÃO: a comparecer na audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC no dia 20 de setembro de 2009, às 13h:30m., devendo comparecer acompanhada de seus advogados

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 651/93**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES

Requerido: Benedito Cardoso e Antonio Carlos Cardoso

Advogado: Dr. ANDERSON VALETNE ARAÚJO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o exequente, no prazo de cinco dias, informando se o acordo constante de fls. 106/110 foi cumprido e requerendo o que entender de direito. Após, venham conclusos com urgência. Araguaçu 1º/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 –AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4152-6**

Requerente: Banco General Motors S.A

Advogado: Aluizio Ney da Magalhães Ayres – OAB/TO 1.982-A

Requerido: Ana Cláudia de Freitas

INTIMAÇÃO: para o autor dar andamento em trinta dias. DESPACHO: "Entre o protocolamento da petição de fl. 108 e a presente data já se passaram mais de 120 (cento e vinte) dias. Assim, intime-se o autor para dar andamento em trinta dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro deste ano estive de licença. Araguaína, 02/02/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4834-2**

Requerente: Banco Ford S/A

Advogado: Dr. José Luis da Silva Santana – OAB/MA 4562, Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

Requerido: Marcos Filho Sandes Brito – Dra. Elis Antônia Menezes Carvalho – OAB/TO 1704

INTIMAÇÃO: para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda prosseguimento do feito interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESAPCHO: Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda prosseguimento do feito interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 15/07/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito – Respondendo".

**03 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.5606-4**

Requerente: Lumaq Equipamentos Para Escritório Ltda

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1605

Requerido: Eliane Maria de Brito Nascimento

INTIMAÇÃO: para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda prosseguimento do feito interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESAPCHO: Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda prosseguimento do feito interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 02/07/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito – Respondendo".

**04 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.4200-6**

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Dra. Eliania alves Faria Teodoro – OAB/TO 1938 e Dr. Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO 1464

Requerido: Auridéia Pereira Loiola

INTIMAÇÃO: para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda prosseguimento do feito interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESAPCHO: Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda prosseguimento do feito interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 29/07/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de direito – Respondendo".

**05 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.5672-5**

Requerente: Lázaro de Feitas da Silva

Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104

Requerido: Banco AMN AMRO S/A (GESTOR DO CONGLOMERADO ABN AMRO BANK S/A)

INTIMAÇÃO: para o autor manifestar sobre a contestação no prazo legal. DESPACHO: "Vista ao autor para manifestar sobre a contestação no prazo legal. Araguaína –TO., 20/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

**06 – BUSCA E APREENSÃO Nº 200684229-0**

Requerente: Cia Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado: Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3.716

Requerido: Lázaro Freitas da Silva

INTIMAÇÃO: para o autor recolher às custas complementar, referente a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$16,00, na conta corrente nº 60240-X, e contador judicial, no valor de R\$48,00, na conta corrente nº 9339-4, na Agência nº 4348-6 Lago Azul – Banco do Brasil S/A.

**07 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0001.9026-6**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dr. Dearley Kühn

Requerido: Carlos Eduardo Queiroz Gama

INTIMAÇÃO: para o autor manifestar sobre a certidão de fls. 175, no prazo de 05 dias. DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 175, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 05/08/2009, (ass.) Dra. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me à Rua Quinze de Novembro, 223, Apto 801, Centro, nesta cidade, e lá estando, às 15 horas. Deixei de citar Carlos Eduardo Queiroz Gama, pelos motivos a seguir expostos: No referido endereço fui atendida pela Sra. Marialva, que identificou-se como atual moradora do imóvel, ali residindo há aproximadamente, um mês. Disse, ademais, que não conhece, nem nunca ouviu falar do executado. Diligenciando, indaguei ao porteiro do edifício sobre o paradeiro do requerido, ao que me disse não conhecê-lo, informando que a última moradora do apto. 801 era uma senhora que morava sozinha. Assim, deixei de proceder à citação, penhora e arresto ordenados, pois não encontrei no local o executado ou quaisquer bens de sua propriedade. Desta forma, devolvo o mandado à Central para os devidos fins. O referido é verdade, dou fé. Barbacena, 02 de abril de 2009. (ass.) Clarissa de Almeida Fagundes, Oficial de Justiça Avaliador.

**08 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.1560-0**

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: José Bonifácio Torres

INTIMAÇÃO: para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. DESPACHO: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22/08/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

**09 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5782-6**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/GO 14113

Requerido: Marco Aurélio Vieira Barbeta

INTIMAÇÃO: para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESPACHO: "Intimem-se autor e respectivo advogado, para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO., 07/05/05, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N. 82/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DEPÓSITO – 3.535/1999**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206  
Requerido: JAIRO GARCIA VIEIRA  
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC art. 332). Prazo 10 (dez) dias. Após conclusos. Intimem-se. Araguaína/TO, 17 de julho de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2.9995/97**

Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B  
Requerido: MANOEL MESSIAS ALVES DE ARAÚJO;  
SILVIA BRAGA LACERDA  
Advogado: OCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1626;  
ADWARDYS BARROS VINHAL AOB/TO 2541;  
DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento de prova genérica, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, 4 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0009.4164-6**

Requerente: EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO  
ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO  
Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943A  
ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691A  
ROBERTO PEREIRA URBANO AOB/TO1440A  
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
Advogado: ISABEL CRISTINA LOPES BULHOES OAB/MA 6041  
HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento de prova genérica, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, 11 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**04 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.2965-4**

Requerente: BANCO FINASA S.A.  
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84206  
Requerido: JOAQUIM ADOLFO DE F SILVEIRA  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do requerente peticionante às fls. 84, para no prazo de 10 (Dez) dias, regularizar representação processual. Após o cumprimento do disposto acima, DEFIRO o pedido de fls. 84, para tanto EXPEÇA-SE alvará para remoção do veículo, conforme requerido, nomeando-se como depositário fiel o representante da parte autora. Araguaína/TO, 7 de agosto de 2009 (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.5113-6**

Requerente: CONTEMPLA CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA  
Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129  
CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ OAB/SP 73557  
Requerido: EDNARTH LUCIANO DOS SANTOS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação intime-se a parte autora pessoalmente por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e incisos c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. (Ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**06 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.6104-7**

Requerente: LOURIVAL PATROCÍNIO SILVEIRA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
Requerido: SUPERTRAFÓ S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES.  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento de prova genérica, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**07 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 2007.0007.2454-6**

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: EDER NOGUEIRA CAPITULINO

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento de prova genérica, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.7777-6**

Requerente: JOSE ARAÚJO MOREIRA  
MARIA DAS GRAÇAS S MOREIRA  
Advogado: JOSE HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652B  
Requerido: LOURIMAR RODRIGUES TAVARES  
Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação intime-se a parte autora pessoalmente por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e incisos c/c § 1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. (Ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8545-1**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado: JULIO CESAR BONFIM OAB/TO 2358A  
Requerido: FABIO VIANA GOMES DOS SANTOS  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerente a manifestar sobre ofício de fls. 36/37, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que for de direito, sob pena de arquivamento do feito. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**10 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.0001.4272-7**

Requerente: BRUNO RICARDO DE ARAÚJO  
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600B  
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS  
Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHAES AYRES OAB/GO 6952  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o requerente para impugnar contestação de fls. 63/77, no prazo de 10(dez) dias. (CPC, art. 327). (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.5406-8**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A  
Advogado: JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB/PE 4246  
SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2129  
Requerido: MARIA DE ARAÚJO SOUSA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (CPC, Art 267, § 1º). Intime-se. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**12 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0006.8539-7**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
Advogado: AMAURI LUIZ PISSINI OAB/TO 2095B  
Requerido: IRAM SERGIO RODRIGUES  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls. 31, bem como para recolher custas de locomoção de oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação, depósito Banco do Brasil Agência: 4348-6 c/c 60240-x no valor R\$12,00, e agência: 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$19,65

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0005.9528-4**

Requerente: ALCELI ALVES DE SOUSA  
Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139  
Requerido: CARLOS FONSECA MACHADO  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105  
Litisconsorte: JOSE DUARTE FONSECA  
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado a manifestar sobre a CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA: "em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 19408, certifico que estando na Rua 01, qd 01, It 04, Setor Nova Araguaína, não foi possível proceder a intimação do sr. Jose Duarte Fonseca porque não localizei; no endereço retro mencionado funcionava a empresa SUPERTRAFÓ, de propriedade do Sr. José Duarte Fonseca e segundo informações obtidas, no local funciona, atualmente a empresa ELETROPAULO TRANSFORMADORES (fone 34121260) de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Alves, tendo esta iniciado suas atividades em Janeiro/2009; não conhece o intimando. Araguaína, em 25 de agosto de 2009".

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.8565-6**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188  
Requerido: SHYRLENE CAMPOS  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "PROMOVA o requerente a regularização da comprovação da notificação extrajudicial, tendo em vista que a mora é requisito essencial para concessão da medida liminar, deve ser carreado ao processo o documento comprobatório original ou cópia autêntica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284, do CPC). Após conclusos. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**15 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.9003-9**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
 Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
 Requerido: AUDIO CAR COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ AUTO LTDA.  
 Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento de prova genérica, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretende ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, a conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**16 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0002.9182-6**

Requerente: NATERRA NACIONAL SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
 Requerido: VALTUILLE E XAVIER LTDA  
 Advogado: Não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado da consulta realizada ao INFOSEG de fls. 52/54. Ficam ambas as partes intimadas do DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 50/51, para tanto promovam-se os atos necessários para identificação dos sócios da empresa e eventuais bens junto ao INFOSEG. Após intime-se o requerente a manifestar sobre os dados fornecidos e requerer o que é de direito, prazo de 10 dias. Intimem-se. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**17 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.1630-0**

Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895  
 LUDMILA DE CASTRO TORRES OAB/GO 21.433  
 Requerido: DH DA SILVA BARROS  
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No prazo recebo os embargos, processando-se pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c § 2º). Ao autor para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). Intime-se. (Ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (20) VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****PROCESSO Nº : 2009.0003.2443-9/0**

CLASSE : AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : ALBONI LOPES SOUTO E VALDIRENE Mª DE FREITAS SOUTO  
 RÉU : ANTÔNIO FILHO GUIMARÃES BORGES; WILMA FERREIRA DE SOUSA; JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA ; ROBERTO FERREIRA DE SOUSA E MARCELO ALVES BEZERRA  
 FINALIDADE : INTIMAÇÃO do Requerido SR. MARCELO ALVES BEZERRA, brasileiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de justificação prévia designada para o dia 14/10/09 às 14:00 horas, no Ed. Do Fórum, sito na rua 25 de dezembro n° 307 Centro Araguaína- TO, ocasião apenas em que poderá formular contraditas e reperguntas às testemunhas do autor, desde que o faça por meio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido que serão ouvidas na fase instrutória.  
 ADVERTÊNCIA : Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.  
 E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça ,por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 27 de julho de 2.009. LÍLIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****PROCESSO Nº : 2009.0001.9197-8/0**

CLASSE : AÇÃO USUCAPÃO  
 AUTOR : MARLENE DIAS DE SOUSA PEREIRA  
 RÉU : RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA E GÊNESIS PEREIRA LIMA  
 FINALIDADE :CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, bem dos CONFINANTES SR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA, brasileiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 499.095-SSP-GO e CPF/MF sob o nº 088.768.341-91 casado com a SRª GENESIA PEREIRA LIMA, residentes em Tupirama-Go dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Lote nº 08, Quadra 21, integrante do Loteamento Bairro Eldorado matriculado sob o nº 2504, R-19, do CRI, com área 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados) situada na Rua Cel Fleury, sendo 12,00 metros de frente, pela Rua Cel Fleury; 12,00 metros de fundo, dividindo com a Rua Viela; 20,00 metros pelo lado direito em divisa com a Rua Havai, 20,00 metros limitando com o Lote 07 pelo lado esquerdo proprietário Sr. Raimundo Nonato Ferreira Lima e Srª Genesia Pereira Lima.  
 ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.  
 E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de Direito (respondendo) M4.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01 - AUTOS: 1.323/93

Ação: COBRANÇA.

Requerente: JOSÉ REINALDO SARAIVA DE SOUZA.  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO SOB Nº 284-A E DR. MARCO AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-A.  
 Requerido: CONSÓRCIO COPLAVEN (CONSORCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA)  
 Advogado: DR. OTILIO ÂNGELO FRAGELLI – OAB/GO SOB Nº 3107, DR. FERNANDO MAURICIO ALVES ATÍE – OAB/GO SOB Nº 12518 E DR.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1138-A.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.204, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Analisando o feito, entendo que o mesmo comporta julgamento na forma do art.330, I, CPC, sendo desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento. Desta Forma, revogo o despacho que designou audiência a fls.199. Intimem – se através do Diário da justiça on line. Realizada as diligências supra, conclusos os autos para sentença. Araguaína / To, 30/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

**02 - AUTOS: 4.839/04**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR.  
 Requerente: MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA.  
 Advogado: DR.ª MARY ELLEN OLIVETI – OAB/TO 2387-B.  
 Requerido: SANDRA GUEDES BESSA E EDMILSON BEZERRA CANUTO  
 Advogado: DR.ª MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/TO SOB Nº 1319.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERIDOS DO DESPACHO DE FLS.248, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Intime – se a requerida para declinar o endereço atualizado da testemunha João Bispo Santana, prazo de cinco dias e/ou, requerer o que for de direito em igual prazo. Araguaína / To, 30/08/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

**01 - AUTOS: 2006.0002.5743-5/0 (PROC.ANTIGO N.4984/05)**

Ação: EXECUÇÃO.  
 Requerente: ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA.  
 Advogado: DR.º EDISON BERNARDO DE SOUSA – OAB/GO 10185.  
 Requerido: CICERO ROBERTO RODRIGUES GOUVEIA.  
 Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976 E DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO SOB Nº 1792.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.53, A SEGUIR TRANSCRITO:  
 DESPACHO: Aguardem – se os originais da petição de fls.47/48. Analisando o conteúdo da certidão de fls.42, verifico que não foi possível a intimação do devedor para a assinatura do termo de penhora de fls.40. Assim sendo, determino a intimação do devedor na pessoa de seus procuradores constituídos a fls.27, para comparecer no Cartório da 3ª Vara cível para assinatura do termo de fls.40, no prazo de cinco dias. Todavia, no caso de não comparecimento do devedor, presumir-se-á válido o termo de fls.40, para todos os fins. Transcorrido prazo supra, intime – se o devedor para, querendo, oferecer embargos no prazo legal do art. 738 do CPC Intimem - se. Araguaína / To, 15/07/09. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 4.947/04**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO  
 Requerente: MIKAELE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA representada por ROSA MARIA ALVES COSTA  
 Advogada: DR. WANDER NUNES DE RESENDE  
 Requerido: ERICK SANTOS ASSUNÇÃO  
 Advogado: ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397 e JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261B  
 Denunciado a Lide: BRADESCO SEGURO S/A  
 Advogado: Dr. FLAVIO SOUSA ARAÚJO e RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB Nº115.762  
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/10/09, ÀS 14:00 HORAS, tudo de conformidade com o despacho de fl184 a seguir transcrito: Ante a manifestação do Ministério Público as fls. 179/182, deixo de homologar o acordo pactuado entre as partes. I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/09, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, testemunhas arroladas, advogados, Ministério Público e o denunciado a lide. II- Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime-as a comparecer pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou, comparecendo, se recuse a depor. Cientifique as testemunhas do disposto no art. 412 do C.P.C. III- Cumpra-se. Araguaína, 26 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 4.579/03**

Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS  
 Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES  
 Advogada: DR. MARCONDES DA S. FIGUEIREDO OAB/TO 643-A e MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319  
 Requerido: FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA  
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA OAB/TO 261-A  
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/10/09, ÀS 14:00 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL.94 A SEGUIR TRANSCRITO: Redesigno o dia 07/10/09, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em 15/07/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.115/05 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Ivan Barbosa de Abreu e Clébio Barbosa da Silva  
Advogados dos acusados: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº 1792 (advogado de Clébio Barbosa da Silva) e Doutora Soya Leia Lins de Vasconcelos, OAB/TO nº 3411-A (advogado do denunciado Ivan Barbosa de Abreu).

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrito: "...Ante o exposto, ajulgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Clébio Barbosa da Silva..., nas penas do artigo 14, caput, da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e do artigo 180, § 3º, do Código Penal. o acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão. b) Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Ivan Barbosa de Abreu... nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. o acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão... Do crime de receptação atribuído a Clébio (art. 180, § 3, CP)... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Do crime de porte ilegal de arma de fogo atribuído a Ivan... assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime inicial de cumprimento das penas cominadas aos acusados será o aberto. Presente os requisitos objetivos e subjetivos, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade em local e horário a ser indicado pelo juízo das execuções penais e multa substitutiva no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Faço isso como medida necessária para a repressão do delitos e prevenção da sociedade. Custas pelos condenados. Mantenho a liberdade provisória deferida aos réus porque não vislumbro fundamento para a decretação da prisão dos condenado.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Os advogados constituídos serão intimados via DJE. Araguaína, 18 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS 1.154/01 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Hilton da Silva Ferreira  
Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17 de setembro de 2009 às 17:00 horas, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.948/04 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Elidelmar Pereira Freitas  
Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para apresentar as razões recursais no prazo de dois dias, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal, referente os autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 1.939/04**

DENUNCIADO: VALTENIR MARQUES CARDOSO

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado VALTENIR MARQUES CARDOSO, brasileiro, policial militar, RG 02.860/4 PM/TO, nascido no dia 12 de novembro de 1973, em Araguaína/TO, filho de Valter Marques Cardoso e Mariza Machado Cardoso, intimado da sentença absolutória a seguir transcrito: "... Por outro lado, absolvo sumariamente Valtenir Marques Cardoso... por entender que ele agiu no estrito cumprimento do dever legal e, por isso, não cometeu crime... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O advogado constituído deverá ser intimado via DJE. Araguaína, 25 de novembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 706/99**

DENUNCIADO: Raimundo Batista Ferreira

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado RAIMUNDO BATISTA FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 20 de janeiro de 1948, natural de São Raimundo das Mangabeiras/MA, filho de Leonor Batista Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 597.909, expedida pela SSP/GO., intimado da decisão de pronúncia a

seguir transcrito: "... Ante o exposto, pronuncio Raimundo Batista Ferreira... dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal. não vejo fundamento para decretar a prisão preventiva do acusado. Por isso, ele permanecerá, salvo a ocorrência de fato novo, em liberdade até o julgamento.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 878/99**

DENUNCIADO: JEAN CARLOS DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado JEAN CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 15/12/1967, natural de Araguaína/TO, filho de Justino Antônio da Silva e de Juraci Alves dos Santos, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrito: "... Ante o exposto, pronuncio Jean Carlos Alves da Silva... como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código penal, a fim de que seja oportunamente submetido ao tribunal Popular do Júri desta Comarca. O acusado poderá recorrer solto porque não há nos autos prova da necessidade da custódia cautelar do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de março de 2004. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de setembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 1.714/03**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS "CARLINHOS", brasileiro, natural de Iguatu/CE filho de Joana Antão Folha e de José Leonsoo o qual foi denunciado nas penas do artigo 121 do CPB, nos autos de ação penal nº 1.714/03 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 1.951/04**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado(a): IVANILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/10/1977, filho de Antônio Pereira da Silva e de Severina Umbelina da Silva o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código penal, nos autos de ação penal nº 1.951/04 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2.029/05**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ADAILTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 11/07/1977, filho de Mamédio Rodrigues da Silva e de Zulmira Rodrigues da Silva o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2.029/05 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado,

nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÇÃO PENAL Nº 2009.0006.9949-1**

Acusado: CÍCERO SOBRINHO GOMES DA SILVA

Advogado: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "As partes apresentarão as alegações finais, por memorial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 404 do CPP. Saem as partes intimadas. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÇÃO PENAL Nº 2009.0004.6896-1**

Acusado: FERNANDO LOPES DA SILVA

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do Código de Processo Penal, apresentar suas alegações finais, por memorial. Araguaína, aos 25 de agosto de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 1.136/98 - movida em face de ROMULO DUARTE FERREIRA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA, Advogado, inscrito na AOB-TO 1.565, nesta cidade. Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de setembro de 2009 às 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5633-1/0 - movida em face de JANILTON TORRES FREITAS, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE, Advogado militante nesta cidade.Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2009 às 14hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.

CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de setembro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

### **APOSTILA**

O Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 1.136/98 - movida em face de ROMULO DUARTE FERREIRA, observadas as formalidades legais, promova a INTIMAÇÃO do(s) seguinte(s) pessoa(s):ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado, militante nesta cidade

Intimando-o(s): para comparecer perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de setembro de 2009 às 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.

CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 02 de setembro de 2.009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente judicial, digitei, lavrei e subscrevi.

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/09, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ACÇÃO GUARDA C/C REG. PROVISÓRIO DE MENOR, PROCESSO Nº 2009.0006.3762-3/0, requerida por DIOMARA RIBEIRO DE SOUSA em face de FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. FERNANDA RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, solteira, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi proferido a r. decisão parcialmente transcrita: Isto posto, com fulcro no art.33&1º da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a Guarda da menor Ana Mirela Ribeiro de Sousa a requerente Diomara Ribeiro de Sousa, mediante termo de compromisso. Nos termos do artigo 102 do ECA, determino a lavratura do assento de nascimento da menor, devendo constar os dados da declaração de nascido vivo de fl. 09, o registro deverá ser efetivado com isenção de custas, multas e emolumentos, devendo o Cartório de Registro Civil desta comarca, encaminhar a certidão do Registro a este juízo no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se

a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 30/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (02/09/2009). Eu, JNC, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 111/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2006.0007.3028-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES TAVARES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 108. ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0008.3573-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIANA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 99 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Certifico o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0009.9413-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OTILIA DA SOUSA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 82 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2007.0003.6422-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JURACY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 48 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro nulo, "ab initio" o presente feito e extinta a ação sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2008.0004.7359-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OSAIR MORAIS DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

Sentença: Fls. 59 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente demanda sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0006.1179-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NEUZA ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 118. Tempestivo o recurso, recebo a apelação de fls. 102/114, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). II - Intime-se o apelado, por seu ilustre advogado, para querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal. III - Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0007.2473-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZA DA COSTA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 108. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, nos termos do artigo 475-B, § 3º, in fine, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e aos honorários advocatícios arbitrados, observado o comando da sentença (fls. 96/98) e a data de implantação do benefício pelo órgão previdenciário requerido (fls. 104). Promovida a conta de liquidação, ciência às partes dos cálculos respectivos para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. nada requerido, prova-se requisição dos valores apurados à Doutra Presidência do Egrégio TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1537-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA MONICA DE ARAUJO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 178. I - Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. II - Após, remetam-se os presentes autos ao Egrório TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. III - Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2485-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PERREIRA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 103. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, nos termos do artigo 475-B, § 3º, in fine, do CPC, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e aos honorários advocatícios arbitrados, observado o comando da sentença (fls. 88/90) e a data de implantação do benefício pelo órgão previdenciário requerido (fls. 99). Promovida a conta de liquidação, ciência às partes dos cálculos respectivos para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, prova-se requisição dos valores apurados à Doutra Presidência do Egrório TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1369-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSALINA ALVES DA SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 93. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, nos termos do artigo 475-B, § 3º, in fine, do CPC, remetam-se os autos à Contadora Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e aos honorários advocatícios arbitrados, observado o comando da sentença (fls. 81/83) e a data de implantação do benefício pelo órgão previdenciário requerido (fls. 89). Promovida a conta de liquidação, ciência às partes dos cálculos respectivos para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promovam-se requisição dos valores apurados à Doutra Presidência do Egrório TRF 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1167-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VENICA CANDIDA PEREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 142 - Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, nos termos do artigo 475-B, § 3º, in fine, do CPC, remetam-se os autos à Contadora Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, relativos à condenação ao pagamento retroativo e aos honorários advocatícios arbitrados, observado o comando da sentença (fls. 128/130) e a data de implantação do benefício pelo órgão previdenciário requerido (fls.138). Promovida a conta de liquidação, ciência às partes dos cálculos respectivos para, querendo manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, promova-se requisição dos valores apurados à Doutra Presidência do Egrório TRF da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1531-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CREUSA MARIA DE SOUSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 130 - I - Tempestivo o recurso, recebo a apelação de fls. 114/128, somente no efeito devolutivo ( art. 520, VII, do CPC). II - Intime-se a parte apelada, por seu ilustre advogado, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal. III - Após, remetam-se os presentes autos no Egrório TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se

**AUTOS Nº 2006.0006.1314-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SEBASTIANA DE SOUSA LIMA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 111 - Tempestivo o recurso, recebo a apelação de fls. 97/107, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). II - Intime-se o apelado, por seu ilustre advogado, para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal. III - Após, remetam-se os presentes autos ao Egrório TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2989-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: TEREZINHA GOMES DE MELO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 116 - I - Tempestivo o recurso, recebo a apelação de fls. 99/112, somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). II - Intime-se o apelado, por seu ilustre advogado, para querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal. III - Após, remetam-se os presentes autos ao Egrório TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1442-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA DE SOUSA MIRANDA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: PROCURADOR FEDERAL

Despacho: Fls. 117 - I - Tempestivo o recurso, recebo a apelação de fls. 101/113 somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). II - Intime-se o apelado, por seu ilustre advogado, para querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal. III - Após, remetam-se os presentes autos ao Egrório TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**AUTOS Nº 2006.0005.0642-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROQUE RUI CAZAROTTO

Advogado: AGNADLO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: Fls. 105 - "I – Feito concluso para julgamento. II – Ad cautela, converto em diligência o presente julgamento e, por consequência determino que seja requisitado o Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína Certidões dos imóveis de matrícula r-4-19.323, R-4 – 1910+648 e R-4-19-10.676, estabelecendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento. III – Cumprida a requisição ou decorrido o prazo in albis, volvam os autos a conclusão. Intime-se."

**AUTOS Nº 2007.0010.9116-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLARICE BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 75...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9176-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 55...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.0635-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 52...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0008.5376-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA IRACI TELES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 62...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.8648-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE SEVERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 77...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.8651-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 70...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.7311-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ARISTIDES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 75...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes

autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.2718-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GEOVANI MARQUES CALDAS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 62...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.2720-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 79...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9119-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE LUIS ALVES ABRAO

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 129...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0008.0474-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALOXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 71...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.7312-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA BERNARDES DE JESUS SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 82...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.4081-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DIAS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 115...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.7304-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CICERA VALADARES PINTO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 88...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.7314-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LEOCADIA GONZAGA SANTOS SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 70...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.8171-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BRASILINA MARIA DE BORBAS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 72...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9136-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DELIRA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 60...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.0625-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE MELO GUIDA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 57...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.0631-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EURUPEDES BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 100...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0010.9642-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MIRACI DE BRITA PORTO E SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 78...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9164-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: HERMINIO DANTAS NETO

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 79...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3492-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANAIDE FRANCO VIEIRA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 61...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9141-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 74...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.8169-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: NATALINA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 80...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0011.0428-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 62...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.6397-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: VALDEMAR GOMES DE BRITO  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 86...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0008.2626-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE LOUDES SOUSA  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 62...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0008.5375-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 76...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0009.6549-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ERONITA FRANCISCA PAIVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 65...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0010.9643-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA SILVA DA LUZ  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 48...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0004.0627-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA SALOME JOSE REIS  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 55...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1455-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA LUIZA BEZERRA SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 72...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.4111-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA LUZ  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 70...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.3026-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: PERCILIA MOREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 102...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0008.5377-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS ARAUJO SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 74...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9166-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: VICENTE RODRIGUES MORAES  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 54...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1375-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 88...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0010.9645-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: LEONIDIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 48...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.2715-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIA CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 64...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0008.2617-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA SALETES SILVA  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 80...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2494-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA LOPES  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 142...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3495-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA



REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA LUZ  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 110...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2496-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: EMILIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 95...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1591-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 76...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.3356-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: DIRCE GOMES MARTINS  
ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 61...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0008.2639-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 65...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1552-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: FRANCISCA MOURA CAVALCANTE  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 84...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.4474-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA PEREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 30...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.3572-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA CREUSA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 84...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.3331-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA LOURDES DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 109...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição

destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2500-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA BERALDO ANTUNES  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 137...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2459-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 94...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1536-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA JOSE PINTO COUTINHO  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORECINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 100...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1532-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ADELINA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 84...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3480-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MANOEL MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 77...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3284-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 77...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.0941-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 111...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.0939-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA ZELIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO:Fls. 116...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.3024-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 126...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.6413-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 73...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0005.2724-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA DIAS CARNEIRO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 136...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1138-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA RIBEIRO LIMA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 104...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1534-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE SOUSA MELO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 94...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.3017-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA ALVES DE MOURA BRANDAO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 91...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3505-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA ALVES DOS REIS  
 ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 39...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0006.6584-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS PESSOA  
 ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 76...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1519-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DO CEU BATISTA DA CRUZ  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 83...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.3320-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DOS REIS SILVA RAMOS  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 81...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0000.2566-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: NELSON GAZAROLI  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 91...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.2907-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: ALICE LAURENTINA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
 DECISÃO:Fls. 111...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 072/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.650/05**

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.599/05**

REQUERENTE: RAIMUNDA CHAVES DE ARAUJO  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.604/05**

REQUERENTE: NERIS REGINA NEVES MARINHO  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.597/05**

REQUERENTE: WASHINGTON DE SOUSA LIMA  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.









REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5114-0/0**

REQUERENTE: MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6060-2/0**

REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7687-8/0**

REQUERENTE: EMÍLIA DA CRUZ LINARD

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 5.809/04**

AUTOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Ranieri Carrizo Cardoso

SENTENÇA: "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2005.0003.9268-7**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador(a) do Município: Procurador(a) Geral do Município

REQUERIDO: ANTÔNIO MOTA

Advogada: Drª Dalvaldaes da Silva Leite

SENTENÇA: "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO DE RESSARCIMENTO (INDENIZAÇÃO) POR ATO ILÍCITO - Nº 5.742/04**

AUTOR: FRANKLIM MATOS BARROS

Advogada: Maria Hulga Leal

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Advogada: Kellen Noceti Servilha

SENTENÇA: "...Isto Posto, consubstanciado nos artigos 267, II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual do 10% sobre o valor atribuído à causa, parcelas estas que ficam, entretanto, suspensas em termos de exigibilidade tendo em vista que a parte litigante sob o pálio da AJG. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO : DECLARATÓRIA - Nº 7.021/04**

AUTOR: SARON COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

REQUERIDO: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "... Isto Posto, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de Agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**BOLETIM Nº 072/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.650/05**

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.599/05**

REQUERENTE: RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.604/05**

REQUERENTE: NERIS REGINA NEVES MARINHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.597/05**

REQUERENTE: WASHINGTON DE SOUSA LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7681-9/0**

REQUERENTE: ALZIRA LIMA SALES

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7678-9/0**

REQUERENTE: JONAS DA COSTA MENDONÇA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."











DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7687-8/0**

REQUERENTE: EMÍLIA DA CRUZ LINARD

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 5.809/04**

AUTOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso

SENTENÇA: "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2005.0003.9268-7**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador(a) do Município: Procurador(a) Geral do Município

REQUERIDO: ANTONIO MOTA

Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite

SENTENÇA: "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO DE RESSARCIMENTO (INDENIZAÇÃO) POR ATO ILÍCITO - Nº 5.742/04**

AUTOR: FRANKLIM MATOS BARROS

Advogada: Maria Hulga Leal

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Advogada: Kellen Noceti Servilha

SENTENÇA: "...Isto Posto, consubstanciado nos artigos 267, II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual do 10% sobre o valor atribuído à causa, parcelas estas que ficam, entretanto, suspensas em termos de exigibilidade tendo em vista que a parte litiga sob o pálio da AJG. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO : DECLARATÓRIA - Nº 7.021/04**

AUTOR: SARON COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

REQUERIDO: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "... Isto Posto, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de Agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**BOLETIM Nº 072/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.650/05**

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.599/05**

REQUERENTE: RAIMUNDA CHAVES DE ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.604/05**

REQUERENTE: NERIS REGINA NEVES MARINHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.597/05**

REQUERENTE: WASHINGTON DE SOUSA LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7681-9/0**

REQUERENTE: ALZIRA LIMA SALES

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7678-9/0**

REQUERENTE: JONAS DA COSTA MENDONÇA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 7.594/05**

REQUERENTE: VALDENILHA DE LIRA CARVALHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5943-4/0**

REQUERENTE: ROSA AUGUSTA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."







Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6069-6/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES BRANDÃO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7706-8/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA FEITOSA RAMALHO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7692-4/0**

REQUERENTE: AMÂNCIA GOMES DE ABREU

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7098-5/0**

REQUERENTE: DOROTÉIA PEREIRA E SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7095-0/0**

REQUERENTE: LUCÍOLA DE SOUSA LIMA DO VALE

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5885-3/0**

REQUERENTE: NEDY LOPES BARBOSA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5136-0/0**

REQUERENTE: ELIZA PINTO ALVES AQUINO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7090-0/0**

REQUERENTE: IVANEIDE DANTAS GONÇALVES

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6071-8/0**

REQUERENTE: HILMA DA SILVA PAZ

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5944-2/0**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7094-2/0**

REQUERENTE: JOANA RIBEIRO LIMA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.5114-0/0**

REQUERENTE: MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.6060-2/0**

REQUERENTE: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2005.0003.7687-8/0**

REQUERENTE: EMÍLIA DA CRUZ LINARD

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 5.809/04**

AUTOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso



SENTENÇA: "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2005.0003.9268-7**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador(a) do Município: Procurador(a) Geral do Município

REQUERIDO: ANTÔNIO MOTA

Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite

SENTENÇA: "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO DE RESSARCIMENTO (INDENIZAÇÃO) POR ATO ILÍCITO - Nº 5.742/04**

AUTOR: FRANKLIM MATOS BARROS

Advogada: Maria Hulga Leal

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Advogada: Kellen Noceti Servilha

SENTENÇA: "...Isto Posto, consubstanciado nos artigos 267, II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual do 10% sobre o valor atribuído à causa, parcelas estas que ficam, entretanto, suspensas em termos de exigibilidade tendo em vista que a parte litigante sob o pálio da AJG. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO : DECLARATÓRIA - Nº 7.021/04**

AUTOR: SARON COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

REQUERIDO: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO E DOCUMENTOS DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "... Isto Posto, julgo EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 27 de Agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 073/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Nº 5.809/04**

AUTOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

REQUERIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrizo Cardoso

DECISÃO "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2005.0003.9268-7**

AUTOR: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador(a) do Município: Procurador(a) Geral do Município

REQUERIDO: ANTÔNIO MOTA

Advogada: Drª Dalvalaides da Silva Leite

DECISÃO "...Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos de verbete sumular 208 desde STJ, e DETERMINO A REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA:2007.0000.7634-0

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FISCAL

Nº ORIGEM: 2005.43.00.000341-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL - S/J-TO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA-TO

ADVOGADO(A):DR.GILBERTO TOMAZ DE SOUZA-OAB-TO-3280

EXECUTADO: PAVAN IND. E COM. DE ARTEFATOS CIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:intimar o advogado do exequente das praças designadas para os dias 29/09/2009, e 22/10/2009, às 14 horas.

**ARAGUATINS**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 436/04**

Ação: Reclamação

Requerente: Rosângela Rodrigues Torres OAB 2088-A

Requerido: Adão Pereira da Silva

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se a autora do inteiro teor da certidão de fls. 45v. da lavra do oficial de justiça, bem assim, para no prazo de 05 dias requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1.833/04**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

ADV. Dr. (a). Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido (a): Edizio Brito da Mota

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: " Se o requerido não é encontrado para a citação pessoal, cabe a citação por edital. As diligências requeridas pelo autor são desnecessárias para os fins visados. Indefiro, pois, as diligências requeridas. Defiro o pedido de bloqueio do bem junto ao DETRAN, já que esta providência não pode ser realizada diretamente pela parte. Intime-se o autor a promover a citação do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. Oficie-se ao DETRAN. Araguatins, 31 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1560/09**

Ação: Reparação de Dano

Requerente: Alexandre Teixeira Mourão

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/MA 2353

1º Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dra. Letícia Bittencourt OAB/TO 2179

2º Requerido: Requerido SEMUSA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 234

3º Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

4º Requerido: IBR – BRASIL RESSEGURO

Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B

Intimação de DECISÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do teor da respeitável decisão a seguir transcrita, fica ainda, a requerida CELTINS, intimada através de seus procuradores, para no prazo legal, ratificar o Recurso de Apelação interposto em face da sentença de fls. 589/602, dos autos. DECISÃO: "O Embargante Itaú Seguros S/A, alegando omissão na sentença, manejou embargos de declaração, sob o fundamento de que a mesma deixou de determinar o abatimento da franquia contratual obrigatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à participação do segurado em cada sinistro, razão porque pediu a integração da sentença, neste ponto, para suprir a omissão e determinar o abatimento da franquia. A embargada CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS concordou com a pretensão. A embargante IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A, alegando contradição na sentença, pediu o acolhimento dos embargos declaratórios, dando-lhes efeitos modificativos. A contradição reside no fato de a CELTINS foi condenada a indenizar e SEMUSA a ressarcir a CELTINS, além do que a mesma obrigação foi imposta à Seguradora. Segundo a embargante, tendo em vista que a SEMUSA integra a lide, não haveria necessidade de condenar a Seguradora. Os embargos de declaração de fl. 617/618 devem ser acolhidos. Isto porque, de fato, a sentença foi omissa, quanto ao abatimento da franquia contratual obrigatória. Desta forma, por força de previsão contratual, da importância a ser ressarcida à CELTINS, pela ITAÚ SEGUROS S/A, deve ser abatida a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Contudo, os embargos de declaração de fl. 621/624 devem ser rejeitados. É que, não há omissão a ser sanada. O fato de a SEMUSA integrar a lide e ser condenada a ressarcir a CELTINS, não exonera a seguradora da obrigação ressarcitória, pois sua obrigação não é subsidiária. É óbvio que não haverá duplo ressarcimento à CELTINS, pois em sendo esta ressarcida pela SEMUSA, a Seguradora não o fará ou, poderá até demandar esta, para ressarcir-se, se for o caso. POSTO ISSO, acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados por Itaú Seguros S/A. Em consequência, declaro a sentença omissa e, integro-a determinando o abatimento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais, referente à franquia contratual), da importância a ser ressarcida à CELTINS. Rejeito os embargos de declaração manejados pela embargante IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A, por não vislumbrar a apontada omissão na sentença. Intimem-se, inclusive as partes que já apelaram, para ratificar o recurso. Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, informando-os de que o processo foi julgado, remetendo-lhes cópia da sentença e desta decisão. Isto porque a parte autora representou junto ao Conselho Nacional de Justiça pedindo providências no sentido

de apressar o julgamento do feito. Cumpra-se. Araguatins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1934/04**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Célio José Ferreira  
 Adv. Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB 2088-A  
 Requerido: Município de Buriti do Tocantins  
 Adv. Dr. (a) Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/SP 221.005  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimados (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 16:15 horas.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1651/03**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Araguaia- Administradora de Consórcio LTDA  
 ADV. Dr. (a). Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB/GO 12.548  
 Requerido (a): Maria Santa Ribeiro dos Santos Filha  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 31 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1538/02**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Terezinha Gonçalves Leal  
 ADV. Dr. (a). Manoel Vieira da Silva 2210-A  
 Requerido (a): Argemiro Alves de Araújo  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Sem culpa da parte, o processo se arrasta por vários anos. Porém, a situação fática pode ter sido alterada e não haver mais utilidade na tramitação processual. Assim, intime-se a parte autora a dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. Araguatins, 31 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2005.0001.9383-8 E/OU 2104/05**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Milena Isaura Rosa Basilio e Wagner Luiz Basilio  
 ADV. Dr. (a). Renato Santana Gomes OAB-TO 243  
 Requerido (a): Lucivânia de Sousa Nascimento  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1389/01**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Urano Pinto de Oliveira  
 ADV. Dr. (a). João Vieira de Sousa Neto  
 Requerido (a): Itamar Antônio Leite de Sousa  
 Adv. Dr. João de Deus M. Rodrigues Filho  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Sem culpa da parte, o processo se arrasta por vários anos. Porém, a situação fática pode ter sido alterada e não haver mais utilidade na tramitação processual. Assim, intime-se a parte autora a dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se. Araguatins, 31 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1977/04**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Araguaia- Administradora de Consórcio S/C LTDA  
 ADV. Dr. (a). Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB/GO 12.548  
 Requerido: Edmilson Saraiva de Carvalho Salame  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguatins, 31 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1641/03**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Gleidimar Martins  
 Adv. Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB 2088-A  
 Requerido: Givando Martins  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimados (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 16:00 horas.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1850/04**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Sebastião Honório da Silva  
 Adv. Dr. Rosângela Rodrigues Torres, OAB 2088-A  
 Requerido: Maria Solândia Rocha Ferreira

Adv. Dr (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimados (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 16:30 horas.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1670/03**

Ação: Monitoria  
 Requerente: R. Motos LTDA  
 Adv. Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos e Eliana Alves Faria Teodoro  
 OAB/TO 1938 e 1464.  
 Requerido: Regiania Rodrigues da Silva  
 Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/10/2009, às 17:00 horas.

**Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9997-3, que a Justiça Pública move contra o denunciado: VALDENOR CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25.11.1947, natural de Marabá-PA, filho de Pedro Cruz de Oliveira e Augusta Luz de Oliveira, residente e domiciliado no Assentamento Santa Helena, região do Povoado do Socó, neste município, como incurso nas sanções do artigo 121, §º 3º do CPB. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0008.0203-9, que a Justiça Pública move contra o denunciado: CÍCERO FERREIRA AMORIM, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 04/05/1967, natural de Araguatins-TO, filho de Manoel Gomes de Amorim e Josefa Gomes de Amorim, residente na Rua "B", s/nº, Vila Cidinha, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 213, caput, c/c artigo 224, alíneas "a" e "c" (estupro mediante violência presumida) c/c artigo 71 caput (continuidade delitiva), todos do Código Penal c/c artigo 9º da Lei nº 8.072/1990. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (02/09/2009). Eu, (Neide de Sousa Gomes), Escrevente Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2005.0002.8113-3, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JORGE LUIZ CORUMBÁ, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 20.05.1970, natural de Belém-PA, filho de José Venâncio Corumbá e Irene Mota Tenório, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 1.719, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 12 e 14, da Lei nº 10.826/03, c/c art. 69, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0003.9984-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOSÉ SILVA DE LIMA, vulgo "Zé Bezerra", brasileiro, amasiado, nascido aos 02.06.1980, natural de Santa Luzia-MA, filho de Antonio de Lima e Helena da Silva de Lima, residente e domiciliado na

Rua Fundação SESP, s/nº, centro, Buriti do Tocantins-TO, como incurso nas sanções do artigo 155 § 4º, I e IV, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, em concurso formal (artigo 70, CP). Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8514-7, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, nascido aos 05.07.1980, natural de Axixá do Tocantins-TO, filho de Jorge Pereira dos Santos e Aldeides Pereira dos santos, residente e domiciliado na Rua 05, nº 1611, Nova Araguatins, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **01 –AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA**

AUTOS Nº. 2008.0006.9972-8

Requerente: IROILTON DOS SANTOS

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos, OAB/TO 1262-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 28 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **02 –AÇÃO – MANUTENÇÃO DE POSSE**

AUTOS Nº. 2008.0005.4885-1

Requerente: ADEMAR CARMO DE MORAES

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO 1449

Requerido: JOÃO DE TAL, RAIMUNDO DE TAL, MANOEL DE TAL, PEDRO DE TAL, ANTONIO DE TAL, E MUITOS OUTROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o transito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Custas pelo requerente. P.R.I. Arapoema, 28 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **03 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

AUTOS Nº. 2008.0010.1272-6

Embargante: JOSÉ CARVALHO MATIAS

Embargante: EURIPEDES VAZ DA SILVA

Advogado: Dr. Lindolfo Campelo da Luz – OAB/GO 3582

Embargado: AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A

Advogado: Dr. Valdir de Araújo César – OAB/GO 3177

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Os descumpriram o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Após o transito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais pelos embargantes, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 28 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **04 –AÇÃO – REIVINDICATÓRIA**

AUTOS Nº. 2008.0007.0012-2

Requerente: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: AGROPECUÁRIA I. BRUNO E FILHOS S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 27 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **05 –AÇÃO – ANULATÓRIA**

AUTOS Nº. 2008.0011.1739-0

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

Requerido: PARTIDO PROGRESSISTA – PP

Advogado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito, sem julgamento do mérito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência ao pedido. Cumpra-se. Arapoema, 26 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **06 –AÇÃO – EXECUÇÃO**

AUTOS Nº. 2008.0010.1271-8

Requerente: AGROBANCO – BANCO COMERCIAL S/A

Advogado: Dr. Valdir de Araújo Cesar – OAB/GO 2177

Requerido: JOSÉ PAULO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4.631A

Requerido: JOSÉ CARVALHO MATIAS

Requerido: EURIPEDES VAZ DA SILVA

Advogado: Dr. Lindolfo Campelo da Luz – OAB/GO 3582

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 27 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **07 –AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

AUTOS Nº. 2008.0010.9597-4

Requerente: JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Isto posto, determino o cancelamento da distribuição e o conseqüente arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados, entregando-os a requerente, independentemente de traslado. P.R.I. Arapoema, 28 de agosto de 2009. Arapoema, 28 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **08 –AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

AUTOS Nº. 2008.0010.1268-8

Requerente: BALTAZAR RODRIGUES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Intime-se o requerente para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 28 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **01 –AÇÃO – CIVIL PÚBLICA**

AUTOS Nº. 2008.0006.9913-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ANTONIO EDUARDO FILHO

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A teor do disposto no Art. 125, IV, do CPC, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 16hs. Arapoema, 31 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **01 –AÇÃO – CIVIL PÚBLICA**

AUTOS Nº. 2008.0006.9915-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: RENATO FREITAS JÚNIOR

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro e atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 15hs. Arapoema, 30 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **02 –AÇÃO – CIVIL PÚBLICA**

AUTOS Nº. 2008.0006.9912-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: RENATO FREITAS JÚNIOR

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro e atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 15hs. Arapoema, 30 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0008.7053-2/0.**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.**

**REQUERENTE: RAMON COSTA MIRANDA, REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ ELINDINALVA ALVES NOLETO.**

**ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.**

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

**ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040.**

DESPACHO: "Designo audiência preliminar nos termos do artigo 331, CPC, para o dia 30 de setembro de 2009, às 09:00 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axiá do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0008.7050-8/0.**

**AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/TO Nº 7.080.

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040.

DESPACHO: "Designo audiência preliminar nos termos do artigo 331, CPC, para o dia 30 de setembro de 2009, às 10:00 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axiá do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Judicial Litigioso nº 2005.0002.4654-0, requerida por JOSÉ MILITÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Sítio Novo do Tocantins – TO, à Rua Leonino de Ramos Caiado – S/N, em desfavor de VALDECÍ MARIA DA HORA, sendo o presente para CITAR A REQUERIDA VALDECÍ MARIA DA HORA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intime-se a mesma, no mesmo ato, para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 09:00 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital, para, querendo contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil. Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Axiá do Tocantins, 30 de julho de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação tutela nº 829/05, requerida por: FRANCISCA PEREIRA, DA SILVA, brasileira, casada, lavradeira, residente e domiciliada à Rua Bom Futuro nº 699 – Vila Araújo – Sítio Novo do Tocantins - TO, em desfavor de GILDETE PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida GILDETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, tudo conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO DE LIMINAR. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Tutela proposta por Francisca Pereira da Silva, em desfavor de Gildete Pereira da Silva, residindo atualmente em local incerto e não sabido, objetivando ser nomeada tutora do infante, João Paulo da Silva Mota ( com 7 anos de idade), todos qualificados nos autos, alegando que, de fato, essa criança, desde o nascimento, encontra-se, de fato, sob a guarda e responsabilidade da requerente. Considerando que, com a morte do genitor e desaparecimento da mãe, a criança encontra-se em estado de abandono, com o objetivo de ampará-la e proteger os seus interesses, nomeio-lhe provisoriamente, TUTORA, na pessoa da requerente, mediante compromisso do encargo, a ser prestado em cinco dias. Cite-se a mãe, por Edital, com prazo de 20 dias, com as advertências legais. Diligencie-se. De Araguaatins para Axiá, 10 de março de 2005. (ass) Drª. Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação tutela nº 829/05, requerida por: FRANCISCA PEREIRA, DA SILVA, em desfavor de GILDETE PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida GILDETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, tudo conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO DE LIMINAR. Vistos, etc. Trata-se de Ação de Tutela proposta por Francisca Pereira da Silva, em desfavor de Gildete Pereira da Silva, residindo atualmente em local incerto e não sabido, objetivando ser nomeada tutora do infante, João Paulo da Silva Mota ( com 7 anos de idade), todos qualificados nos autos, alegando que, de fato, essa criança, desde o nascimento, encontra-se, de fato, sob a guarda e responsabilidade da requerente. Considerando que, com a morte do genitor e desaparecimento da mãe, a criança encontra-se em estado de abandono, com o objetivo de ampará-la e proteger os seus interesses, nomeio-lhe provisoriamente, TUTORA, na pessoa da requerente, mediante compromisso do encargo, a ser prestado em cinco dias. Cite-se a mãe, por Edital, com prazo de 20 dias, com as advertências legais. Diligencie-se. De Araguaatins para Axiá, 10 de março de 2005. (ass) Drª. Nely Alves da Cruz, Juiza de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axiá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de alimentos nº 557/02, requerida por: AURIANY MORAIS DE SOUSA GOMES, representado por sua genitora, ANA MORAIS DE SOUSA, brasileira, estudante, residente e domiciliada à Rua A, S/N – Vila Avelino, em desfavor de LINDOBERTO GOMES, sendo o presente para INTIMAR o requerido LINDOBERTO GOMES, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para comparecimento, ficando ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação terá início a partir da audiência aprazada, bem como sua intimação para a audiência de ação de alimentos redesignada para o dia 08 de outubro de 2009, às 08:00 horas, no Fórum local, tudo conforme despacho em audiência a seguir transcrito: "Tendo em vista a ausência do requerido que não foi intimado, impossível a realização da audiência, porém redesigno-a para o dia 08/10/2009, às 08:00 horas, intime-se o requerido por edital. Saem os presentes intimados. Nada mais. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 124/ 2009

**1 . AÇÃO: Nº 2008.0001.7573-7 – AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÕES DE CREDITO - sms.**

REQUERENTE: ANA PAULA PIRES DE MEDEIROS.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB-TO 1785.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Drº. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, a cerca do DESPACHO de fls. 103 a seguir transcrito: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Com o término do prazo, sem manifestação das partes, intime-se o requerente para manifestar sobre prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito". Colinas do Tocantins –TO 03 de setembro de 2009".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 123/ 2009

**1. AÇÃO: Nº 2009.0004.0860-8 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - sms.**

REQUERENTE: BANCO DO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto, OAB-TO 4156.

REQUERIDO: FHELPE MARINHO SILVA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, a cerca da SENTENÇA de fls. 42/43, parte final a seguir transcrito... "1. Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, por não atendidas as prescrições do art. 284 do CPC. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e da TAXA JUDICIARIA. 3. SEM supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito..." Colinas do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2009.

**2. AÇÃO: Nº 2009.0007.1474-1 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - sms.**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A .

ADVOGADO: Drª. Haika Micheline Amaral Brito, OAB-TO 3.785.

REQUERIDO: CAIO DIEGO VALLIM FERRAZ.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seu procurador, INTIMADO, a cerca da SENTENÇA de fls. 42/43, parte final a seguir transcrito... "1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 269, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO, o pedido de DESISTENCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições dos arts. 26 § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação de honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 4. DEFIRO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato..." Colinas do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2009.

**3. AÇÃO: Nº 2009.0006.0567-5 – AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO- sms.**

REQUERENTE: MARIA CICERA ALVES DOS SANTOS e GEOVA ALVES SODRE.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Arthur Silva, OAB-TO 3.469 e Outro.

REQUERIDO: WELDER MAIONE DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, através de seus procuradores, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 30, a seguir transcrito 1. "Tendo em vista o croqui do imóvel apresentado às fls. 29, INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial indicando o confinante de fundos do imóvel usucapiendo (art. 942 do CPC c/c art. 183 da CF) 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado no art 284, parágrafo único, CPC. 4. Expirado in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente conclusos para SENTENÇA extintiva. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009.

**4. AUTOS: Nº 2006.0004.9975-7/0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - ML.**

Requerente: ISABEL MIRANDA DOS SANTOS LEANDRO SILVA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB – TO 2.236 e outro.

Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Café Barroso, Procurador Federal

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da SENTENÇA de fls. 58/64 a seguir parcialmente transcrita, "SETENÇA (...) 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art., 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I e 74, II, da Lei 8.213/91, . (...) Colinas do Tocantins -TO".

**5. AUTOS: 2006.0006.7656-0/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: GENEZI BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Janaina Andrade de Sousa, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da SENTENÇA de fls. 68/75 a seguir parcialmente transcrita, "SETENÇA (...) 1. JULGO

PROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art., 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I e 74, II, da Lei 8.213/91, . (...) Colinas do Tocantins -TO\*.

**6. AUTOS: 2007.0004.0344-8/0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: MARIA BERALDINA AMARAL SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Denilton Leal Carvalho, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da SENTENÇA de fls. 104/111 a seguir parcialmente transcrita, “SETENÇA (...) 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art., 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I e 74, II, da Lei 8.213/91, . (...) Colinas do Tocantins -TO\*.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 1356/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

OBJETO: INTIMAR O PROFISSIONAL ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JOSÉ RONALDO ALVES DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 79, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23-09-2009, às 15:45 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Certifique-se nos autos o envio da carta precatória para oitiva da testemunha João Alves Guedes, conforme determinado à fl. 62; em caso negativo, expeça a carta precatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 1371/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: EDSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DRª. GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2904

OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO EDSON BARBOSA DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 55, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23-09-2009, às 14:45 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 1388/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: LEONTINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: DRª. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO LEONTINO DIAS DOS SANTOS, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 66, A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23-09-2009, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 1377/05**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: WALYSSON JOSÉ FREIRE

ADVOGADO: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO WALYSSON JOSÉ FREIRE, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 64, A SEGUIR TRANSCRITO: “Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23-09-2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Intimem-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do representado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 4.035/05**

Ação Representação

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Pedro Cesário Tomas Rocha

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: “Assim, por todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, para isentar de pena o representado PEDRO CESÁRIO TOMAS ROCHA e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe os artigos 107, inciso IV, combinado com artigo 114, inciso I, ambos do Código Penal, e com o artigo 226, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do representado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2.911/02**

Ação Representação

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: JOSÉ HAMILTON ROSÁRIO DE SOUSA

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: “Assim, considerando os argumentos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo cautelares legais, arquivem-se estes autos. Oficie-se à Comarca de Filadélfia solicitando a devolução da precatória expedida a folhas 75. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B – NPJ - FIESC

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do representado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2.948/02**

Ação Representação

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: ANA FLÁVIA INOCÊNCIO DA COSTA

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: “Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, reconheço a extinção da pretensão sócio-educativa e declarar EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo cautelares de estilo, arquivem-se estes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B – NPJ - FIESC

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 3.368/03 - CJR**

Ação ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: ALZIRA MARIA SOUZA DA SILVA

Requerido: Espólio de JOSÉ LOPES DA SILVA

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: “Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 02/07, dos bens deixados com o falecimentos de JOSÉ LOPES DA SILVA, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, para efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil, para que se manifestem no prazo de vinte dias; com as manifestações, ou decorrido o prazo em silêncio, expeça-se a carta de adjudicação em favor do inventariante e adjudicatário PAULO HENRIQUE SALVADORI. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dra. Myrian Nydes M. Rocha – OAB/TO n. 1698. Dr. Elso de Sousa Novais – OAB/PR n. 32.849.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 3.926/04 - CJR**

Ação REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: KARLA MIKAELE SAMPAIO SIQUEIRA e CÉSAR BASÍLIO DE SIQUEIRA

Requerido: J. D. V. FAMÍLIA E ANENOS

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: “Diante da regularidade processual e do parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes a folhas 04, nos termos ali consignados, para que surta efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita; oportunamente, arquivem-se, com as cautelares de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO n. 106-B- NPJ - FIESC

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 3.098/03 - CJR**

Ação GUARDA

Autor: JORGE LANE DIAS MOREIRA e ANDRÉA GOMES DOS SANTOS MOREIRA

Requerido: CLEONICE DOS SANTOS

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: “Assim, diante do exposto e todo conteúdo dos autos, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, declaro EXTINTO o processo; sem custas e despesas processuais nos termos da Lei 8.069/1990, artigo 141, parágrafo segundo, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cutelas legais. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 7 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada das partes, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 3.232/03 - CJR**

Ação ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: MARIA SANTANA FRANCISCO DA MOTA

Requerido: Espólio de AROLDO SOARES DA MOTA

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: “Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 02/06, dos bens deixados com o falecimentos de AROLDO SOARES DA MOTA, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intemem-se as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, para efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil, para que se manifestem no prazo de vinte dias; com as manifestações, ou decorrido o prazo em silêncio, expeça-se a carta de adjudicação em favor do adjudicatário ARI CARLOS CORDEIRO. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dra. Myrian Nydes M. Rocha – OAB/TO n. 1698

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificadas, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 3.977/05 - CJR**

Ação CAUTELAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/ PEDIDO LIMINAR

Autor: ANTONIO FONSECA COELHO

Requerido: ELISIANE FERNANDES DA SILVA SANTOS

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, do quanto exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 806, combinado com artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Intime-se e ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 8 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO n. 830

Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO n. 524-A

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a advogada da parte, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 3.417/03 - CJR**

Ação ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: DIOGO ANTONIO SITTA

Requerido: Espólio de DOMINGAS MARQUES NEIVA

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha do bem deixado com o falecimento de DOMINGAS MARQUES NEIVA, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intemem-se as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, para efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil, para que se manifestem no prazo de vinte dias; com as manifestações, ou decorrido o prazo em silêncio, expeça-se a carta de adjudicação em favor do adjudicatário DIOGO ANTONIO SITA. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dra. Francelurdes de A. Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada das partes, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 3.325/03 - CJR**

Ação ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: JANISVALDO RODRIGUES SANTOS

Requerido: Espólio de JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS

Acerca da r. sentença cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 04/05, dos bens deixados com o falecimentos de JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; POR força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intemem-se as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, para efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil, para que se manifestem no prazo de vinte dias; com as manifestações, ou decorrido o prazo em silêncio, expeça-se a carta de adjudicação em favor da adjudicatária ROSÁLIA CAETANO DE ALMEIDA. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito. Dra. Myrian Nydes M. Rocha – OAB/TO n. 1698

#### **APOSTILA**

Fica o advogado da parte representada, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 2009.0006.6144-3 (6932/08)**

Ação: Representação

Autor: Ministério Público Estadual

Representado: Odair José Mota de Miranda

Infração: Art. 157, § 2º, II do CPB

Adv: Sérgio Artur Silva Borges

OBJETO: Para requerer eventuais diligências, que não as havendo passa-se diretamente às alegações finais.

Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES - OAB/3469

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 453/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO: 2006.0006.5373-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: COLISTEL MODAS LTDA – RONAN ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: DAIANNE ISAC DOS REIS

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 09 de junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº454/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO: 2580/05 – AÇÃO DE BUSCA E APREENÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR.**

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA MOTA

ADVOGADO: DR. ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: DÉCIO COELHO SIQUEIRA JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do contido à fl. 19V, intime-se a parte requerente para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 455/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1.Nº AÇÃO:175/99- COBRANÇA**

REQUERENTE: LUIZ GABRIEL SAMPAIO

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 14494

REQUERIDO: ALUSA COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP 98707

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra o documento de retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória, pelo que foi determinada transferência da quantia bloqueada para conta de depósito judicial. Assim, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, 1º, do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo embargos, intime-se o exequente para manifestar se tem interesse na adjudicação. Cumpra-se. 31/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 456/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO: 2008.0003.2718-9 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: O ESPÓLIO DE MANOEL INÁCIO DE CASTRO e sua esposa SEBASTIANA GUIMARÃES ROCHA DE CASTRO, REP. PELO INVENTARIANTE MANOEL INÁCIO DA ROCHA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MENDES

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, III da Lei 9.099/90, sendo facultado ao autor propor nova ação no juízo competente a fim de seu direito tutelado. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 08 de junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 5.011/01**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: Maracanã Comércio Varejista de Derivados de Petróleo LTDA

Adv: Érika Costa Guanaes

Requerido: José Leonardo Cella

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Por oportuno, designo audiência de conciliação para o dia 06 de outubro de 2009, às 08:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 6.728/05**

**AÇÃO: Ordinária de Cobrança**

Requerente: Cidney Dias da Silva, Eliene Pereira dos Santos, Francilei Pereira dos Santos, Ivanilde Rodrigues Reis, Meire Pereira da Silva, Necy Gomes da Silva, Sonia Ribeiro Chaves

Adv: Eudes de Lima e Silva Lemos

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Irides Ribeiro Barbosa

DESPACHO: Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Por oportuno, designo audiência de conciliação para o dia 06 de outubro de 2009, às 09:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.. Dianópolis, 27 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.546/05**

AÇÃO: PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente: Município de Rio da Conceição

Adv: Carlos César de Sousa e Leandro de Assis Reis

Requerido: Valdo Viana Barbosa

Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2009, às 09:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 4.004/99**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BB FINANCEIRA S.A

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Trajano Coelho Neto

Adv: Paulo Sandoval Moreira

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 17:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 338/95**

AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Lucimar Pereira Monteiro Alves, Rosileia Aires Cerqueira, Diane Carvalho, Célia Rodrigues Cabrinha, Marineide Lopes Matos, Eunice Aparecida Marques de Oliveira, Andria Cardoso de Almeida, Maria Leci Braga Barros, Márcia Regina Batista da Silva e Elma Simone Aires Lopes Póvoa

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Márcia Cirqueira Pantoja

Adv: Não consta

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 17:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.735/05**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Dorivan Lopes da Cruz

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Iraides Ribeiro Barbosa

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2009, às 08:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.431/05**

AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Gerson Ramos Lima

Adv: Paulo Sandoval Moreira

Requerido: Prefeitura Municipal de Dianópolis

Adv: Procurador Municipal

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2009, às 08:00 horas. Intime-se as partes para juntarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, informando se as trará independente de intimação ou se pretende a intimação. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.895/05**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerente: Prefeitura Municipal de Dianópolis

Adv: Procurador Municipal

Requerido: FRIBASA Indústria de lingüiça e supermercado LTDA

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2009, às 09:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2.946/96**

AÇÃO: Embargos

Requerente: Auto Posto Mil LTDA

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 3.458/98**

AÇÃO: Embargos

Requerente: Leones Oliveira da Silva

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se as partes para juntar aos autos rol, no prazo de 10 (dez) dias, informando se trará as suas testemunhas independente de intimação ou se pretende intimação. Dianópolis, 27 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 053/92**

AÇÃO: Embargos

Requerente: Sebastião Felix Magalhães

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Gonçalo de Souza Dias

Adv: Defensora Pública

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Intime-se as partes para juntar aos autos rol, no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 5856/03**

AÇÃO: Embargos de Terceiro

Embargante: João Pedro Vieira

Adv: Gildair Inácio de Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 5.007/01**

AÇÃO: Embargos

Embargante: Albina Ferreira Lima

Adv: Jales José Costa Valente

Embargado: Brasília Motores Ltda

Adv: Lucineide de Oliveira

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 14:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.726/05**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Daguzan Gomes da Silva

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv: Tadeu Passarini Filho

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 15:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2.753/95**

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: Valdir Gavazzoni e Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Armando Borges e outros

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 15:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 27 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 6.383/05**

AÇÃO: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Município de Taipas do Tocantins

Adv: Márcia Pareja

Requerido: Araçá Eletricidade LTDA

Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 13:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 5.353/025**

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Guido Canísio Reis

Adv: Gerson Costa Fernandes Filho

Requerido: CONSTRUSUL - Construtora Serra do Sul LTDA

Adv: Márcia Regina Pareja Coutinho  
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 09:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 20 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 6.685/05**

**AÇÃO:** Declaratória

Requerente: Walter Anton Holzapfel

Adv: Gerson Costa Fernandes Filho

Requerido: Klaus Adalbert Holzapfel

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:00 horas. As partes deverão juntar rol, no prazo de 10 (dez) dias, caso pretendam ouvir testemunhas. Intime-se as partes e seus advogados. . Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 3.346/98**

**AÇÃO:** Embargos

Requerente: Oscar Bock

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Posto Mimoso LTDA

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2009, às 08:00 horas. Intime-se as partes para juntar aos autos rol, no prazo de 10 (dez) dias, informando se trará as suas testemunhas independente de intimação ou se pretende intimação. Dianópolis, 27 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 5.966/04**

**AÇÃO:** Indenização

Requerente: Otemar Pereira Marques

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Artesanato de Fogos São Miguel LTDA

Adv: Wagner de Melo Franco e Willian Arnaldo de Melo Franco

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Por oportuno, designo desde logo, audiência de conciliação para o dia 06 de outubro de 2009, às 10:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 4.994/01**

**AÇÃO:** Embargos

Requerente: Paulo Sergio Carvalho

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Marco Aurélio Nogueira

Adv: Antônio José de Toledo Leme

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 27 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 6.732/05**

**AÇÃO:** Ordinária de Cobrança

Requerente: Cidney Dias da Silva, Eliene Pereira dos Santos, Francilei Pereira dos Santos, Ivanilde Rodrigues Reis, Meire Pereira da Silva, Nedy Gomes da Silva e Sonia Ribeiro Chaves

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Município do Rio da Conceição

Adv: Tadeu Passarini Filho

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação. Por oportuno, designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 09:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N: 583/98**

**AÇÃO:** Embargos

Requerente: Mário Xavier Filho

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Banco da Amazônia S.A

Adv: Marco Paiva Oliveira

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 08:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS : 2007.0001.7495-3**

Acusado : Valdecy Nogueira Alves

Advogado : Dr. PAULO SANDOVAL MOREIRA

Decisão: "Compulsando os autos, verifico à fl. 252v (certidão do oficial de justiça), que o Réu não fora intimado para a presente sessão de julgamento, porque segundo o meirinho, o mesmo não mais reside no endereço declinado nos autos, e sim no Município de Almas-TO, em lugar incerto e não sabido, todavia nesses casos, determina o artigo 367 do CPP, que o processo seguirá sem a presença do Acusado, visto que mudou de residência e não comunicou o novo endereço ao juízo. Observo às fls. 244/245, que o advogado do Réu, Dr. Paulo Sandoval Moreira fora regularmente intimado, contudo não compareceu à presente sessão de julgamento, como também, não comunicou previamente ao juízo o motivo do seu não comparecimento. Como bem ressaltou o diligente Representante do Ministério Público, seria causa que justificaria a ausência do causídico à presente sessão, doença pessoal ou falecimento de cônjuge ou parente próximo às vésperas desta. Todavia, assim, não procedera o procurador do Réu, simplesmente quedou-se inerte. Dessa forma, acolho o parecer do Representante do Ministério Público, para em consequência, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal, aplicar a multa ao advogado Dr. Paulo Sandoval Moreira, no valor de dez (10) salários mínimos, a ser revertida cinquenta por cento (50%) em favor da APAE desta cidade e cinquenta por cento (50%) em favor da Creche Pelicano. Redesigno a sessão de julgamento para o dia 29 de setembro de 2009, às 09:30 horas. Nomeio a Defensora Pública desta Comarca, para o novo julgamento, consoante determina o artigo 456, § 2º do Código de Processo Penal. Comunique-se ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil desta cidade com cópias da presente decisão, da certidão de publicação de intimação do causídico, como, expressamente, dispõe o artigo 456 da Lei Adjetiva Penal. Saem os aqui presentes regularmente intimados. Intimem-se os demais. Dianópolis, 2 de setembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS : 2006.0007.8797-8**

Requerente : José Geraldo Benfica

Advogado : DR. ITAMAR BARBOSA BORGES

Decisão: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 316 da Lei Substantiva Penal INDEFIRO do pedido de RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 17/19 por restar incólume um dos motivos que deram ensejo a Prisão Processual, qual seja, a garantia da ordem pública. Intimem-se. Dianópolis, 03 de setembro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.252/97, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra ECLAIR AMÉRICO PEROBELLI, brasileiro, casado, caminhoneiro, filho de Américo Perobelli e de Iolanda Saro Perobelli, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMA-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado, ECLAIR AMÉRICO PEROBELLI, pela infração penal prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 30 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 02 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. .

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO: 2.708/2005**

**AUTOS: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA**

**REQUERENTE: ALAYNE MACHADO DO NASCIMENTO E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022**

**REQUERIDO: JUVENAL COELHO DO NASCIMENTO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. UTHANT VANDRÉ N. M. GONÇALVES**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários**

**e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."**

**PROCESSO: 2.292/2003**

**AUTOS: AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO C/ EFEITO COMINATÓRIO E PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL FRUTICULTURA CAPA ROSA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130**

**REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUAINA-TO**

**ADVOGADOS: DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA OAB/TO 1044**

**DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892**

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o**



andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.299/2003**

AUTOS: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUAINA-TO  
 ADVOGADOS: DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA OAB/TO 1044  
 DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892  
 REQUERIDO: AGROINDUSTRIAL FRUTICULTURA CAPA ROSA LTDA  
 ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.472/2004**

AUTOS: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B  
 REQUERIDO LINDON JOHSON ARAÚJO DE MEDEIROS E OUTROS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 1.634/1993**

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B  
 DR. SÉRGIO MURILO DE SOUZA OAB/MA 5979  
 EXECUTADOS: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E SUA MULHER CLEIDE CARMEM GOURLAT DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 1.861/1998**

AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B  
 DR. SÉRGIO MURILO DE SOUZA OAB/MA 5979  
 EXECUTADOS: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E SUA MULHER CLEIDE CARMEM GOURLAT DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.383/2003**

AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 REQUERENTE: GESSONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E TRANSPORTE  
 ADVOGADOS: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B  
 REQUERIDO: ANTÔNIO DIAS NOBREGA  
 ADVOGADO: DR. IVAN TORRES LIMA OAB/TO 1.113  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “ Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.390/2003**

AUTOS: EMBARGOS A AÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
 EMBARGANTE: ANTÔNIO DIAS NOBREGA  
 ADVOGADO: DR. IVAN TORRES LIMA OAB/TO 1.113  
 EMBARGADO: GESSONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
 ADVOGADOS: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “ Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o ato específico que deseja. Filadélfia/TO, 18 de junho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.692/2005**

AUTOS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR USO DE SOLO RURAL  
 REQUERENTE: JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO  
 ADVOGADOS: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448  
 DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
 REQUERIDO: UMUARAMA CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE REZENDE OAB/TO 657-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “ Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.479/2004**

AUTOS: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE: JADSON KID BOGARIN DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625  
 DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1626  
 REQUERIDO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS e JAIME MIGUEL RAFFLER  
 ADVOGADOS: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B  
 DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “ Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, por meio de seu defensor, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.765/2005**

AUTOS: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 REQUERENTE: LOURIVAL CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456  
 REQUERIDO: EVANIR MARTINS CASIMIRO E OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12, intime-se o exequente, através de seu procurador, para que em 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito, com requerimento específico do ato a ser praticado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente desentranhamento do título que embasa a execução e sua respectiva entrega ao credor. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.699/2005**

AUTOS: AÇÃO DE USUCAPÃO  
 REQUERENTE: LOTÁRIO RECKIEGEL  
 ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625  
 DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1626  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para em 48 (quarenta e oito) horas se manifestar sobre as certidões de fls. 29/31, sob pena de extinção e o consequente arquivamento (art. 267, § 1º, do CPC). Após, conclusos. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2.682/2005**

AUTOS: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FAZER  
 EMBARGANTE: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS FILHO  
 ADVOGADA: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUZA OAB/TO 2261  
 EMBARGADOS: THAYLANE DINIZ FERREIRA, THAYLAN DINIZ FERREIRA E THAYS DINIZ FERREIRA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. UTHANT VANDRÉ NONATO M. GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada constituída, a providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia/TO, 18 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0007.2425-9  
 AUTOS: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA  
 REQUERENTE: NEUSILENA DE SOUSA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos ao art. 282, II, parte final, c/c art. 284, parágrafo único, e art. 267, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Filadélfia/TO, 25 de Agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2009.0007.2432-1**

AUTOS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: MARIA ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO: Dra. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127  
 REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia/TO, 17 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2009.0007.2437-2**

AUTOS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOÃO CONCEIÇÃO DA SILVA  
 ADVOGADO: Dra. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127  
 REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de procuração. Int. Filadélfia/TO, 17 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**PROCESSO: 2009.0007.7866-9**

AUTOS: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS e DANOS  
 REQUERENTE: JOANA GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO: Dra. ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127  
 REQUERIDO: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Caso a parte autora não apresente a declaração de hipossuficiência no prazo estipulado remeta-se os presentes autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais. Após, intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, para recolher as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC. Com a apresentação da declaração de hipossuficiência ou pagamento das custas judiciais cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (art. 297, do CPC), advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**01) AÇÃO : RESCISÃO CONTRATUAL N. 2.541/05**

Reqte : TIAGO DA SILVA NUNES  
 Advogado(a) : Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734  
 Regdo : TIO JORGE DISRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA  
 Advogado(a) : Ricardo Alexandre Guimarães – OAB/TO 23.383  
 INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 15:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**02) AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2005.0001.8660-2**

Reqte : COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUARIOS DO PROJETO JABURU  
 Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644  
 Regdo : JOÃO JOSE NEVES FONSECA e S/MULER, MARLI FERREIRA VIEIRA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE, ROSA AMELIA CAVALCANTE, OSMILDO CORREIA PINTO e WADIO CORREIA PINTO.  
 Advogado(a) : João José Neves Fonseca – OAB/TO 993  
 INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 16:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**1- AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR Nº-1.927/04**

Requerente: R. D.S.  
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
 Requerido : M.A.F.dos S.  
 Advogado(a): Helia Nara Parente Santos OAB-TO 2079  
 INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e da requerida intimados da sentença de fl.65 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos. Por corolário, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, visto que as partes transigiram. Expeça-se os necessários ofícios e mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto entabulado pelos partes, aqui homologado. Publique-se, registre-se, intímim-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Fso. do Araguaia, 7/08/09 Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**02- AÇÃO: ALIMENTOS Nº-2005.0001.5994-0**

Requerente: K.da S.F.- Rep. Por sua genitora M.F.V.da S.  
 Advogado(a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218  
 Requerido : F.C.F.  
 Advogado(a): Sônia Márcia Gonçalves OAB-TO 210.424  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimado da designação da audiência de conciliação para o dia 15 de setembro de 2009, às 09:30 horas, no Salão da Câmara Municipal desta cidade.

## GUARÁ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0009.5333-0**

Ação: Execução por Título Extrajudicial  
 Exequentes: Gercival Lopes da Silva e Outros.  
 Advogada: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO nº 099-B).  
 Executada: Marinês Praxedes dos Santos.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada dos exequentes, Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO (OAB/TO nº 099-B), da decisão de fls. 79/82, abaixo transcrita.

DECISÃO: “(…). Ante o exposto, não resta outra alternativa senão declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da citação inclusive, o que ora faço, com espeque no princípio da efetividade processual c/c artigos 232, caput, inciso III, § 1º; 247 e 618, inciso II, todos do CPC, evitando-se assim arguição futura e eventual de nulidade processual. Todavia, tão-somente, após o trânsito em julgado da presente decisão, declaro sem efeito a conversão do arresto em penhora do bem imóvel (fls. 58) e, conseqüentemente, determino a baixa no registro da penhora de fls. 70/78. Dessarte, dando prosseguimento ao feito, intime-se para providenciar a citação da executada via Edital, conforme já deferido, observando-se, porém, as regras do artigo 232, caput, incisos II, III e § 1º, do CPC. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2009.0003.5477-0/0 (Nº ANTIGO: 2.982/04)**

Ação: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse c/ Pedido Liminar

Requerente: Selvo Ribeiro da Silva e Jocilene Alves Soares Silva

Advogado(a): Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1746

Requerido: Zeneraldo Esser

Advogado(a)(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado dos requerentes, Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1746, bem como o Advogado do requerido, Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498-B, da Sentença de fls. 156/159, abaixo transcrita:

SENTENÇA: “(…) Trata-se de Ação de Rescisão do “Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem imóvel” acostado nos presentes autos, às fls. 07/08 c/c Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar, em que os requerentes alegam o descumprimento da cláusula contratual (falta de pagamento) por parte do requerido. Contudo, o requerido fez acompanhar a sua peça de contestação uma Escritura Pública de Compra e Venda ilegível (fls. 45/46), a qual, já na fase de prolação de sentença, despertou melhor investigação da questão, quando então esta magistrada determinou a juntada de cópia legível dela e de certidões do registro do bem imóvel, objeto da lide. Logo, de uma leitura do documento de fls. 138/139, extrai-se que se trata de uma Escritura Pública de Compra e Venda referente, justamente, ao instrumento particular de compra e venda, que os requerentes pretendem rescindir, a qual já culminou no registro do bem imóvel em nome do requerido inclusive, haja vista que nela consta plena quitação – o qual possui presunção absoluta, salvo prova cabal de sua falsidade em razão de entrega ao devedor por meios ilícitos ou da presença de algum vício, que enseje nulidade. Ao demais, vale notar que a Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 138/139 vislumbra-se, também, que as partes vincularam o seu objeto a uma dívida de valor semelhante ao preço estipulado entre as partes no contrato particular de promessa de compra e venda do respectivo bem imóvel; dando assim a idéia de que tal bem imóvel foi dado em garantia de dívida na hipótese de seu não pagamento (sugerindo uma hipoteca) e prevalecendo esta idéia não caberá a rescisão do contrato preliminar e sim a execução da dívida e penhora do bem imóvel dado em garantia. Contudo, no contexto fático da questão – independente de se averiguar se a intenção das partes era hipotecar o bem imóvel sub judice -, não cabe, meramente, o pedido de rescisão do contrato particular de compromisso de compra e venda parcelada; pois haveria a necessidade de primeiro se declarar a nulidade da própria Escritura Pública de Compra e Venda, já que o contrato preliminar (compromisso particular bilateral de compra e venda) teria dado lugar ao contrato definitivo (Escritura Pública de Compra e Venda), o que está corroborado pelo registro do imóvel em nome do requerido, ocorrido com a apresentação da Escritura Pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis competente. Dessarte, não há possibilidade de rescindir o contrato particular de promessa de compra e venda de bem imóvel, sem que haja o prévio pedido de nulidade da respectiva Escritura Pública e julgado procedente: ressaltando que inexistente rescisão de Escritura Pública de compra e venda de bem imóvel por falta de pagamento, porque não trata de venda e compra parcelada, mas de venda e compra a vista (quitação plena), que permitiu a transferência de propriedade (registro) inclusive. Portanto, reitera-se: os requeridos, tão-somente, poderão requerer a rescisão do contrato preliminar (promessa – venda e compra parcelada) e, conseqüentemente, a reintegração de posse, se o pedido anterior de nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda do bem imóvel for julgado procedente em ação própria; ressaltando que sequer a existência de tal documento público, embora de conhecimento de ambas as partes, foi mencionada na petição inicial. Logo, a ação escolhida pelos autores configura meio inadequado e inútil para a satisfação de sua pretensão de ter o imóvel de volta na esfera de bens de seu patrimônio. Ante o exposto, com fulcro no art. 3º c/c art. 267, inciso VI, ambos do CPC, DECLARO OS REQUERENTES CARECEDORES DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e condenando, ainda, os autores no pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Ressalva-se, desde já, que no caso de não recolhimento das custas processuais finais, este Juízo procederá nos termos do r. Provimento n. 05/09, CGJUS/TO. P.R.I.C.”

**AUTOS Nº 2009.0003.5458-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220

Requerido: Davi Rocha Coelho

Advogado(a)(s): não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) do(a)(s) requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220, da Sentença de fls. 37/39, abaixo transcrita.

SENTENÇA: “(…) Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o requerido tornou-se revel, o que acarreta presumir, relativamente, a veracidade dos fatos afirmados pelo(a) autor(a), impondo assim, a aplicação das regras dos artigos 319 c/c 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pois, in casu, inexistem questões fáticas a serem provadas em audiência, uma vez que os fatos articulados envolvem questões únicas e exclusivas de direito; razão pela qual prolatar-se-á sentença. Em síntese, o pedido encontra-se devidamente instruído, o requerido configura-se inadimplente, bem como foi constituído em mora e a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens alienados fiduciariamente deverão consolidar-se no patrimônio do(a) autor(a). Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos do(a) autor(a) o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial -, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN

competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do De. Lei nº 911/69. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Ao demais, em relação ao pedido de expedição de alvará judicial, autorizando venda extrajudicial do bem, objeto da presente ação, antes do trânsito em julgado da sentença (fls. 36), entendo-o desnecessário pela simples leitura do artigo 2º c/c artigo 3º, §§ 1º e 5º, do Dec. Lei n. 911/69, que já a autoriza na hipótese como a dos presentes autos, nos quais já executada a liminar, sem contestação e pagamento espontâneo pelo devedor, resta consolidada a posse e a propriedade do bem nas mãos do credor, que, por sua vez, poderá dele dispor, como melhor lhe aprouver, alienando-o extrajudicialmente, como pretendido, inclusive. (...) Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais supracitados c/c artigo 1364, CC/02, deixo de analisar o pleito de fls. 36, ressaltando que a questão relativa à venda extrajudicial foge ao âmbito da apreciação judicial em matéria dessa natureza, porquanto é óbvio que aquilo que é extrajudicial não depende de pronunciamento Poder Judiciário. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **01- REVISÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 2009.0003.5485-0

Advogado: Dr. PEDRO CRUZ NETO – OAB/PA 4.507 A

DECISÃO: "(...) Quanto ao receio de dano irreparável, também, não ficou comprovado pelo autor; essa lesão deve ser demonstrada, e não apenas alegada de forma genérica. Portanto, os requisitos ensejadores da antecipação da tutela devem ser demonstrados de forma clara, contundente, para que o juiz tenha elementos suficientes para avaliar de forma correta a sua concessão, o que na ocorreu no caso vertente. Isto Posto, DENEGO o pedido de tutela antecipada em face da ausência da demonstração dos requisitos ensejadores à sua concessão. Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fls. 16, oficie-se a Justiça Eleitoral, solicitando informação acerca do endereço da requerida. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 17.08.09. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### **02 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**

AUTOS Nº 2009.0002.0214-7

Adv/requerido: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

DESPACHO: "Intime-se o requerido, via de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de fls. 53. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 27.08.09. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". PEDIDO fls. 53: "(...) requer seja descontado diretamente do benefício previdenciário do requerido, mediante a expedição de ofício do INSS e depositado na conta poupança em nome da mãe dos autores.

#### **03 – ALIMENTOS**

AUTOS Nº 2009.0008.1968-3

Adv/requerente: DRA. SHEILLA CUNHA DA LUZ – OAB/TO 2142

DECISÃO: "(...) Assim, intime-se o autor, via de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de informar a cidade em que a requerida reside, sob pena de indeferimento de petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). (...) Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 21.08.09. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### **04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS Nº 2007.0007.7007-6

Adv/requerido: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES – OAB/SP 149.025

DESPACHO: "Em razão do princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o executado, via de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos acostados às fls. 48/72 e a petição de fls. 74/79. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 16.07.09. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### **05 – INVENTÁRIO NEGATIVO**

AUTOS Nº 2008.0009.5392-6

Adv/autor: DR. MÁRIO EDUARDO LEMOS GONTIJO – OAB/AL 8365-B

DESPACHO: "Em face do parecer ministerial acostado às fls. 22/23, intime-se a requerente, via de seu advogado, para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 26.06.2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### **06 – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES**

AUTOS Nº 2007.0006.6115-3

Adv/requerido: DRA. ROSILENY MOHR – OAB/TO 344

SENTENÇA: "(...) " Isto posto, com fundamento no artigo, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica da mesma; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intimem-se e arquite-se após as cautelas legais. Guaraí, 24.07.2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

## **Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 33/84.**

Tipo Penal: Art. 157, § 3º, do Código Penal.

Réu(s) : JOSÉ MAURÍCIO TEIXEIRA, conhecido por "JOSÉ MARCELO DE FARIA."

O Doutor Euripedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

"Vistos etc... Diante do exposto e atendendo a tudo quanto argumentado e demonstrado nos autos e considerando que o Réu conscientemente caminhou em direção ao ilícito, tendo noção exata de sua responsabilidade, julgo PROCEDENTE, em parte, a denúncia, para em consequência CONDENÁ-LO, como incurso nas penas do artigo 157, § 3º do Código Penal Brasileiro, para fixar a pena base em quinze (15) anos reclusão,

tornando-a definitiva em razão de inexistência de agravante. Pena que foi fixada no mínimo legal, atendendo ser réu primário, à intensidade do dolo e às circunstâncias, motivos e consequências do crime. Deverá o Réu cumprir a pena na Delegacia de Polícia desta cidade, tendo em vista não existir no nosso Estado, Penitenciária Central. Lance-se o seu nome no Rol dos culpados. Custas pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 20 de maio de 1991. Willamara Leila de Almeida - Juíza de Direito.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4713-3**

Requerente: Idivan Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerido: Jackeline Luzia Ferreira de Lucena

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "As partes não manifestaram a intenção em transigir. Somente a ré pugnou pela produção de provas. Sendo assim, intime-se a ré para arrolar suas testemunhas no prazo legal. A prova pericial não foi justificada, restando prejudicada, sequer se dignou a ré a mencionar o tipo de pericia. Sendo assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se o autor pessoalmente e por mandado para prestar depoimento pessoal sob penas de lei. Da audiência intimem-se partes e procuradores. Cumpra-se. Gurupi, 08/07/2009." Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO: REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO- 2009.0001.9449-7**

Requerente: Hilda Ribeiro

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **2- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0004.8653-6**

Requerente: Aida Margarete Perretti

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerida(a): Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Cristiana Aparecida S Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

#### **3- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0001.1532-5**

Requerente: Isau Luiz Rodrigues Salgado

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): João de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO, bem como fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de depoimento pessoal do embargado, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Alimentos

**AUTOS Nº 8.853/05**

Requerente: L. M. M.

Advogado: Dr. Pamela M. S. Novais Camargos - OAB/TO nº 2252.

Requerido: A. M. S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 104 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 24 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Separação de Corpos c/c Partilha e Alimentos

**AUTOS Nº 7.241/03**

Requerente: N. M. da S.

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros - OAB/TO nº 4.231.

Requerido: D. G. V.

Advogado: Dr. Adão Gomes Bastos - OAB/TO nº 818

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 56

proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 21 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Inventário

**AUTOS Nº 6.863/03**

Requerente: Clotildes Jeronima Ferreira

Advogado: Dra. Zaine El Kadre - OAB/TO nº 1013.

Requerido: Espólio de Silas Antonio Coelho Modesto

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 70 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc..."

Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Vendo-se que as custas não foram pagas, sendo esta obrigação do espólio, informa a herdeira que o único bem inventariado já foi vendido, pedindo esta a improcedência do inventário, posto que requerido por parte ilegítima, que não comprova relação marital com o extinto. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 07 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança

**AUTOS Nº 5.287/01**

Requerente: I. A de A.

Advogado: Dr. Ibanor Oliveira - OAB/TO nº 128-B.

Requerido: N. T. de S. e outros

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 138

proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 13 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

**AUTOS Nº 6.894/03**

Requerente: M. V. P. do N.

Advogado: Dra. Zaine El Kadre - OAB/TO nº 1013.

Requerido: J. L. da S.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 89 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 01 de julho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Preparatória de Arrolamento de bem Imóvel

**AUTOS Nº 1.984/95**

Requerente: Joaquim Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Jonas Tavares dos Santos - OAB/TO nº 483.

Requerido: Espólio de Antonia Pereira de Moura

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 49 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 24 de junho de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Indenização por Serviços Prestados

**AUTOS Nº 2.278/96**

Requerente: A. R. S. e J. B. R.

Requerido: M. B. R.

Advogado: Dr. Jonas Tavares dos Santos - OAB/TO nº 483.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 26 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 20 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do exequente, Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 7681/99**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado (a): Getúlio Batista de Oliveira.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Clis... Sobre o resultado da pesquisa via BACENJUD, diga o credor em dez dias. Intime-se, Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3503-8**

Autos n.º : 11.008/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS E PEDIDO LIMINAR

Reclamante: IZABEL AMORIM ALVES

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA

Reclamado : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. FERNANDA RORIZ G. WIMMER – OAB-TO 2.765

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 28 DE SETEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**1. AUTOS Nº: 2009.0008.6248-1**

Acusado: PAULO CESAR DA CRUZ LIMA

Advogado: EDMILSON ALVES DE ARAUJO OAB/TO 1491

INTIMAÇÃO: Despacho

"... Intime-se a defesa para que junte comprovante de atividade lícita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de setembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**

**AUTOS N. 2009.0008.1434-7**

Natureza: Ação de Revisão de Contrato

Requerente: Cicera Maria Dantas Albuquerque

Advogado: Dr. Antonio Jose de Toledo Lemes, OABTO 656

Requerido: Banco Itauleasing S/A

DECISÃO: Reconheço que a instituição financeira violou o Princípio da Boa Fé Objetiva ao deixar de entregar à autora o contrato em questão, razão pela qual, como forma de viabilizar o exercício do direito de ação e a concretização de eventual aplicação da Teoria da Imprevisão, com fundamento no poder geral de cautela, suspendo os efeitos da mora contratual. Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar à autora a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, em juízo, as contraprestações, no valor pactuado (R\$5.181,14); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão: 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com a autora. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Itacajá, 1º de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0008.1435-5**

Natureza: Ação de Revisão de Contrato

Advogado: Dr. Antonio Jose de Toledo Lemes, OABTO 656

Requerido: Banco BV Financeira

Advogado: Não constituído

DECISÃO: Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverto o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos juros remuneratórios e defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1) assegurar à autora a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido (R\$1.742,11); 2) determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão: 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com a autora. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se a autora. Itacajá, 1º de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2009.0003.0843-3 (1.468/04)**

Requerente: Jose Cirqueira de Souza

Advogado: Dr. Paulo Sousa Ribeiro, OABTO 1095

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: não constituído

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando definitiva a medida liminar concedida e regularmente cumprida a fls 19. Em face da sucumbência, o reu arcará com o pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no & 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO NEGATORIA DE PATERNIDADE N. 2006.0008.2002-4**

Requerente: Otalmir Pereira de Miranda

Advogado: Jose Jassonio Vaz Costa, OABTO 720

Requerido: L.C.M, por sua mãe Maria Raimunda Bezerra Cirqueira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 18410

DECISÃO: A ação negatória da paternidade exige a demonstração de que o ato jurídico que ensejou a inclusão do nome do pai no registro de nascimento do filho foi praticado

com vício de consentimento.No caso em tela, o autor afirma que tinha dúvidas da paternidade e que só a registrou com o compromisso da mãe de realizar o exame de DNA. A mãe, por sua vez, afasta os argumentos da inicial, mas aceita a realização da prova pericial.Assiste parcial razão o Ministério Público quando aponta as contradições da inicial. Todavia, entendo que é possível aferir que a causa de pedir está fundada na alegação de erro, o que dispensa a emenda da inicial. Considerando que as partes aceitaram se submeter ao exame de DNA, designo o dia 18.9.2009 às 15horas para a coleta do material genético, esclarecendo que o pagamento da perícia é de responsabilidade exclusiva do autor.Itacajá, 1º de setembro de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO NEGATORIA DE PATERNIDADE N. 2006.0008.2002-4**

Requerente: Oltamir Pereria de Miranda

Advogado: Dr. Jose Jassonio Vaz Costa, 720

Requerido:L.C.M, por sua mãe Maria Raimunda Bezerra Cirqueira

DESPACHO:A ação negatória da paternidade exige a demonstração de que o ato jurídico que ensejou a inclusão do nome do pai no registro de nascimento do filho foi praticado com vício de consentimento.

No caso em tela, o autor afirma que tinha dúvidas da paternidade e que só a registrou com o compromisso da mãe de realizar o exame de DNA. A mãe, por sua vez, afasta os argumentos da inicial, mas aceita a realização da prova pericial.Assiste parcial razão o Ministério Público quando aponta as contradições da inicial. Todavia, entendo que é possível aferir que a causa de pedir está fundada na alegação de erro, o que dispensa a emenda da inicial. Considerando que as partes aceitaram se submeter ao exame de DNA, designo o dia 18.9.2009 às 15horas para a coleta do material genético, esclarecendo que o pagamento da perícia é de responsabilidade exclusiva do autor.Itacajá, 1º de setembro de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N. 2008.0011.2373-0**

Natureza: Ação de Mandado de Segurança

Requerente: Cleudimar Batista Ferreira

Advogado:Dr. João Carlos Machado de Souza, OABTO 3951

Requerido:Prefeitura Municipal de Recursolandia-TO

Advogado: não constituído

DESPACHO:Intime-se a impetrante para pmover o andamento do feito requirendo o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS N. 2008.0001.4579-0**

Natureza: Ação de Divisão de Area Rural

Requerente: Ines Jacoby

Advogado: Orlando Machado de Oliveira Filho,OAB/TO, n. 1785

Requerente:Gerson João Elger

Advogado:Harry Cristhian E. Czelusniak, OAB/PR 35525

DESPACHO:Anoto-se que o processo está na fase de cumprimento de sentença.

Intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, indicarem: 1) os limites do imóvel em questão, bem como os marcos divisórios; 2) os assistentes técnicos para acompanharem os trabalhos da operação de divisão e demarcação, caso seja necessária a realização de perícia judicial.Itacajá, 1º de setembro de 2009.Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

## **ITAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

##### **AUTOS: 20086.0010.1556-3**

Ação: Curatela

Requerente: Terezinha Alves Jorge

Requerido: Maria Alves Cupertino

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)**

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos supracitados, é o presente para INTIMAR – TEREZINHA ALVES JORGE E MARIA ALVES CUPERTINO, atualmente ambas residindo em lugar incerto e não sabido para tomarem ciência da respeitável sentença proferida em 28/07/2009, a seguir transcrito: “Vistos etc.: A Autora após propor a ação mudou desta Comarca assim como a interditanda, não sendo possível dar andamento ao feito. - Isto posto julgo extinto nos termos do art. 267, IV, do CPC. - P.R.I.-se por edital, prazo de 20 dias. - Após, Arquite-se. - Itgs., 28/07/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)”E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital com prazo de 20 dias. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/09)”. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER - aos que o presente Edital de publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível se processam os autos nº 2008.0005.7388-0, de Guarda, tendo como Requerente Luiza Nonato de Sousa Oliveira e como Guardandos: Joubertth Oliveira da Silva e Outros. Tendo o presente à finalidade de CITAR – JONE JORGE DA SILVA, mora em São Luís do Maranhão, mas não consta endereço nos autos e JOSÉ PEREIRA DA SILVA, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 30 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho do teor seguinte: “Defiro a guarda provisória a Autora, haja vista a

irregularidade que se encontram os menores. - Cite-se por edital, prazo de 30 dias, sob as penas da lei. - Itgs, 16/04/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito.)”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRÁ-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Escrevente que digitei e subscrevi. Eu, Escrivã que conferi e subscrevi.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº 1258/93**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. Hercules Ribeiro Martins

Requerido: Comercial Oliveira Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Procurador intimados da sentença cuja parte final seguir transcrito: “... ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução movida pela Fazenda Pública do Estado do Tocantins em desfavor do Comercial Oliveira S/A, uma vez que conforme noticiado às fls. 72 ocorreu à remissão do débito. Sem qualquer ônus para as partes. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, proceda à retrada dos gravames se existentes sobre bens móveis e imóveis do executado, após arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 21 de agosto de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 2008.0002.6526-4 (4138/08)**

Ação: Declaratória c/c Condenatória com Pedido de Liminar

Requerente: Faustino Romão dos Santos

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Adriana Feitosa Nogueira Marques Rocha

Advogado: Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 09 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas.

##### **AUTOS Nº 2089/00**

Ação: Revisão em conta Corrente c/c Repetição de Indébito

Requerente: José Sinval Ramalho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 19 de novembro de 2009, às 14:00 horas. DESPACHO: “... Designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 3042/03**

Ação: Embargos

Requerente: João Coelho de Lucena

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Requerido: Márcia Geovan Ribeiro Mudim ME

Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, para audiência de conciliação no dia 1º de outubro de 2009, às 14:40 horas. DESPACHO: “... Designo audiência de conciliação para o dia 1/10/2009, às 14:40 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 2009.0008.3225-6 (4432/09)**

Ação: Impugnação à Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. Marja Muhlbach

Requerido: Nilo Ferreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas iniciais no valor de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais ) locomoção R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) bem como a taxa judiciária R\$ 1.152,18(um mil e cento e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº 2009.0000.2477-0 ( 4295/09)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Fábio Alexandre Carneiro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Oseias Pereira de Magalhães

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito:“...” Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a constestação. Intimem –se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Neto. Juiz de Direito”.

##### **AUTOS Nº 2008.0003.3257-3 ( 4143/08)**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Porto Motos Comércio de Motos Ltda  
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Requerido: Cíntia Lopes dos Santos  
 "INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado do despacho a seguir transcrito:..." Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3330/04**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Cometa Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior  
 Requerido: Saturno e Saturno  
 "INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito:..." A intimação de fls. 25 misturou o nome do advogado com o nome da autora. Portanto, intimem-se novamente o autor, pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 29 de junho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2599/01**

Ação: Indenização de Danos Perdas e Morais  
 Requerente: João Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: Eibes Ferreira Diniz  
 "INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito:..." Manifeste-se o advogado do autor no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 132 a 138, informando nos autos se o acordo foi cumprido. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1741/96**

Ação: Ordinária de Cancelamento de Protesto Cumulada com Perdas e Danos  
 Requerente: Ivory de Lira Aguiar Cunha  
 Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares  
 Requerido: Fort Card. Brasil ADM. CART.  
 "INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito:..." Intimem-se o autor e seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intimem-se via edital com prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0011.0105-4 (3966/08)**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Eli Mourão da Silva  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para que especifiquem no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir.

**AUTOS Nº 3343/04**

Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar  
 Requerente: Investco S/A  
 Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto  
 Requerido: Ademar de Figueiredo, Tarquino Alves dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 264 a seguir transcrito: DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2287/00**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Francisco de Souza Coêlho  
 Advogado: Dr. Antônio Luiz Coêlho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação no dia 12 de novembro de 2009, às 14:00 horas. DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2009, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2288/00**

Ação: Cautelar Incidental de Caução  
 Requerente: Firma Souza e Coêlho Ltda e Sócios  
 Advogado: Dr. Antônio Luiz Coêlho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 342 a seguir transcrito: DESPACHO: "... Sobre a contestação, manifeste a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2311/00**

Ação: Ordinária de Rescisão Contratual Cumulada c/ Reintegração de Posse mais Perdas e Danos  
 Requerente: Mira Rio Construtora e Incorporadora L tda  
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira  
 Requerido: Gláucia Heine Guerra  
 Advogado : Dr. Francisco José Sousa Borges  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de arquivamento.

**AUTOS Nº 3400/05**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Onésio Lucena  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: Espólio de Aristides Mangueira  
 Advogado: Dra. Vanessa Rodrigues de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados do seguinte despacho: "... Remetem-se os autos a contadoria para que e efetue o cálculo dos honorários, após, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias os cálculos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto- Juiz de Direito". Valor Principal da Causa – 05/11/91 R\$ 50.000,00 Principal + Correção Monetária R\$ 286,29, Juros 211% 604,07= Total 890,36 Valor Total de honorários = 10% sobre o valor da causa atualizado= 89,07 (oitenta e nove reais e três centavos).

**AUTOS Nº 1983/99**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Agnaldo Cássio de Paula  
 Advogado: Dr. João Lísio Fonseca Dutra  
 Requerido: Juracy Moraes Lopes  
 Advogado : Dr Rildo Caetano de Almeida  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para no prazo de 48 horas , manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção de arquivamento.

**AUTOS Nº 2.614/2001**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Ruy Ferreira de Melo  
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado : Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu Advogado intimado para no prazo de 15 dias apresentar memoriais.

**AUTOS Nº 2.606/2001**

Ação: Revisão Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela  
 Requerente: Ruy Ferreira de Melo e seu avalista Manoel de Assis  
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu Advogado intimado para no prazo de 15 dias apresentar memoriais.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS C/C INIDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3532/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0008.2426-3/0**

Requerente: ROGÉRIO DE QUEIROZ GOMES  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: LOJAS COLOMBO S/A – COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
 Advogados: Drs. Márcia Caetano de Araújo e Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 Requerido: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
 Advogado: Dr. Gláucia Henrique Lustosa Maciel  
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado (BSH Continental Eletrodomésticos Ltda) intimado da penhora de fls. 147/151, no valor de R\$-2.347,06 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J,§ 1º), Miracema do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2009."

**02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS: 3400/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0003.7490-0/0**

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA – ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: CARLOS SARDINHA GOMES  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante da certidão de fls. 37, manifeste-se o(a,s) exequente(s), no prazo de (05) cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3545/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0008.5682-3/0**

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES COSTA  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
 Requerido: ROBSON HEDERT PERES SOUZA  
 Advogados: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 23, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de penhora. Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS: 3500/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0006.9523-4/0**

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
 Requerido:ÁLVARO SILVA MORAES  
 Advogados: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 22/28, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS: 3696/2009 – PROTOCOLO Nº.: 2009.0002.7664-7/0**

Requerente: MIRIAM CRISTINA BECKER

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 59/69, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 03 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS: 242/2001**

Requerente: GILBERTO MUHLBEIR

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Nilo Ferreira

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. Miracema do Tocantins – TO, 21 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO CUMULADO COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 3266/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2007.0010.4005-5/0**

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BRASIL TELECOM S/A FILIAL –GO

Advogado: Dr. Josué Pereira Amorim

Requerido: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC - BRASIL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**08 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO - AUTOS: 3368/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0003.7411-0/0**

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Cristiniano José da Silva e outros

Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO "Sobre o pedido de fls. 227/230, diga o autor em 48 horas. Após conclusos. Miracema do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0005.3707-0.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: LUIZ DIAS DE MOURA.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do indeferimento do pedido administrativo (neste caso a contar de 20 de dezembro de 2005).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5701-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: JASÉ MARIA ARAÚJO CAMPOS.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do ajuizamento da ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 29 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5688-1.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: SANTO DE SOUSA LUZ.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do ajuizamento da ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 29 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5706-3

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: RAIMUNDO DIOGENES.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do ajuizamento da ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...)."P.R.I. Novo Acordo, 29 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS:

AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.0590-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO, IDIMARA SILVA DE MACEDO, FABIANO YUZO DE CAMPOS MURAKAMI E IDÁLIA SILVA DE MACEDO

ADVOGADOS: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES, MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, FRANCISCO A. M. PINHEIRO

"...Por tais razões é que decido PRONUNCIAR: 1- Marcus Vinicius Pereira Brito, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri, dando-o como incurso nos artigos 121, §2º, incisos I, III e IV c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal (C.P.P., artigo 413, §1º).2- Idália Silva de Macedo, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri, dando-o como incurso nos artigos 121, §2, incisos II, III e IV c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal (C.P.P., artigo 413, §1º).3-Fabiano Yuzo de Campos Murakami, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri, dando-o como incurso nos artigos 121, §2, incisos II, III e IV c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal (C.P.P., artigo 413, §1º).4- Idimara Silva de Macedo, para que se submeta ao julgamento pelo Tribunal do Júri, dando-o como incurso nos artigos 121, caput c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal (C.P.P., artigo 413, §1º).Não há razão, ao menos até este momento, para a decretação da custódia cautelar dos acusados, que poderão aguardar o julgamento em liberdade. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e retorne conclusos. Novo Acordo, 13 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:

DR. IVANIO DA SILVA OAB-TO 2391

AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.6605-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: RUBERVAL MATOS BARBOSA

VÍTIMA: JOSUÉ TELES DE SOUSA

"...Dispositivo: Julgo o pedido de condenação PROCEDENTE para condenar RUBERVAL MATOS BARBOSA, qualificado nos autos, à pena de 03 (três ) anos de reclusão (regime inicial semi-aberto mais 30 (trinta) dias multa, no importe de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal, tudo na forma da fundamentação supra e dos artigos 180 c/c 61, inciso I, ambos do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou conceder a suspensão condicional da pena em face do disposto nos artigos 44, inciso II e 77, inciso I, ambos do Código Penal..." Novo Acordo, 26 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM Nº 86/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2004.0000.3157-0/0**

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Ederison dos Reis Machado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraiz. Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2005.0000.3583-3/0**

Requerente: Antônio Geraldo Dias Maranhão

Advogado: Luz D'Alma Belém Maranhão - OAB/TO 1550

Requerido: Rosania da Silva Santana

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citada, a requerida ROSANIA DA SILVA SANTANA deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte o requerente se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6380-2/0**

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil  
Advogado: Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110-A / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Denise Regina C. Silva

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... – 2005.0001.3791-1/0**

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros

Requerido: Rosi Meiry Corrêa

Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A

Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior

Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os honorários do perito, sob pena de abandono de prova. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0002.0320-5/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim - OAB/TO 2358

Requerido: Arlindo Capitulino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.7671-3/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido(a): Izaias Rodrigues Luciano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.3931-4/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110 e outro

Requerido: Candido Rocha da Silva

Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO4126-B e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0010.3759-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779

Requerido: Monteiro e Araújo Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se,

Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 11 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.00010.5495-0/0**

Requerente: José Cirilo dos Santos

Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerido: Mondale Equipamentos de Segurança Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 4.417,86 (Quatro mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigida desde a citação, referente aos títulos de créditos constantes na inicial. Condene, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6311-8/0**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747

Requerido: Maria Salvadora Miranda de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6459-9/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Zilla Miranda Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7411-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4.220

Requerido: Julita Rocha Louzeira Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7449-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Francisco Alcione de Sousa Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7490-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Denys Rodrigues Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1177-5/0**

Requerente: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 386



Requerido: Magno Reis Pereira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**16 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0011.1206-2/0**

Requerente: Medpalmas Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 100/101 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se alvará em nome da procuradora do requerido, para levantamento da quantia depositada nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**17– AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... – 2009.0000.1115-5/0**

Requerente: Gilberto Pereira Salviano

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Annette Diane Riveras Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**18 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0000.7312-6/0**

Requerente: Milton Lima Aguiar

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Brasil Telecom

Advogada: Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO4126-B e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Condono a requerida ao pagamento das custas remanescentes, se houver. A requerida deverá efetuar o depósito na conta fornecida pela parte autora à folha 62-verso, devendo comprovar o pagamento do valor acordado em 10 (dez) dias. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0000.9443-3/0**

Requerente: Vanderlan Vieira Ferreira

Advogado(a): Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

Requerido(a): CMS Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, conheço dos embargos, mas não os acolho, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.2513-4/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Créd. Financ. E Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861 / Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido(a): Patrícia Ribeiro de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.4854-1/0**

Requerente: BV Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489

Requerido(a): Leandro Freire de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**22 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5067-8/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(a): Cleverson Alves de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 72/74 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0001.5108-9/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785, e outro

Requerido(a): Socorro Lillian Candeira Bouil

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condono a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0001.8739-3/0**

Requerente: Darlene Crísthina Pegorini Torrezam

Advogado: Esly de Almeida Lopes Barros – OAB/TO 2279

Requerido: Bradesco S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogado: não constituído

Requerido: Serasa S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes à folha 93 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**25– AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0002.4812-0/0**

Requerente: Idelcília Gomes Dutra

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado – OAB/TO2060

Requerido(a): Instituto Motivar

Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, considerando o interesse de agir, em face da impropriedade da via eleita, e a evidente ausência de uma das condições da ação – inexistência de interesse processual da parte autora – hei por bem julgar, como de fato julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**26– AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0002.4829-5/0**

Requerente: Araújo e Ferreira Ltda e outro

Advogado(a): Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido(a): Verônica Auxiliadora de Alcântara

Advogado(a): não constituída

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme inserto as folhas 27/28 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do feito, até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, inciso II, parágrafo 3º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.6349-9/0**

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Edivaldo Aragão da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6719-2/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido(a): Marco Antônio da Silva de Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condono o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6731-10**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido(a): Edilson Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0002.9417-3/0**

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Márcia Aparecida S. Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**31– AÇÃO: COBRANÇA. – 2009.0003.8432-6/0**

Requerente: Didiane Vieira de Souza

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Itau Vida e Previdência S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 17.209,33 (Dezessete mil, duzentos e nove reais e trinta e três centavos), devidamente corrigida desde a citação, referente ao seguro DPVAT que lhe é devido. Condene, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**32 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.5648-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Gedeon Resende dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**33 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.9057-5/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Rosimeire Martins de Souza Ro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos originais que instruem a presente e entregue ao advogado do autor. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

**01. AUTOS NO: 1767/2001**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Executado: N.M.B. Shopping Center Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Correia Guimarães

Executados: Abrange Incorporadora e Adm. de Imóveis, Jackson Rogério Barbosa e Antônio Celso Ravanelo

Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglió

Executado: Irapuã Swiscz Pereira

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**02. AUTOS NO: 1810/2001 (2009.0003.7255-7)**

Ação: Rescisão de Contrato

Requerente: WP Rodrigues – ME

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

Requerido: Heloísa Ferreira da Silva e outro

Advogado(a): defensor público

Requerido: João Pena Imóveis

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerente e 2º requerido intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados para realização da audiência.

**03. AUTOS NO: 2081/2001**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Marney de Fátima Barbosa Ribeiro

Advogado(a): Dr. Gil Reis Pinheiro

Requerido: Wagner Maciel Amorim

Advogado(a): curador especial

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**04. AUTOS NO: 2178/2001 (2009.0004.1617-1)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Requerido: Rosângela Blado Gomes e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**05. AUTOS NO: 2344/2001 (2005.0000.6104-4)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Marcos Antônio Januária da Silva

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**06. AUTOS NO: 2662/2002**

Ação: Execução

Exequente: Leondiniz Gomes

Advogado(a): Dr. Benedito dos Santos Gonçalves

Executado: Diomar Valdivino Pontes Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**07. AUTOS NO: 2785/2002**

Ação: Indenização

Requerente: Zipora Santa Milhomem e outro

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Matos & Gomes Ltda.

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos e Dr. Ademar de Figueiredo

Requerido: Cellins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Investco S/A e Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

Requerido: IRB – Brasil Resseguros S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas Investco e Cellins intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da requerente para realização da audiência.

**08. AUTOS NO: 2785/2002**

Ação: Indenização

Requerente: Zipora Santa Milhomem e outro

Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Matos & Gomes Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das locomoções do oficial de justiça para os cumprimentos dos mandados da Cellins e Matos & Gomes Ltda.

**09. AUTOS NO: 2863/2002 (2009.0003.1877-3)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Magno Pinto da Silva

Advogado(a): Dr. José Fernando Vieira Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 14 de setembro de 2009 às 14 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**10. AUTOS NO: 0087/1999**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Hugo da Rocha Silva

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 401/442. (...)

**11. AUTOS NO: 1767/2001**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
 Executado: N.M.B. Shopping Center Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ataul Correia Guimarães  
 Executados: Abrange Incorporadora e Adm. de Imóveis, Jackson Rogério Barbosa e Antônio Celso Ravanelo  
 Advogado(a): Dr. Antônio Paim Broglio  
 Executado: Irapuã Swiscz Pereira  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente importa salientar que este processo tramita com dificuldade devido ao então impedimento deste magistrado em relação ao exequente. Primeiramente converto o arresto de fl. 227 em penhora. Por outro lado, analisando a petição de fl. 289/291, entendendo prudente ainda que seja penhorado, nos termos do §3º, do artigo 655-A do CPC o importe de 30% (trinta por cento) do faturamento bruto de aluguéis (parte fixa mais variável), determinando que seja ele depositado em conta vinculada a este Juízo. Para que se possa dar transparência aos valores acima penhorados, nomeio para fazer parte da administração a sócia Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., que deverá indicar pessoa a este Juízo para fazer parte da administração do Palmas Shopping, devendo esta pessoa prestar contas mensalmente dos haveres levantados. Para tanto, fixo honorários de R\$2.000,00 (dois mil reais) que farão parte da verba sucumbencial com juros e correção monetária. A administração do Palmas Shopping deverá dar acesso ao ora nomeado a todos os documentos relativos aos recebimentos, à administração, aos lojistas e aos bancos, sob pena de desobediência. Esta pessoa deverá ser indicada pela sócia Abrange - Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda. no prazo de 05 (cinco) dias, com petição endereçada a este Juízo, cuja cópia servirá para a notificação da administradora do Shopping e será depositária dos valores apurados, ainda que vinculados a este Juízo. Por fim, como houve efetivação da penhora, intimem-se os executados para que, no prazo legal. Apresentem embargos nos termos da nova redação do CPC. Oficie-se à Junta Comercial para as anotações de mister.

**12. AUTOS NO: 1802/2001 (2009.0003.1681-9)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Requerido: Cota Táxi Aéreo Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Daniel Almeida Vaz  
 Requerido: Lourillac Amaral de Castro e outra  
 Advogado(a): defensor público  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar os requeridos COTA TÁXI AÉREO LTDA, LOURILLAC AMARAL DE CASTRO E MARIA CHAVIER DOS SANTOS a pagar a importância constante dos contratos, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita pela contabilidade nomeada por este Juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder os cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todas os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

**13. AUTOS NO: 1810/2001 (2009.0003.7255-7)**

Ação: Rescisão de Contrato  
 Requerente: WP Rodrigues – ME  
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira  
 Requerido: Heloisa Ferreira da Silva e outro  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: João Pena Imóveis  
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: 1. REQUERIDAS PELO AUTOR: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) Depoimento pessoal dos requeridos, devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo.  
 2. REQUERIDAS PELOS RÉUS: Defiro as seguintes provas requeridas pelos réus: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o réu a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de outubro de 2009 às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**14. AUTOS NO: 1922/2001 (2005.0000.5151-0)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Sabina Schimitt Corrêa  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Weralúcia Tavares e Silva Empresa Individual  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO SANEADOR: (...) PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: 1. REQUERIDAS PELA AUTORA: Apenas a autora requereu a produção de prova. Defiro a produção de prova pericial grafotécnica, cujo objeto é a identificação da autoria das assinaturas constantes dos documentos de fls. 05 a 12. Nomeio a perita MÁRCIA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realizar a perícia requerida pela parte autora. Fixo os honorários periciais em

R\$500,00 (quinhentos reais), que deverão ser pagos pela parte sucumbente ao final da demanda. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

**15. AUTOS NO: 2102/2001 (2009.0003.1862-5)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A - Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido: Antônio Carneiro Júnior  
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 76/77, tendo em vista que se trata de mero erro material e sanável. Proceda a escritania as devidas retificações na capa dos autos, inclusive informe ao cartório distribuidor desta Comarca acerca da alteração do polo ativo da presente demanda de FINASA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

**16. AUTOS NO: 2367/2001 (2009.0004.2725-4)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto  
 Requerido: Wesley Alves de Melo  
 Advogado(a): defensor público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) satisfaça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as exigências legais previstas no art. 475-E do Código de Processo Civil.

**17. AUTOS NO: 2422/2001 (2009.0003.7327-8)**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Requerido: Maria Cristina Vieira Pires  
 Advogado(a): defensor público  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar a requerida Maria Cristina Vieira Pires a pagar a importância constante dos contratos, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita pela contadora nomeada por este Juízo, devido a complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder os cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos e aplicando-se todos os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$400,00 (quatrocentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

**18. AUTOS NO: 2668/2002 (2009.0003.7395-2)**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Requerido: Luíza Lino de Souza  
 Advogado(a): defensor público  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar a requerida Luíza Lino de Souza a pagar a importância de R\$4.975,45 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), corrigida monetariamente pelo índice oficial (INPC-IBGE). Sobre o valor da condenação incidirão, à míngua de estipulação em contrário, juros moratórios à taxa legal de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**19. AUTOS NO: 2678/2002 (2009.0001.4254-3)**

Ação: Execução  
 Exequente: Ravaglia Marmoraria e Granitos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Executado: Marmoraria Vereda Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Às fls. 99-v, o exequente informa o pagamento dos valores reclamados e que tais valores representam a quitação do débito. Ante o exposto, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente feito, dispensando o pagamento das custas processuais. Cumpridas as formalidades legais e pagas as custas, se houver, archive-se, dando-se as baixas de praxe.

**20. AUTOS NO: 2785/2002**

Ação: Indenização  
 Requerente: Zipora Santa Milhomem e outro  
 Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek  
 Requerido: Matos & Gomes Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos e Dr. Ademar de Figueiredo  
 Requerido: Cellins  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Investco S/A e Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior  
 Requerido: IRB – Brasil Resseguros S/A  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) PROVAS A SEREM PRODUZIDAS: 1. REQUERIDAS PELOS AUTORES: Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: a) Prova testemunhal, cujo rol se encontra acostado aos autos às fls. 440, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) Depoimento pessoal dos representantes legais das requeridas Matos e Gomes Ltda., Cellins e Investco, devendo ser intimados pessoalmente para comparecerem à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará em confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se os autores a promoverem o preparo. 2. REQUERIDAS PELOS RÉUS: Defiro as seguintes provas requeridas pela Cellins: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias,

que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) Depoimento pessoal da autora Zipora Santana Milhomem, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará em confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela empresa Matos e Gomes: a) Prova testemunhal, cujo rol se encontra acostado aos autos às fls. 438/439, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Indefiro a juntada de novos documentos, exceto se estes forem atinentes a novos fatos. Defiro as seguintes provas requeridas pela Investco: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) Depoimento pessoal da autora Zipora Santana Milhomem, devendo ser intimada com as advertências já descritas anteriormente. Sendo necessário o preparo, intimar a empresa Investco e Cellins a ratearem o valor de tal diligência, visto que ambas solicitaram o depoimento pessoal da autora. Indefiro a juntada de novos documentos, exceto se estes forem atinentes a novos fatos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 15:30 horas.

**21. AUTOS NO: 2846/2002 (2009.0003.1879-0)**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinaldo Lima Luz

Requerido: Valdeci Elvis Correa

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

**INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) PROVAS A SEREM PRODUZIDAS:** Defiro a produção das seguintes provas em audiência: 1. REQUERIDAS PELO AUTOR: a) Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor a promover o preparo. b) Indefiro a juntada de novos documentos, exceto se estes forem atinentes a novos fatos; c) Indefiro a oitiva de testemunhas, por entender dispensável para o esclarecimento da presente lide. 2. REQUERIDAS PELO REQUERIDO: a) Defiro a produção de prova pericial cujo objeto é a constatação da cobrança de juros capitalizados, bem como apuração de valores já pagos pelo requerido. Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade do trabalho, que deverão ser pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, haja vista que ambas solicitaram a referida perícia contábil. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem os depósitos dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo, bem como formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 055/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2005.0001.5184-1/0 –AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: DAURA MONTEIRO DE MORA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CISTINA CRUZ MESQUITA PONCE; TINA LÍLIAN; BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de Setembro do corrente ano, para às 08 horas e 20 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 31 de Agosto de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**2. AUTOS Nº: 2005.0001.8345-0 –AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JADEON LÁZARO JOÃO GREGÓRIO

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CISTINA CRUZ MESQUITA PONCE; TINA LÍLIAN; BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 13 horas e 40 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 31 de Agosto de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**3. AUTOS Nº: 2007.0010.7357-3/0 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LEOCI LOPES PAIVA

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CISTINA CRUZ MESQUITA PONCE; TINA LÍLIAN; BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de Setembro do corrente ano, para às 08 horas e 40 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 31 de Agosto de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**4. AUTOS Nº: 2007.0010.7363-8 –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EULÁRIO RODRIGUES FREITAS

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CISTINA CRUZ MESQUITA PONCE; TINA LÍLIAN; BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de Setembro do corrente ano, para às 09 horas e 20 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 31 de Agosto de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**5. AUTOS Nº: 2005.0001.8347-6/0 –AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CELSO ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CISTINA CRUZ MESQUITA PONCE; TINA LÍLIAN; BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de Setembro do corrente ano, para às 09 horas e 40 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 31 de Agosto de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**6. AUTOS Nº: 2005.0001.8348-4/0 –AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS**

REQUERENTE: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CISTINA CRUZ MESQUITA PONCE; TINA LÍLIAN; BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 15 de Setembro do corrente ano, para às 10 horas. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 31 de Agosto de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.2170-0 –AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: EVANDRO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987

REQUERIDO: ASB S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE WORM; LÍVIA MARIA CORTAT PEREIRA; MAURY SOBREIRA CORTAT E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 14 horas e 20 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 31 de Agosto de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**8. AUTOS Nº: 2005.0000.2170-0 –AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: EVANDRO DE ARAÚJO MELO JÚNIOR

ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ASB S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): CRISTIANE WORM; LÍVIA MARIA CORTAT PEREIRA; MAURY SOBREIRA CORTAT E OUTROS

**INTIMAÇÃO:****9. AUTOS Nº: 2005.0003.5581-1 AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: JOSÉ DO EGITO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BASTOS OAB-TO 403

REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI OAB-GO 6772

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 10 horas e 20 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**10. AUTOS Nº: 2005.0000.7755-2-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**

REQUERENTE: GM ANDRADE CONFECÇÕES - ME

ADVOGADO (A): MARCELO CESAR CORDEIRO OAB-TO 1556, NÁDIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834

REQUERIDO: EMPRESA MARLY LTDA

ADVOGADO (A): MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA OAB-GO 21064, EDUARDO URANY DE CASTRO OAB-GO 16539

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 09 horas e 40 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**11. AUTOS Nº: 2006.0001.1133-3-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**

REQUERENTE: VIEIRA E DUARTE LTDA.

ADVOGADO (A): WILLIANS ALENCAR COELHO

REQUERIDO: LISTEL LISTA TELEFÔNICAS S/A

ADVOGADO (A):

**INTIMAÇÃO:** "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 09 horas e 40 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**12. AUTOS Nº: 2004.0000.0427-1-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: HÁGORA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO (A): SILVANA FERREIRA DE LIMA OAB-TO 949

REQUERIDO: NILVA MARIA DE OLIVEIRA, ABMCJ- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE

ADVOGADO (A): ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2583

REQUERIDO: ABMCJ- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MULHERES DE CARREIRA JURIDICA.

ADVOGADO (A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

REQUERIDO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO (A): ALEX HENNEMANN OAB-TO 2138

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 09 horas e 20 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**13. AUTOS Nº: 2005.0001.5183-3-AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO (A) :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872 E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 16 horas e 20 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**14. AUTOS Nº: 2005.0001.5346-1-AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO (A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO (A) :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872 E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 16 horas e 40 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**15. AUTOS Nº: 2005.0001.8355-7-AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE COELHO LOPES

ADVOGADO (A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO (A) :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872 E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 09 horas. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**16. AUTOS Nº: 2005.0001.8362-0-AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOSE CARLOS RUFINO

ADVOGADO (A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO (A) :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA OAB-TO 1672

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 09 e 40 minutos horas. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**17. AUTOS Nº: 2009.0003.8575-6-AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA NUNES

ADVOGADO (A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E CONSORCIO USINA LAJEADO

ADVOGADO (A) :CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 15 e 40 minutos horas. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**18. AUTOS Nº: 2005.0000.8765-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: CICERA LUCIA CARVALHO

ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481B

REQUERIDO: SOC. OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – SOES FACULDADES OBEJTIVO SOES/IEPO

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 14 horas e 40 minutos. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**19. AUTOS Nº: 2006.0000.7328-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: AMANDO ALMEIDA LEÃO NETO

ADVOGADO(A): PATRICIA PEREIRA BARRETO OAB-TO 2090B

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de Setembro do corrente ano, para às 15 horas. Assim, volva aos autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**20. AUTOS Nº: 2009.0003.8576-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DEOCLECIANO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E CONSORCIO USINA LAJEADO

ADVOGADO(A): BERNARDO JOSE ROCHA PINTO OAB-TO 3094, TINA LILIAN SILVA

AZEVEDO OAB-TO 1872, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, OAB-TO 935

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª

vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de

Setembro do corrente ano, para às 15 horas e 20 mim. Assim, volva aos autos ao cartório

de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro

de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**21. AUTOS Nº: 2004.0000.4311-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: NILSON ALVES

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA

ADVOGADO(A): ERIK RICHARDSON FARIA E SOUZA OAB-TO 2276

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª

vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de

Setembro do corrente ano, para às 13 horas e 20 mim. Assim, volva aos autos ao cartório

de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro

de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**22. AUTOS Nº: 2005.0001.8368-9 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA OAB-TO 1672, TINA LILIAN

SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872, CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-

TO 935

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª

vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de

Setembro do corrente ano, para às 08 horas e 20 mim. Assim, volva aos autos ao cartório

de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro

de 2009. Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**23. AUTOS Nº: 2005.0001.5182-5 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ODILIA DIAS NERES

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935, TINA

LILIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO1872

INTIMAÇÃO: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM.Juiz de Direito da 4ª

vara Cível da comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 14 de

Setembro do corrente ano, para às 16 horas. Assim, volva aos autos ao cartório de origem

para as providências cabíveis. Por ser verdade, dá fé. Palmas, 01 de setembro de 2009.

Khellen Alencar Calixto. Conciliadora".

**5ª Vara Cível**

**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2005.2.5941-3**

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: JOSÉ PINTO ALBUQUERQUE.

Requerido: EDELICIO RONCON.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.5943-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: FINAUSTRIA CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO.

Requerido: ROMILSON CAMPOS DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.6038-1**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOÃO PRIMO DE REZENDE.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO.

Requerido: REINALDO PIRES QUERIDO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.6039-0**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOÃO PRIMO DE REZENDE.

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO.

Requerido: REINALDO PIRES QUERIDO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005..2.6082-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.  
Requerido: JOSÉ RALPHO DE MOURA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.6148-5**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente: ISAIAS REGO NUNES.  
Advogado: ROBSON DA SILVA OTTONELLI.  
Requerido: MEIRIVALDO ALENCAR MIRANDA  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.9359-0**

Ação: REIVINDICATÓRIA.  
Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E IARA BARREIRA DA SILVA.  
Advogado: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA.  
Requerido: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E ROSILDA OLIVEIRA BASTO.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.9542-8**

Ação: REIVINDICATÓRIA.  
Requerente: MARIA GILDA BEZERRA RONCOLATO E MARCOS ANTÔNIO PEREIRA RONCOLATO.  
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
Requerido: ANTÔNIO LUIS NUNES DE SOUSA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.3.4526-3**

Ação: EXECUÇÃO.  
Requerente: SIGMA SERVICE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA.  
Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES.  
Requerido: MAILLA COELHO VALADARES SOUSA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.3.9394-2**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO.  
Requerente: MARILSON MOREIRA FARINHA.  
Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO.  
Requerido: MARIA LUCIA FERREIRA DA COSTA..  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, fls., no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.1969-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: JERRY PEREIRA LIMA.  
Advogado: LUIS GOMES LIMA.  
Requerido: COTA TAXI AEREO LTDA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a devolução da Carta de Citação, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.1952-9**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL.  
Requerente: JOSÉ DA SILVA PINTO.  
Advogado: ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO.  
Requerido: RIOPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.8.1944-8**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: JALAPÃO MOTORS LTDA.  
Advogado: DAYANA AFOSNO SOARES.  
Requerido: EDMUNDO ROTONDARO CORSIN.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2008.2.8792-6**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
Requerido: DOZINETE ROSA DE PAULA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3681-2**

Ação: INDENIZAÇÃO.  
Requerente: MEGA ÓTICA LTDA.  
Advogado: RICARDO AYRES DE CARVALHO.  
Requerido: HIPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTO OPTICO LTDA.  
Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3677-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/A.  
Advogado: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA.  
Requerido: RITA DE CÁSSIA ALVES LIMA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3685-5**

Ação: COBRANÇA.  
Requerente: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO E MARIA MARLENE DE MORAIS AZEVEDO.  
Advogado: VALERIA SANTOS DE MATA.  
Requerido: MARIA NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3696-0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.  
Requerente: RÉGIA BEATRIZ SANTOS DE ALMEIDA.  
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.  
Requerido: ANTÔNIO JADSON FREIRE LIMA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para pagar locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3697-9**

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.  
Requerente: ANDRÉIA TURQUETTI.  
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES.  
Requerido: ANTÔNIO PEIXOTO DE PAULA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " (...)Intimar parte autora para manifestar se possui interesse no prosseguimento deste procedimento, em 05 dias. Palmas-TO, 06/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.2.3699-5**

Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS.  
Advogado: PATRICIA WIENSKO.  
Requerido: IZABEL CAMPELO DE ANDRADE.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3698-7**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA.  
Advogado: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH.  
Requerido: LUIZ CARLOS DOS SANTOS E CARLOS AUGUSTO N. MENDONÇA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3700-2**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
Requerente : JOÃO RODRIGUES PEREIRA.  
Advogado: : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR.  
Requerido: SÔNIA REGINA BATISTA DE ALMEIDA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3703-7**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
Requerente : MARIO LUCIO AVELAR.  
Advogado: REGINA MARCHESI.  
Requerido: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3705-3**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente : BEZERRA E COSTA LTDA.  
Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR.  
Requerido: LUMEM ENGENHARIA LTDA.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3706-1**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
Requerente : XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.  
Advogado: SANDRO MENDES LOBO.  
Requerido: GRÁFICA SANTA INES.  
Advogado: Não constituído.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3707-0**

Ação: MONITORIA.

Requerente : SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL.

Advogado: ALINE GRACIELE B. GUEDES.

Requerido: LG DAMACENA E CIA LTDA-ME- DISTRIBUIDORA COLINA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Comprove a autora o recolhimento da taxa judiciária, conforme determinado às fls. 50, sob pena de extinção do feito. Palmas-TO, 14/08/2009. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3722-3**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente : BANCO ABN AMRO REAL S/A..

Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES.

Requerido: EVERTON BUCAR BATISTELLA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3708-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente : BANCO FINASA S/A.

Advogado: FRANCISCO MORATO CREMITTE.

Requerido: JOSÉ HUGO PEREIRA FREIRE.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3709-6**

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente : BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: ARY GARCIA JUNIOR.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3710-0**

Ação: COBRANÇA.

Requerente : BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO.

Requerido: WEMERSON CARDOSO DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3718-5**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente : CHAGAS E REIS LTDA.

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA.

Requerido: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2005.2.3723-1**

Ação: MONITORIA.

Requerente : DAMASO, SAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: ARIIVALDO RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte Autora para recolher custas de locomoção, no prazo legal."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0009.3777-9**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉ: ROBÉRIA FERNANDES DE LIMA SANTOS

Advogado(a): Drs. Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e /ou Danton Brito Neto

Ficam os advogados da ré Robéria Fernandes de Lima dos Santos os Drs. Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e/ou Danton Brito Neto, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS acerca do seguinte despacho: "Intime-se a acusada para constituir novo advogado. Ressalto, entretanto, que na data da audiência ainda prevalecerá os poderes outorgados aos advogados anteriormente constituídos. Diligencie-se" Palmas-TO, 4 de setembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: REQUERIMENTO Nº. 2009.0008.3294-9 (AÇÃO PENAL Nº. 2006.0008.7548-1)**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: WALTÉCIO VIANA VELAME

Advogado(a): Dr. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Fica o advogado do réu Waltécio Viana Velame o Dr. Tiago Aires de Oliveira, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca do seguinte despacho: "... Intimação formal do advogado Tiago Aires de Oliveira, para, no prazo de três dias, viabilizar a devolução dos autos." Palmas-TO, 3 de setembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**3ª Vara Criminal****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 78/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**AUTOS Nº 2007.0004.6687-3/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL**

Réu Isaac Soares Rodrigues

Tipificação Art. 302, caput, da Lei n.º 9.503/97 c/c art. 70 (duas vezes) do CP

Vítima Maria Pereira da Silva e outro

Defensor José Fernando Vieira Gomes

Intimação: Para, no prazo legal, dizer se ainda tem interesse na realização do novo interrogatório do acusado ou em outra diligência (CPP, art. 402).

**AUTOS Nº 2006.0003.9141-7/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL**

Réu Carlos Eduardo Cândido Carvalho

Tipificação Art. 121 § 3º do CP

Vítima Daniel Ferreira da Cruz

Defensor Francisco José de Sousa Borges, OAB/TO n.º 413/A

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar-se sobre a não localização da testemunha arrolada pela defesa, Hildene Ribeiro de Aquino.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0002.8620-4**

AÇÃO PENAL

Denunciado: A. M. P.

Advogado (denunciado): Roberval Aires Pereira Pimenta, inscrito na OAB/TO sob n.º 497.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Chamo o feito a ordem para adaptá-lo ao novo procedimento instituído pela Lei nº 11.719/2008. No presente caso, a denúncia foi recebida (fl. 96), a relação processual foi formada (fl. 98/v) e o réu interrogado (fls. 114/116), sendo certo que a defesa prévia foi apresentada em 18.06.2008 (fls.117/119) por advogado constituído (fl. 120). Portanto, os atos processuais acima mencionados atenderam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor à época em que foram praticados, sendo, portanto, válidos. Todavia, com a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, os atos posteriores deverão observar o novo procedimento. Assim sendo, faculto à Defesa, no prazo de 10 (dez), a oportunidade de: (1) aditar a peça apresentada às fls. 117/119, atentando-se para o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; e (2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repelição do ato. Após, devolvam-me os autos conclusos. Anote-se o nome do advogado do denunciado na capa dos autos e publique-se esta decisão no Diário da Justiça". Palmas(TO), 17 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.9657-0**

AÇÃO PENAL

Denunciado: C. M. M. da P.

Advogado (denunciado): Rosangela Parreira da Cruz, inscrita na OAB/TO n.º 1.148.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Por força do disposto no artigo 45, do CPC, c/c o artigo 3º, do CPP, o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia compete ao advogado, o qual deverá provar que o fez, continuando a representá-lo durante os 10 (dez) dias seguintes, se necessário para evitar prejuízo ao réu. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 140, determinando a intimação da advogada de que deverá proceder nos termos acima consignados, devendo comprovar neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, que cientificou o mandante. Transcorrido o prazo acima, devolvam-me os autos conclusos.". Palmas, 24 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.6711-4**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: THAYLOR MENDES DOS SANTOS E PAULO SUDÁRIO NASCIMENTO FILHO

Advogados: DR. MARCELO H. DE ANDRADE MOURA, OAB-TO 2478

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 54. Notifique-se o réu para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Palmas, 01 de setembro 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.6709-2**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: PEDRO WELLINGTON DA SILVA

Advogados: DR. MARCELO H. DE ANDRADE MOURA, OAB-TO 2478

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público às fls. 84. Notifique-se o réu para apresentar defesa preliminar no prazo legal de 10 (dez) dias. Palmas, 01 de setembro 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.3844-7**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS, JURANDI GOMES DA SILVA, ROSIRENE SILVA MORAIS, FRANCISCO MOURA ARAÚJO, MARCIO BORGES DE CASTRO, ELZA BORGES DE CASTRO, MARIA JÚLIA PEREIRA DE SOUSA E DIVINO EURIPEDES DA SILVA

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B,

DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, OAB-TO 497,

DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1063

DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB-TO 2658  
DR. MARCELO H. DE ANDRADE MOURA, OAB-TO 2478  
DR. GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01- Considerando a informação trazida aos autos pela Polícia Federal acerca da impossibilidade de realizar ainda este ano a perícia de voz pleiteada pela Defesa de alguns dos acusados, INDEFIRO a referida prova pericial, haja vista que atrasaria sobremaneira o término da instrução processual, ferindo a garantia constitucional de duração razoável duração do processo, o que vai de encontro até mesmo aos interesses dos próprios réus que a postularam, bem como, e especialmente dos demais acusados. 02- Assim sendo, dê-se vista às partes para suas alegações finais, no prazo legal. Palmas, 03 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta – auxiliar da 4ª vara criminal."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado R. B. de B., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima C. A. dos R. S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 147 Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3688/41, referente aos autos n.º 2009.0003.8932-8, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado F. do N. S., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter ofendido a integridade física da vítima M. da C. C. B. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 §9º em concurso material com o artigo 147 do Código Penal, referente aos autos n.º 2007.0000.3605-4, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 26 de agosto de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **2005.0000.8645-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): N.R.R.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4.140-A

Requerido(s): RODRIGO ELOI

DESPACHO: "1. Indefiro o pedido contido na alínea "a" da petição de fls. 51/52, uma vez que a credora não indicou o rito a ser adotado na cobrança das prestações alimentícias. 2. Quanto ao pedido contido na alínea "c" da petição em questão, esclareço que o mandado de averbação já foi expedido, consoante se infere à fl. 50. 3. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada no acordo homologado à fl. 42, depositando-a na conta bancária da mãe da requerente informada à fl. 42. 4. Após cumpridas as determinações supra, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de junho de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **2.672/03**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PERDAS E DANOS

Requerente(s): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JÚNIOR

DESPACHO: "Certifique-se quanto a apresentação de defesa. Após diga o requerente. Em seguida ouça-se o Ministério Público. Palmas, 06/08/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **1.415/01**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente(s): ONEIDE ALVES COSTA

Advogado(a)(s): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

Requerido(s): ESPÓLIO DE ALDEMI BARBOSA MIRANDA

DESPACHO: "(...) a) regularizar sua representação processual, face a superveniência da maioria civil; b) prestar, dentro de 05(cinco) dias, compromisso nos termos do art. 990, parágrafo único, do CPC; c) juntar aos autos certidão de óbito da requerente, retificando as declarações em relação ao plano de partilha; d) juntar as certidões de quitação dos

tributos federais, estaduais e municipais relativos ao bem do espólio. (...). Palmas, 31/08/2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **AUTOS 2.986/04**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente LUIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a) Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido (a) IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteira, deficiente mental, portador do RG nº 602099 SSP-TO, inscrito no CPF nº 932.028.061-49, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 42/43, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 37/39, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1969, filha de Luis Ferreira dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu pai LUIS FERREIRA DOS SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e nove (02/09/2009). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2007.0004.6708-0/0**

Ação: Interdição

Requerente(s): J. DE D. DE L.

Advogado(a): João de Deus de Lima, Roberto Hidasí e Salvador Ferreira da Silva Junior

Requerido(s): Idáisa Ferreira da Silva

DESPACHO: "Os presentes autos deverão ser remetidos à Doutra Junta Médica, solicitando a designação de data para perícia médica. Cumpra-se. Palmas, 18.08.2009, Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". Perícia designada para o dia 21.09.2009, às 16h30min, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, instalada no Fórum Local.

##### **AUTOS Nº: 2007.0009.4769-3/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente(s): J.T. DE S.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

Requerido(s): M.L. DE S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 09h15min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

##### **AUTOS Nº: 2009.0001.4661-1/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): J.G. DE B.

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido(s): M. DO S.P.S.

Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 09h30min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

##### **AUTOS Nº: 2007.0002.2463-2/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.M.R.

Advogado(a): Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu e Messias Geraldo Pontes

Requerido(s): D.M.R.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2009, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10.03.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº: 2009.0004.2532-4/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): E. DE M.L.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda e Patrícia Wiensko

Requerido(s): Y.C.M.L., rep. E.A.C.

Advogado(a): Márcio Augusto M. Martins

ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 09h40min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.



**AUTOS Nº: 2008.0000.0119-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente(s): G.B. DE S., rep. R.B. DE S.  
 Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública  
 Requerido(s): L.P. DOS S.  
 Advogado(a): Gilberto Sousa Lucena e Elenice Araújo Santos Lucena  
 DESPACHO: "A respeito do resultado do exame DNA ouça-se as partes através de seus Eminentes Advogados para manifestarem em cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 10.06.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0000.0119-4/0**

Ação: Investigação de Paternidade  
 Requerente(s): G.B. DE S., rep. R.B. DE S.  
 Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública  
 Requerido(s): L.P. DOS S.  
 Advogado(a): Gilberto Sousa Lucena e Elenice Araújo Santos Lucena  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 03/04, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de conciliação e de instrução e julgamento para o dia 30/09/2009, às 09h50min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

**AUTOS Nº: 2009.0003.1852-8/0**

Ação: Guarda  
 Requerente(s): P. DE F.J.  
 Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro  
 Requerido(s): L.R. DE F., rep. M. DE A.R.N.  
 Advogado(a): Messias Geraldo Pontes e Roseliane Pereira Amaral  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em face do Provimento n.º 036/02, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência para o dia 30/09/2009, às 10h15min. Devendo as partes comparecerem juntamente com suas testemunhas. Palmas. Escrivão/Escrevente.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 81/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 634/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: NIUSON RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
 Impetrado: COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios (sumula 105 do STJ e 512 do STF). Palmas, 01 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 072/02**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: PAULO ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: " Ex positis, julgo procedente a ação, com fundamento no artigo 299, inciso I combinado com o artigo 319 e 277 § 2º todos do Código de Processo Civil, para condenar o requerido PAULO ALVES DE OLIVEIRA, ao pagamento, em favor do demandante, na quantia de R\$ 3.356,00 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais), referente aos danos materiais descritos na peça vestibular, o que faço fundamentado nas razões acima aduzidas. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, acrescidos de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data da prática do evento danoso, ou seja, do acidente automobilístico (súmula 54, do STJ). Como corolário da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas de lei, pelo requerido." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 218/02**

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Requerido: EMPRESA LISTEL- LISTAS TELEFÔNICAS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: " Assim ,tendo em vista que ainda não havia sido determinada a citação da parte requerida, homologo o pedido de desistência formulado, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil e julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo diploma processual. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, desde que sejam os mesmos substituídos por cópias conferidas pelo Cartório, e após certificado nos autos." Palmas, 01 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 614/02**

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MACRO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: " Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 33, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a notícia de crime fiscal, cientifique-se o Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis no âmbito criminal." Palmas, 01 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 095/02**

Ação: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: ADRIENE DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA  
 Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DESPACHO: " Tendo em vista a manifestação do perito, bem como o pedido contido na fl.108 dos autos 096/02, INTIME-SE o patrono da requerente para que requeira o que lhe aprouver." Palmas, 15 de janeiro de 2009, Deborah Wajngarten, juíza substituta."

**AUTOS Nº 977/02**

Ação: DECLARATÓRIA DE REVISÃO SALARIAL  
 Requerente: JOÃO MARTINS VIEIRA  
 Advogado: RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para pagar custas judiciais de fls. 79.

**AUTOS Nº 017/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: JOSÉ MARCELO FERREIRA  
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Aguarde-se em Cartório manifestação do requerente." Palmas, 07 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2005.0002.3617-0/0**

Ação: ANULATÓRIA  
 Requerente: PH- PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
 Advogado: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: " Ante o exposto REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269,I). Em consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa (CPC, art. 20, § 3º). Palmas, 01 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2005.0002.9935-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 Requerente: CCE DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial para DECLARAR a nulidade do agravamento da multa imposta à parte Autora no processo administrativo nº 067/2004, tornando-a definitiva no equivalente a 3.161 Ufir's. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento das custas judiciais na proporção de 50% para cada uma. Os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (CPC, art. 20), serão compensados em partes iguais (CPC, 21)." Palmas, 01 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 984/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Requerido: FRANCISCO DE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO a liminar perseguida. Citem-se os Réus e todos os ocupantes das áreas mencionadas na inicial para, querendo o presente feito, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados. (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0004.2078-0/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA  
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido: MILENA ANDRADE REGO  
 Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Apensem-se aos autos principais. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 horas( quarenta e oito) horas sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 1.060/50." Palmas, 29 de maio de 2009, Deborah Wajngarten, juíza substituta."

**AUTOS Nº 2007.0005.4824-1/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: S. P  
 Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0002.4718-3/0**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: FELISARDO CAMARGO CHAVES

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0000.6371-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TAMARA VITÓRIA PARENTE

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0000.0235-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ERONIDES SALES DA SILVA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2006.0008.0809-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2007.0007.2170-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AGF BRASIL SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2007.00001.5998-8/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JACIRA PEREIRA DA SILVA

Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Defiro o pedido formulado à fls.15, aguardando em Cartório manifestação da parte." Palmas, 02 de setembro de 2009, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituiu automático da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0001.5426-8/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EULANIAS DE AMORIM LOUSEIRO LEITE

Advogado: FERNANDES ANTONIO SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0001.9476-6/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2007.0004.6694-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDSON PEDROSA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0008.6717-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2007.0005.5209-5/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0003.1845-7/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CHISLENE TEIXEIRA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0005.3969-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO CAMPOS MONTEIRO

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0011.1217-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SALMERON RIBEIRO DO CARMO E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0001.9469-3/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUSINETE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2008.0003.9537-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: MARGARETH SPERB DAY

Executado: IMOBILIÁRIA ZILA MELLO LTDA

Advogado:

SENTENÇA: " Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e, " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício (artigo 113 do Código de Processo Civil) da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos respectivos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Tocantins., com as minhas homenagens." Palmas, 14 de agosto de 2008, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituiu automático da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2007.0010.8882-1/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: CAVALCANTE MAURINO CAMINHOES E TRANSPORTES LTDA

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0001.8562-5/0**

Ação: DECALRATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: JULIANA PEREIRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativa ao cumprimento da denominada "META 2", cujo objetivo é identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os feitos distribuídos até 31.12.2005, e, visando adoção de providências que auxiliem a satisfação do citado objetivo, suspendo, "sine die", a realização da audiência anteriormente designada. Intimem-se as partes, pessoalmente, e os respectivos advogados pela forma convencional, dando-lhes ciência deste despacho com antecedência razoável. Transcorrido o prazo para o cumprimento do objetivo almejado, fica o Cartório autorizado a incluir em pauta a audiência, bem como ultimar os atos necessários para sua realização e o necessário impulso do processo." Palmas, 02 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.5037-3**

Deprecante 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.

Ação de origem RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Nº origem 576.01.2003.017662-6/000000-000 ( 2549/2003)

Requerente SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA

Adv. da Reqte ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB/SP 47.149

Requerido CARLA IOSSI GOMES

Adv. do Reqdo. MÁRCIO TERRUGGI – OAB/SP. 124602

OBJETO: Ficam intimadas as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designado para o dia 08/10/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Art. 392, VI e § 1º, CPP

**AUTOS 3539/2007**

Acusado: Ereneide Silva da Cruz

Imputação: Artigo 42 da LCP

A Doutora Maysa Vendramini Rosal, Meritíssima Juíza de Direito, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Secretaria os autos acima mencionados, ficando através deste devidamente INTIMADA a acusada, ERENEIDE SILVA DA CRUZ, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 25/07/1962, em Itacajá - TO, filha Cícero Ferreira de Sousa e Antônia Marreca da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença Condenatória, cujo extrato seguinte: "Diante do exposto, julgo procedente a acusação e condeno a infratora Ereneide Silva da Cruz, devidamente qualificada às fls 16, nas sanções do art. 42 da Lei de Contravenções Penais. Atento As diretrizes do art. 59, do CP passo a dosimetria da pena. Considerando ser a acusada primária, sendo que nos autos não constam outros registros de antecedentes criminais, com culpa acentua, pois tinha plena consciência de seu ato. De personalidade forte; os motivos do delito se deram por ter colocado som alto, em horário inconveniente ; as conseqüências do delito não foram de grande relevância e nem trouxe prejuízos veementes para a vítima, a não ser os incômodos de ter sido incomodada pelo som em volume alto, fixo-lhe a pena de multa, correspondente a (40) quarenta dias multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo em vigor quando do efetivo pagamento, o que faço atenta ao disposto no art 60, do CP e em face da faculdade que me confere a lei (art. 42, da LCP- prisão simples, de 15(quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, se o fato não constitui crime ). Em face da inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes u causas de diminuição ou aumento de pena, torno a pena base definitiva, ficando a infratora condenada ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa (art 49, do CP), no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do efetivo pagamento (art 49, §2º, do CP). Condeno , ainda, a infratora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o seu nome no ro de culpados, calcule-se a pena de multa, intime-se a infratora para o pagamento em 10 (dez) dias (art 50, CP), sob pena de execução, na forma do art 51, do CP. PR e intimem-se, inclusive o advogado da autora Dr. Benedito dos Santos Gonçalves. Palmas –TO, 21 de maio de 2009. Maysa Vendramini Rosal – Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009 (dois mil e nove). Eu, Paula Terra da Silva Barros, Escrevente, o digitei e imprimi.

# PALMEIRÓPOLIS

## Vara Cível

### META DOIS CNJ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIENCIA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos 175/05. Ação: Regulamentação de Guarda. Requerente: Maria da Conceição Alves Caldeira em desfavor de Tãnia Alves Caldeira e Genivaldo Rodrigues da Silva. MANDOU INTIMAR a 1ª requerida Tãnia Alves Caldeira, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência admonitória designada para o dia 05/11/2009, às 14h30min. Tudo conforme determina o respeitável despacho prolatado nos autos, a seguir transcrita: "Redesigno a audiência para o dia 05/11/2009, às 14:30 horas. Intimem-se e dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 03 de setembro de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

##### **1. AUTOS 2008.0008.3602-4**

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Josefa Matias da Silva

Advogado(a): Leandro Bichoffe de Oliveira- OAB-Go 27505

Requerido: INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado da redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2009, às 17 horas".

##### **2. AUTOS 2008.0007.4441-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Altina Ferreira de Souza

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-To 3975-A

Requerido: INSS

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado da redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2009, às 13:30 horas".

##### **3. AUTOS 154/05**

Ação: Rescisão contratual com pedido de restituição de importâncias pagas

Requerente: Jovelina Rodrigues de Souza

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-To 2607

Requerido: MULTIBENS ELETRO ELETRONICO

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar a respeito da resposta à ordem judicial de bloqueio de valores. Prazo de 10 dias".

##### **4. AUTOS 190/05**

Ação: Rescisão contratual c/c restituição de valores pagos

Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-To 2607

Requerido: Multibens-Eletrôico Ltda

Advogado: David de Alvarenga Cardoso- Oab-SP 168.903

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar a respeito da resposta à ordem judicial de bloqueio de valores. Prazo de 10 dias".

##### **5. AUTOS 2007.0009.1338-1**

Ação: Cobrança de diferença de seguro

Requerente: Naidés Pereira do Carmo

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Bradesco Auto/Re Cia de Seguros

Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos- Oab-Go 18814

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados para manifestarem a respeito da penhora pelo sistema Bacenjud".

##### **6. AUTOS 161/05**

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: L.D.G menor rep. por G. G. de B. Silva

Advogado(a): Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806

Requerido: R.D. Balduino

Advogado: Vera Lucia M.F. Gomes- Oab-Go 20984

SENTENÇA: " ....Decido. Em que pese estes embargos terem sido juntados dentro dos autos, verifico que os mesmos deveriam ter sido distribuídos por dependência e atuados em apartado, conforme determina o CPC em seu art. 736, § único. Contudo, verificando que o embargante faz o pedido da assistência judiciária, não vejo razão para determinar que seja, a esta altura providenciado as devidas correções, uma vez não haver às partes, em razão do decism que irei proferir. Defiro a gratuidade judiciária, portanto. Quanto aos embargos em si, verifico que são manifestamente intempestivos. O Art. 738 do CPC dispõe que os embargos serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Com efeito, não obstante a penhora tenha sido feita em 22.04.2006, dela sendo intimado o executado no mesmo dia, conforme certidão de f. 14, a Carta precatória foi juntada aos autos em 11.05.2006 (f. 50v), sendo este o dia a quo para contagem do prazo fixado em lei. Ora, verifica-se à f. 90 que o protocolo da petição inicial dos embargos foi feito no dia 10.03.2009, sendo, assim, evidentemente intempestivos. Note-se: quase três anos após a referida juntada. Quanto à alegação de que o prazo de 15 dias não é aplicável, posteriormente à lei 11.382/06, entendendo a mesma descabida uma vez que não houve lei revogadora deste dispositivo ou entendimento jurisprudencial que indicasse sua não aplicação. Ademais, prazo fixado em lei deve

sempre ser observado, sendo que os embargos apresentados fora do prazo são reconhecidamente intempestivos. Advirto o embargante que a modificação trazida pela lei avocada foi o alargamento do prazo para embargar, ate mesmo dado sua feição de defesa, tal qual a contestação é no procedimento ordinário, e, não como pretende, a banalização do respeito ao prazo fixado. Assim, não existe a alegada inexigência da observação deste prazo, sendo evidentes que os embargos tornam-se intempestivos quando o prazo legal não é observado. Nestes termos, com fundamento no art. 738 e no art. 739 do CPC, não conheço dos embargos apresentados e julgo extinto os embargos. Custas e honorários pelo embargante, suspensos por 05 anos, em face de ser beneficiária da gratuidade judiciária- art. 1.060/50. Decorrido este prazo e não havendo modificação no patrimônio dele, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquite-se".

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2008.0008.0059-3 – RESTAURAÇÃO DOS AUTOS 7984/04**

Requerente: Julia Larissa Miranda de Almeida, rep. por sua genitora

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB-TO 486

Requerido: José Laerte de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado que decorreu o prazo para contestação e o requerido não se manifestou.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2006.0000.5902-1 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: Maria José Pinto

Adv. GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB-TO 1.186 e/ou ELENICE ARAÚJO S. LUCENA-OAB-TO 1.324.

Requerido: José Bonfim Gonçalves de Sousa

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado que decorreu o prazo para contestação e o requerido não se manifestou.

##### **AUTOS: 2006.0008.3377-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: Osiválnia Oliveira Silva

Adv. SÉRGIO BARROS DE SOUZA- OAB-TO 748

Requerido: Reinaldo Leonardo da Silva.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado que decorreu o prazo para contestação e a requerida não se manifestou.

##### **AUTOS: 2006.0004.3765-4 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Salustiano Coelho da Cruz e Veronice Pereira Rodrigues

Adv. SÉRGIO BARROS DE SOUZA- OAB-TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado que decorreu o prazo de suspensão dos autos.

##### **AUTOS: 2006.0007.5725-0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerentes: Lídio Vieira Lacerda e Luciene Jesus Nascimento

Adv. SÉRGIO BARROS DE SOUZA- OAB-TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado que decorreu o prazo de suspensão dos autos.

##### **AUTOS: 2006.0003.6229-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: Karoline Martins Moreira, rep. por sua genitora

Adv. SÉRGIO BARROS DE SOUZA- OAB-TO 748

Requerido: Valter Silva Moreira

Adv. JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA – OAB-TO1634

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados que decorreu o prazo de suspensão dos autos.

##### **AUTOS: 2006.0003.6241-7 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Maria Lorena da Silva, rep. por sua genitora

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA- OAB-TO-96.

Requerido: Menivaldo Pereira da Silva

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimada da juntada do laudo com o resultado do exame de DNA nos autos.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam procuradores, intimadas dos atos processuais da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, abaixo relacionados

##### **01 AUTOS N. 6974/02 – AÇÃO DE EXTINÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA**

Requerente: ANTONIA ARAÚJO COSTA

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga - Defensor Público

Requerido: AURINO MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado: Drª Delba Mair Gomes de Siqueira – OAB/TO-1067-A

Fica a advogada do requerido intimada para comparecer a audiência de conciliação designada para dia 22 de setembro de 2009, às 14:30 horas.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

##### **AUTOS N. 5364/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: EWCOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA

Requerido: TRATORTEX COMERCIAL DE TRATORES E PEÇAS LTDA

INTIMAR : A Requerida: Tratorlex- Comercial de tratores e Peças Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na av. Transbrasiliana n. 366, setor serrano, em Paraíso – TO, inscrita no CGC- 02.292.488/0001-01, da sentença de extinção por falta de interesse da autora, cujo final é o seguinte: "Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso, 07 de julho de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 03 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

## PARANÁ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, est  se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 004/06) em que   Exequente A FAZENDA P BLICA ESTADUAL, sendo o presente para INTIMAR o executado ALFREDO GOMES FERRAZ FILHO e seu c njuge se casado for, da PENHORA e AVALIAÇÃO de uma gleba de terras com a  rea de 670 (seiscentos e setenta) alqueires da FAZENDA TRAÇADAL, de propriedade do executado, devidamente registrada no CRI local sob o Mat. 3532 Livro 2-Q, Registro Geral fls. 179. AVALIAÇÃO em 15/06/2009, no valor de R\$2.680.000,00 (dois milh es seiscentos e oitenta mil reais), o referido im vel n o possui benfeitorias, fica os executados intimados de que o prazo de embargos   de 30 (trinta) dias, tudo conforme decis o a seguir transcrita: Considerando-se que o executado apesar de devidamente citado quedou-se inerte, deixando de pagar o d bito e de nomear bens  s penhora, defiro o pedido de fls. 17/19. Expeça-se mandado de penhora e avalia o. Intime-se o executado e seu c njuge, se casado for, via edital, com publica o no placar do F rum e no Di rio da Justi a do ato de juntada do termo ou do ato de penhora, cientificando-lhe (s) de que o prazo de embargos   de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Paran , 16/04/09. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E para que n o aleguem ignor ncia manda expedir o presente que ser  publicado no placar do F rum local e no Di rio da Justi a. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escriv  o digitei e subscrevi. FABIANO RIBEIRO -Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, est  se processando a AÇÃO DEMARCAT RIA (Processo nº 2008.0003.0519-3) , requerida por LAUR NCIO FERREIRA GUEDES, ISAURA FERREIRA DA SILVA e GET LIO FERREIRA MENDES, brasileiros, lavradores e aposentada, residentes e domiciliados na Fazenda MARAVILHA, neste munic pio, sendo o presente para CONHECIMENTO e CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da a o proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde j  cientes de que n o sendo contestada a a o, se presumir o aceitos pelo r u, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o r u n o contestar a a o, reputar-se- o verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 35v, a fim de que seja procedida a cita o de eventuais interessados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma  nica vez na imprensa oficial, para, caso queiram, apresentarem contesta o no prazo de 20 (vinte) dias. Dever  o edital ser fixado no placar do F rum. Cumpra-se. Paran , 13/07/09. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. DESPACHO – fls. 35v - Cite-se os requeridos para, caso queiram, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem contesta o sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presun o de veracidade do alegado e na dispensa de intima es referentes a atos processuais futuros. Cite-se com as mesmas advert ncias, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma  nica vez na imprensa oficial, eventuais interessados, para caso queiram apresentar contesta o no prazo de 20 (vinte) dias. Dever  o edital ser afixado no placar do F rum. Cumpra-se. Paran , 28/11/08. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.. E, para que n o aleguem ignor ncia manda expedir o presente edital de cita o, para ser publicado no Di rio da Justi a, bem como afixada uma via do presente no placard do F rum local. Paran , 28 de agosto de 2009. EU, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escriv  o digitei e subscrevi. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, est  se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA D VIDA ATIVA (Processo nº 854/03), em que   exequente A UNI O/FAZENDA NACIONAL e executado DANIEL GREG RIO DA SILVA, CPF n  107.068.449-04, pelo presente edital CITA o executado o qual encontra-se em lugar incerto e n o sabido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do d bito objeto de execu o no valor de R\$14.599,04 (quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), acrescido de custas processuais no valor de R\$342,17 (trezentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certid o de D vida Ativa ou garantir a execu o na forma do art. 9º da Lei 6.830/80. Na hip tese de quedar-se inerte, proceder-se-    penhora de seus bens tantos quantos bastem   satisfa o do d bito e consect rios legais. Cientifique-se o executado que o prazo para embargar a

execu o   de 30 (trinta) dias, contados da juntada da prova da fian a banc ria ou da intima o da penhora. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: Cite-se o executado por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a d vida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certid o de D vida Ativa, ou garantir a execu o no mesmo prazo, atrav s de dep sito de dinheiro,   ordem do ju zo, em estabelecimento oficial de cr dito que assegure atualiza o monet ria, de oferecimento de fian a banc ria ou de nomea o de bens   penhora ou indica o   penhora de bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda P blica. Dever  o executado ser advertido de que caso assim n o proceda, proceder-se-    penhora de seus bens, tantos quantos bastem   garantida da execu o e consect rios legais. Recaindo a penhora sobre bens im veis, o respectivo c njuge tamb m dever  ser intimado. Por ocasi o da penhora o Sr. Oficial de Justi a dever  proceder   avalia o dos bens penhorados. Cientifique-se o executado que o prazo de embargos   de 30 (trinta) dias, contados do dep sito, da juntada da prova da fian a banc ria ou da intima o da penhora. O Edital dever  ser afixado na sede deste ju zo, bem como publicado uma  nica vez na imprensa oficial, gratuitamente, como expediente judici rio. N o encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de seus bens, necess rios e suficientes   garantia da execu o e consect rios legais. Paran , 22/06/09. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito. E, para que n o aleguem ignor ncia manda expedir o presente edital de cita o, para ser publicado no Di rio da Justi a, bem como afixada uma via do presente no placard do F rum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, aos 23 de abril de 2009. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escriv  o digitei e subscrevi. FABIANO RIBEIRO- Juiz de Direito Substituto.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE R US AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, est  se processando AÇÃO DE USUCAP O (Processo nº 2009.0000.5159-9), requerida por JOS  RODRIGUES DA SILVA e AURINETE MARQUES DE SOUZA, brasileiros, pedreiro, do lar, portadores da Cl. RG n  904.589 e 1.093.398-SSP-DF e inscritos no CPF n s 344.285.851-87 e 417.876.681-34, residentes e domiciliados   Rua 24, Qd. 113, Lote 02, Setor Santa Terezinha, nesta cidade, sendo o presente para CITAÇÃO DE R US INCERTOS E DESCONHECIDOS e de TERCEIROS INTERESSADOS, em lugar incerto e n o sabido, para responderem aos atos e termos da a o proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde j  cientes de que n o sendo contestada a a o, se presumir o aceitos pelo r u, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o r u n o contestar a a o, reputar-se- o verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Recebo a inicial. Cite-se, pessoalmente o requerido e seu respectivo c njuge, bem como os confrontantes, para que, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contesta o, sob pena de ser-lhes decretado os efeitos da revelia, consistentes na presun o de veracidade dos fatos narrados na inicial e a n o intima o para os atos processuais posteriores. Proceda-se   cita o dos demais interessados que se encontrem em lugar incerto e n o sabido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, em querendo, apresentem contesta o no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se, via postal, as Fazendas P blicas da Uni o, Estado, Distrito Federal, Territ rios e Munic pio, para que manifestem interesse na presente a o. Cumpridas as formalidades legais, d -se vista ao Minist rio P blico. Paran , 20 de julho de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que n o aleguem ignor ncia manda expedir o presente edital de cita o, para ser publicado no Di rio da Justi a, bem como afixada uma via do presente no placard do F rum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escriv  o digitei e subscrevi. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, est  se processando a AÇÃO DE USUCAP O EXTRAORDIN RIO (Processo nº 009/05) do im vel denominado FAZENDA S O GERALDO, antiga CR A (parte do im vel Albano), situado neste munic pio de Paran  – TO, requerida por ADEGMAR NEPONUCENA CAMARGO e CL UDIA APARECIDA GOMES DE ALCANTARA contra os HERDEIROS E SUCESSORES DE BONIF CIO GONÇALVES RIBEIRO, sendo o presente para CITAR NAIR DA MOTA RIBEIRO, em lugar incerto e n o sabido, para responder aos atos e termos da a o proposta contestando-a caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde j  cientes de que n o sendo contestada a a o, se presumir o aceitos pelo r u, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o r u n o contestar a a o, reputar-se- o verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO - Cite-se via edital com prazo de 30 (trinta) dias, NAIR DA MOTA RIBEIRO, que se encontra em local incerto e n o sabido (fls. 12), para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contesta o, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presun o de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intima es referentes a atos processuais futuros. Cite-se via Carta precat ria o esp lio de AFONSO C FARO, na pessoa da inventariante LIGIA MARIA FERRAS C FARO, qualificada  s fls. 134, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar Contesta o, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presun o de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intima es referentes a atos processuais futuros. Tal ato se mostra necess rio tendo em vista que Afonso C faro foi citado por edital na data de 27/02/07,  poca em que seu invent rio j  havia sido distribuído (12/01/2006), contando, inclusive, com inventariante efetivamente constituída em 26/01/06 (fls. 134). N o verifico mais nenhuma irregularidade nos autos, que demande atividade sanadora. Paran , 22/06/09. As) Dr.Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que n o aleguem ignor ncia manda expedir o presente edital de cita o, para ser publicado no Di rio da Justi a, bem como afixada uma via do presente no placard do F rum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escriv  o digitei e subscrevi. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPÍAO (Processo nº 2008.0004.4517-3), requerida por SILVIO MESQUITA e DALILA MOTA MESQUITA por SILVIO MESQUITA e DALILA MOTA MESQUITA, brasileiros, casados, portador do CPF nº 043.557.091-91, CI nº 276919 – SSP-GO, residentes e domiciliados na Rua Brigadeiro Faria de Lima, Qd. P, Lt. 19, Setor Granja do Sul, Goiânia – GO, sendo o presente para CONHECIMENTO e CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO:Cite-se o espólio de PAULO GORGONHA DE MOURA, na pessoa do inventariante, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de incorrer em revelia e seus efeitos consistentes na presunção de veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimações referentes a atos processuais futuros. Cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, eventuais interessados, para, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze dias), sob as mesmas advertências acima, bem como, por mandado, os confrontantes do imóvel, com as mesmas advertências. Intime-se por carta a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal para, caso queiram, manifestarem interesse no feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Paraná, 22 de junho de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e subscrevi. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO (Processo nº 745/00), requerida por ADENIR ANES BARBOSA, sua mulher ALTINA NUNES BARBOSA e OUTROS em desfavor de SONY VILELA COSTA, sua mulher e FRANCISCO ALVES DA SILVA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR os requeridos SONY VILELA COSTA, sua mulher e FRANCISCO ALVES DA SILVA, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319 do CPC), sob pena de revelia e seus efeitos consistentes na presunção de veracidade do alegado pelos autores e na dispensa de intimações referentes aos demais atos processuais, tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 158/159. Cite-se os requeridos via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queiram, apresentarem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e seus efeitos consistentes na presunção de veracidade do alegado pelos autores e na dispensa de intimações referentes aos demais atos processuais. Deverá o edital ser publicado uma vez no órgão oficial. Paraná, 28 de novembro de 2008. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de CITAÇÃO, para ser publicado uma vez no órgão oficial, bem como afixada a 2ª via no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paraná, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2008. as) Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão substituto o digitei e subscrevi. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito Substituto

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01-AUTOS Nº 2009.0002.5706-5/0**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA – Processo Execução 327/96  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO  
EXEQUENTE: LAERTE CANDIDO LOURENÇO  
ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736  
EXECUTADO: NEMESIO OLIVEIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Considerando que não houve a interposição de Embargos do Devedor, intime-se o autor, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora e, conseqüente extinção e arquivamento.Pedro Afonso, 17 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito”.

**02-AUTOS Nº 2006.0008.3472-6/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO  
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407  
REQUERIDA: SARAH SE SOUSA REIS PEREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - “...Designo o dia 23/09/2009 às 14:30 horas para Audiência Conciliatória, Instrução e Julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, devidamente acompanhado das testemunhas, pois em caso de não haver reconciliação, as mesmas serão inquiridas sobre o lapso temporal da separação de fato.. Pedro Afonso, 14 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito”.

**03-AUTOS Nº 2008.0002.9110-9/0 – Nº ANTERIOR: 2.135/039**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO: DARCI CALAUDINO FORGIARINI  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DAS NOLETO – OAB/TO 906  
MARCELIA AGUAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039  
LTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Defiro os requerimentos de fls. 37 e seguintes. Segue comprovante de desbloqueio. Autos suspensos por 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerimento de fls. 26. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

**04-AUTOS Nº 2009.0006.6879-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J.P.O.Q rep. p/ ROSIELMA SOUSA QUEIROZ  
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO576  
REQUERIDO: PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da sentença que fixa os alimentos em 25% do salário mínimo, sob pena de extinção e arquivamento.... Pedro Afonso, 22 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

**05-AUTOS Nº 2007.0001.8840-7/0 – Nº ANTIQO: 4.199/05**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A  
REQUERIDO: EDER JOSÉ CAIXETA  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Aguarde-se o prazo para manifestação do autor nos autos de Revisão de Cláusula Contratual em apenso, sob o nº 2007.0001.8841-5/0... Pedro Afonso, 29 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

**06-AUTOS Nº 2007.0001.8841-5/0 – Nº ANTERIOR: 4.067/05**

AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL  
REQUERENTE: EDER JOSÉ CAIXETA  
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151  
JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934  
REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170 B  
DESPACHO: INTIMAÇÃO: “ Intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, haja vista ter noticiado nos autos de Busca e Apreensão sob o nº 2007.0001.8840-7/0 que as partes transigiram e requer a desistência do feito, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 29 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

**07- AUTOS Nº 2007.0003.8337-4/0 – Nº ANTERIOR: 4.148/05**

AÇÃO: REDIBITÓRIA  
REQUERENTE: ANGELA MARIA FAVI  
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
REQUERIDO: REI DAS CALCULADORAS  
ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA  
DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação apresentada, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 08 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

**08- AUTOS Nº 2008.0002.6998-7/0 Nº ANTERIOR: 2.551/04**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: NILZA DE SOUSA MOREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
REQUERIDO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA – OAB/TO 3731  
DESPACHO:– “...Abra-se vista às partes para alegações finais, iniciando-se pela autora, pelo prazo de 10 (dez) dias... Pedro Afonso, 25 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

**09- AUTOS Nº 2009.0007.7011-0/0**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS COSTA  
ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2478  
CARLOS ANTONIO BENTO – OAB/MG 6-616  
TANIA COIMBRA – OAB/MG 60.630  
REQUERIDO: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
DECISÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE - “...Posto isto, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ANTERIORMENTE, às fls. 26/29, para manter o Requerido na posse do imóvel. Torno sem efeito o mandado de Imissão de Posse de fls. 37. Tendo o requerido citado em 12/08/2009 e o mandado de fls. 33 ter sido juntado na mesma data, aguarde-se o prazo da contestação. Havendo resposta no prazo legal, intime-se o Autor para impugnar no prazo de 10 (dez) dias. Extraia-se cópia e junte-se aos autos, e de consequência determino a suspensão do feito em apenso sob o nº 2008.0002.6344-0 até deslinde final da lide, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito... Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito”.

**10- AUTOS Nº 2008.0002.6344-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS COSTA  
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB/TO 2.478  
DECISÃO: INTIMAÇÃO - “...Extraia-se cópia e junte-se aos autos, e de consequência determino a suspensão do feito em apenso sob o nº 2008.0002.6344-0 até deslinde final da lide, tendo em vista tratar-se de questão unicamente de direito... Pedro

Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**11- AUTOS Nº2009.0002.5712-0/0 – Nº ANTERIOR: 4.025/05**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
**REQUERENTE:** HALEY COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA  
**ADVOGADOS:** JULIO HEBER LOBO – OAB/GO 14050  
 LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732  
**REQUERIDO:** DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL  
**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO - "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE, com fulcro no art. 269, I "primeira parte" do CPC. Determino a inscrição definitiva do impetrante ao CCE. As custas serão suportadas pelo Impetrante. Conforme Súmula 512 Supremo Tribunal Federal; " não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". A presente decisão submete-se, sem prejuízo de sua imediata execução, ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça... Pedro Afonso, 24 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**12- AUTOS Nº 2009.0002.8915-3/0**

**AÇÃO:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
**ADVOGADOS:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OABB/TO 4039  
**REQUERIDO:** JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO  
**ADVOGADA:** NARA RADIANA R. DA SILVA – OAB/TO 3454  
 ZERUYA MAGALHÃES SILVA – OAB/TO 4198  
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO - "...2- Revogo em parte a decisão de fls. 103 onde determina a citação/intimação do Requerido e de consequência torno nulo o mandado de citação de fls. 107. 3- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, sob pena de revogação das liminares concedidas e extinção do feito... Pedro Afonso, 27 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**13- EDITAL DE CITAÇÃO ( PRAZO DE TRINTA DIAS)**

**AUTOS Nº:2.958/05**

**AÇÃO:** INVENTÁRIO  
**INVENTARIANTE:** REGINA MARIA OLIVEIRA ALVES E OUTROS  
**INVENTARIADO:** LUIS OLIVEIRA DE SOUSA E OTACILIA FERREIRA DE SOUSA  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO do Herdeiro ANTONIO REGINO DE OLIVEIRA, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação e para querendo CONTESTAR no prazo de (15) quinze dias a contar da publicação no Diário da Justiça, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.  
**DESPACHO:** "...4- Cite-se por edital o herdeiro Antonio Regino de Oliveira, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que o prazo para contestar é de 15 dias, a contar da Publicação, independentemente de comparecimento, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial...Pedro Afonso, 24.08.09. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2009 Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível digitei, conferi e subscrevo.

**14- AUTOS Nº 2006.0004.4838-9/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**EXEQUENTE:** CENTRAL QUIMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO:** ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2.472  
**REQUERIDO:** MOACIR CATABRIGA E SIMONE ALAMEDA CATABRIGA  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO - "... Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se o necessário, conforme requerido pelas partes e após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias. P.R.I., com renúncia ao prazo recursal. Após, archive-se. Custas pelo executado. Pedro Afonso, 31 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**15- AUTOS Nº 2005.0003.0960-7/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** ILO BIHAIN  
**ADVOGADO:** AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
**REQUERIDO:** BUNGE FERTILIZANTES S/A  
**ADVOGADO:** IRAZON COSTA AIRES JUNIOR – OAB/PA 2.426  
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO - "... Em seguida vista ao embargado para querendo manifestar sobre os documentos e eventual apresentação de proposta de acordo no prazo de quinze dias. Em caso de inércia conclusos para sentença. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**16- AUTOS Nº 2009.0008.0365-5/0 – Nº ANTERIOR: 253/94**

**AÇÃO:** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
**REQUERENTE:** T. A. DA L. S. rep. p/ ROSIMARY DA LUZ SILVA  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DAS NOLETO – OAB/TO 906  
**REQUERIDO:** GUILHERME CARDOSO LAMEIRA  
**ADVOGADA:** DARCY RAMOS DIAS – OAB/PA 1811  
**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO - "...ISTO POSTO, por tudo o mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expedidos, nos termos do art. 269, I do CPC e art. 2º-A da Lei 12.004/09, acolho o douto parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE os pedidos do requerente e em consequência condeno o requerido a reconhecer a paternidade do requerente que lhe foi atribuída. E com fundamento no art. 7º da Lei 8.560/92, condeno-o ainda a pagar alimentos a requerente em 01 salário mínimo vigente, a partir da efetiva citação, até que o requerente complete maioridade civil. Determino, nos termos do artigo 29 &1º alínea "d" da Lei 6.015/73 que seja acrescentado ao nome do mesmo o patronímio do requerido, passando o mesmo a chamar TIMOTEO ALEXANDRINO DA LUZ SILVA RAMOS, bem como acrescentando o nome dos pais do demandado como avós paternos do demandante. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação, passando o

menor a se chamar TIMOTEO ALEXANDRINO DA LUZ SILVA RAMOS. Não havendo nos autos documentos necessários à averbação, deverá o autor providenciá-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Em razão da sucumbência, custas pelo requerido. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa...P.R.I. e archive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais... Pedro Afonso, 20 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**17- AUTOS Nº 2005.0003.0976-3/0**

**AÇÃO:** INTERDITO PROIBITÓRIO  
**REQUERENTE:** WAGNER RODRIGUES LOMBLEM  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
**REQUERIDO:** NELSON JOSÉ PEREIRA E MARCIO RICARDO SCALA  
**ADVOGADO:** AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO - "Redesigno a perícia para o dia 15/09/2009, com início às 08:30 min, devendo as partes, peritos e assistentes e, caso queiram os patronos comparecerem em Cartório, certificando-se a Sra. Escrivã o comparecimento das mesmas, de onde partirão para o campo de trabalho: 2- Deverá o autor efetuar o depósito de 50% do valor da perícia em Cartório até o dia 10/09/2009, sob pena de ser aplicada a penalidade referida no despacho de fls. 89: 3- Laudo no prazo do item 3, do despacho de fls. 87...Pedro Afonso, 26 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**18- AUTOS Nº 2009.0002.5711-1/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
**REQUERENTE:** ANA BEZERRA MACHADO  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DAS NOLETO – OAB/TO 906  
**REQUERIDO – INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
**PROCURADOR:** JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO  
**AUDIÊNCIA:** INTIMAÇÃO - "...Destá feita, intemem-se as partes, para em 05(cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas à indicação de provas. 5- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2009 às 14:00 horas... Pedro Afonso, 21 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira –Juiza de Direito".

**19- AUTOS Nº 2009.0006.8892-9/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** MARIO CAMPOS BEZERRA – ANITA MARIA CAMPOS – ADAILTON PEREIRA DE DEUS  
**ADVOGADOS:** DALVAN RODOVALHO – OAB/GO 1.825  
 ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA – OAB/GO 10.525  
**REQUERIDOS:** CLEICIONE PEREIRA DE SOUZA – FÁTIMA RODRIGUES – SALVADOR FRANCISCO PEREIRA – SEBASTIÃO DE TAL E SUA MULHER ELIZABETE RODRIGUES  
**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO - "... Assim cabe aos requerentes da medida demonstrar o seu interesse, a finalidade e as circunstâncias que fundamentam o interesse e o fim a que se propõe. Este interesse se traduz, essencialmente, pela necessidade de produzir prova oral sobre fato ou relação jurídica não documentada, ficando os depoimentos coletados reduzidos a termo, fato ou relação jurídica que cumpre ao interessado retratar, bem como a sua eventual, futura e incerta importância para o exercício de seus direitos. Não é, à obvidade, o que acontece no caso dos autos, onde os Requerentes são proprietários do imóvel, conforme certidão de fls. 15/16, recolhem tributos e estão devidamente cadastrados no INCRA. Com efeito, a pretensão dos Requerentes não pode ser deferida, porque esbarra na hipótese de carência de ação por ausência de interesse processual na presente ação porquanto não demonstrada a utilidade do meio utilizado. ISTO POSTO, com suporte no art. 267, inciso VI do CPC, INDEFIRO LIMINARMENTE a presente por carência da ação e em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Proceda-se o recolhimento das custas finais. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se... Pedro Afonso, 21 de julho de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

**20- AUTOS Nº 2009.0007.5668-1/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039  
**EMBARGADO:** ELETRO RÁPIDO COMÉRCIO  
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO - "... 3- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 30 de julho de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

**21- AUTOS Nº 2009.0002.8904-8/0**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039  
**EMBARGADO:** ELETRO RÁPIDO COMÉRCIO  
**DESPACHO:** INTIMAÇÃO - "... 3- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 25 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**22- AUTOS Nº 2008.0000.5847-1/0**

**AÇÃO:** JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
**REQUERENTE:** ALDAIRES TRANQUEIRA NEVES  
**ADVOGADO:** AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836  
**REQUERIDO:** "DE CUJUS " ARNO GRACHER"  
**AUDIÊNCIA:** INTIMAÇÃO - "Redesigno Audiência de fls. 14 para o dia 01/12/09 às 14:15 horas... Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito".

**23- AUTOS Nº 2007.0002.1692-3/0**

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTE: ALDAIRES TRANQUEIRA NEVES

ADVOGADO: AILTON ARIAS - OAB/TO 1836

ARROLADO: ARNO GRACHER

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls., integralmente... Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**24- AUTOS Nº 2007.0003.7107-4/0 – Nº ANTERIOR: 556/03**

AÇÃO: DEMARCATÓRIA DE ÁREA RURAL C/C RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO E QUEIXA DE ESBULHO POSSESSÓRIO

REQUERENTE: ARNO GRACHER

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: ALBINO LINO DA SILVA E ADALIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Suspendo os presentes autos até a conclusão dos autos de justificativa judicial nº 2008.0000.5847-1/0... Pedro Afonso, 12 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**25- AUTOS Nº 2006.0006.5781-6/0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A

ADVOGADO: FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP 147.516

REQUERIDO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Abra-se vista ao autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar os embargos monitoriais. Pedro Afonso, 24 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**26- AUTOS Nº 2008.0003.1039-1/0 – Nº ANTERIOR: 2.918/05**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JACY LUIZ DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS E BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**27- AUTOS Nº 2007.0009.3171-1/0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIOTOCANTINS LTDA

ADVOGADOS: CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857

ANDRE DEMITO – OAB/SP 255.596

REQUERIDO: REMI JUCHEM

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Sobre os Embargos, ouça-se o autor no prazo de 10 (dez) dias...Pedro Afonso – To, 26 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**28- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2264 EM RELAÇÃO AO Nº DOS AUTOS****AUTOS Nº 2006.0010.0686-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: ALMIR DE SOUSA FARIA – OAB/TO 1.705-B

EXECUTADO: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA – WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA – JAIR CORREA JUNIOR – SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA

ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO - - OAB/SP 93.546

DECISÃO: INTIMAÇÃO - “ISTO POSTO, indefiro o pedido dos Excipientes, e de consequência reconsidero o despacho de fls. 83, tornando prejudicado o Agravo de Instrumento sob o nº 9451/09 interposto pelo Exequente. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, prossiga-se na execução. Aplicando-se por analogia o art. 306 do CPC, intime-se os Executados para oferecimento de Embargos do Devedor no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça. Intime-se o Exequente para no prazo de 03 (três) dias, indicar fiel depositário para remoção e recebimento das máquinas penhoradas às fls. 53 e avaliadas às fls. 79, sendo que o depositário atual não é parte da relação processual. Considerando a certidão da Sra. Escrivã às fls. 74 e para evitar prejuízos ao Executado, nomeio curador a lide o Dr. Raimundo Ferreira dos Santos... Pedro Afonso, 04 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 597/05**

Exequente: A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: REINARIA BEZERRA DIAS DA CUNHA ARAUJO E/OU REINARIA BEZERRA DIAS

Advogado dos Executados (a ser intimado): Dr. José Duarte Neto OAB-TO nº 2.039

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.48). “Vistos... Posto isto, JULGO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II c/c artigo 794, inciso I, ambos do CPC, por haver o réu reconhecido à procedência do pedido e satisfeito a obrigação. Condeno a executada ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se...”. E DESPACHO

DE (fls. 55). “Vistos. Defiro conforme o requerimento do exequente as fls. 51/52, devendo ser encaminhado o DARF junto com a intimação. Intime-se. Cumpra-se”. Para que o executado pague a importância de R\$ 2.240,11 (dois mil e duzentos e quarenta reais e onze centavos), referente aos honorários advocatícios constantes da execução de sentença (fls. 51/52) e DARF (fls. 54).

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.4997-4**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

Advogado da requerente (a ser intimado) : Dr. Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231747

Requerido: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA ARMANDO

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls. 68). “Vistos., Defiro a suspensão conforme requerido às fls. 65, após, diga ao Requerente. Intimem-se”.

**03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3155-9**

Embargante: ALISSON FRANCISCO GOBBI

Advogada: (a ser intimada) :Drª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO 810

Embargado: LEINDECKER E CIA LTDA

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.05). “Vistos... Posto isto, julgo improcedente sem resolução do mérito e rejeito liminarmente os presentes embargos nos termos do artigo 267, inciso I c/c artigo 739, inciso III do CPC. Determino o prosseguimento da ação de execução autos nº 2009.0002.3671-8. Intime-se. Cumpra-se...”.

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2009.0003.3156-7**

Requerente: LILIANE JOYCE COSTA PAES

Advogada (a ser intimada): Drª. Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO nº 4.231 (fls. 15)

Requerido: BV FINANCEIRA

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.25). “Vistos. Cite-se a requerida para apresentar a contestação no prazo legal. Defiro o pedido de assistência judiciária provisoriamente. Intimem-se. Cumpra-se”.

**05 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0002.3655-6**

Embargante: LUIZ DIAS DE ARAÚJO

Advogada (a ser intimada do despacho): Drª. Jocreany de Souza Maya OAB-TO nº 2.443

Embargado: MARIA SARAIVA PEREIRA

Advogados: (a serem intimados para manifestar sobre os embargos): Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Drª Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 3822

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.11). “Vistos. Intime-se o embargado para no prazo de 15 dias manifestarem sob os embargos. Intime-se. Cumpra-se”.

**06 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0003.3188-5**

Embargante: EDVALDO LIMA RAMOS

Advogados (a serem intimados do despacho): Dr. Hugo Ricardo Paro OAB/TO 4015 e Drª. Ivonete Ferreira Cruz Paro OAB/TO nº 2072

Embargado: CINIBE BEZERRA DE ANDRADE

Advogados: (a ser intimado para manifestar sobre os embargos): Drª. Jocreany de Souza Maya OAB/TO 2.443

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.17). “Vistos. Intime-se o embargado para no prazo de 15 dias manifestarem sob os embargos. Intime-se. Cumpra-se”.

**07 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0001.2003-5**

Embargante: ADAILTON MARTINS PINTO

Advogado (a ser intimada do despacho): Dr. Domingos Pereira Maia OAB-TO nº 129-B

Embargado: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA

Advogados: (a ser intimado para manifestar sobre os embargos ): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo OAB/TO 3536

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.21). “Vistos. Intime-se o embargado para no prazo de 15 dias manifestarem sob os embargos. Intime-se. Cumpra-se”.

**08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 264/97**

Exequente: ADAILTON PINTO MARTINS

Advogado Exequente (a ser intimado para se manifestarem sobre os documentos de fls. 179 e 180, prazo de 10 dias): Dr. Domingos Pereira Maia OAB-TO nº 129-B (fls. 115)

Executado: CLEUSOMAR GONÇALVES MOREIRA

Advogado do Executado: (a serem intimado para manifestar sobre as fls. 177, prazo de 10 dias): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo OAB/TO 3536 (fls. 139)

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.183). “Vistos. Intimem-se, o exequente para se manifestarem sobre os documentos de fls. 179 e 180, e o executado para manifestar sobre as fls. 177, prazo de 10 dias subsequente para cada uma das partes. Intimem-se. Cumpra-se”.

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3161-3**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a ser intimado): Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: (Omite-se)

\* INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.34/35). “Vistos... DEFIRO LIMINARMENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo marca .....(omite-se não houve a apreensão), nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (Súmula nº 72 do STJ prescreve “A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”). O bem deverá ser depositado em mãos da autora ou de seu representante legal, conforme requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº. 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do artigo 842 todos do CPC. Intimem-se. Cumpra-se...”.

**10 – AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0003.2778-0**

Requerente: OSIAS NUNES PARREIRA

Advogado: (a ser intimado) :Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2607

Requeridos: JONAS LEMES FERREIRA E MARIA DO CARMO POSSEBOM FERREIRA

\* INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.67). “Vistos. Considerando que o requerente ao emendar a petição inicial não o fez em conformidade com a determinação da decisão de fls. 59/60. Assim de Ofício altero o valor da causa para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Verifico que o valor consignado na Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel



é diferente e bem inferior ao do Contrato Particular de Compra e Venda o que priori, pode fraudar o fisco. Assim determino nos termos do artigo 40 do CPC, sejam remetidos cópias dos documentos necessários para o Ministério Público oferecer a denúncia. Citem-se os requeridos para procederem a Escrituração do terreno no prazo de 10 dias, ou contestarem a presente ação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se...".

#### 11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3215-6

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogados (a ser Intimado): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B

Requerido: (Omitir-se)

\* INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.21/22). "Vistos... DEFIRO LIMINARMENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do VEICULO .....(omite-se não houve a busca e apreensão), nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"). O bem deverá ser depositado em mãos da autora conforme o requerido. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-Lei nº. 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172 § 2º e do artigo 842 todos do CPC. Fica consignado que as intimações deverão ser feitas na pessoa do procurador Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B, tendo em vista, que o procurador Abel Cardoso de Souza – OAB/TO 4156 é estranho a estes autos, uma vez que não possui procuração nem substabelecimento. Intimem-se. Cumpra-se...".

### Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 39/2009

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

#### AP:2009.0003.3003-0

Réu: MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da decisão de fls. 102/103. E para o dia 30 de setembro às 08:30 horas, para Interrogatório da ré e depoimento das testemunhas da acusação e defesa que são comuns.

.... Decido.Verifico que a procuração dada pela ré ao Dr. Thiago Lopes Benfica, data de 26 de agosto de 2009, 26 (vinte e seis) dias depois de ser notificada para apresentar sua defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.Assim, considero como defesa preliminar a defesa feita pela Defensora Pública, uma vez, que dentro do prazo legal e a de fls. 94/100 totalmente extemporânea.Porém, fica como defensor da ré, o Dr. Thiago Lopes Benfica, pois, a qualquer tempo, é dado ao acusado, constituir defensor de sua preferência e confiança.

RECEBO a denúncia em desfavor de MARIA JOSÉ DA SILVA, uma vez que, suas respostas contidas às fls. 85/91, não foi capaz de afastar a presença das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir) e formalidades da denúncia, conforme prevê os artigos 395 do CPP c/c 55 § 4º da Lei 11.343/2006.

Nos termos do artigo 56 da Lei 11.343/2006 DESIGNO o dia 30 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 08.30 HORAS para interrogatório da ré e depoimento das testemunhas da acusação e defesa que são comuns, fls. 03, 91. DETERMINO seja expedida oficiada a Autoridade Policial, que deverá providenciar o recambiamento da ré até este Juízo, para participar da audiência. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Figueirópolis/TO, para a citação e intimação da ré. Intimem-se o Ministério Público, o Advogado da ré e as testemunhas.Cumpra-se. Peixe-TO, 01 de setembro de 2009.Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 39/2009

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

#### AP:2009.0003.3178-8

Réu: GECIANA MACEDO DA SILVA

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da decisão de fls. 70/71.E para o dia 30 de setembro às 13:30 horas, para Interrogatório da ré e depoimento das testemunhas da acusação e defesa que são comuns.Fica intimado para apresentarem seus quesitos no prazo de 03 (três) dias.

.....DecidoRECEBO a denúncia em desfavor de GECIANA MACEDO DA SILVA, uma vez que, suas respostas contidas às fls. 60/67, não foi capaz de afastar a presença das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir) e formalidades da denúncia, conforme prevê os artigos 395 do CPP c/c 55 § 4º da Lei 11.343/2006.Nos termos do artigo 56 da Lei 11.343/2006 DESIGNO o dia 30 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 13.30 HORAS para interrogatório da ré e depoimento das testemunhas da acusação e defesa, que são comuns fls. 04, 66. DETERMINO seja oficiada a Autoridade Policial, que deverá providenciar o recambiamento da ré até este Juízo, para participar da audiência. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Figueirópolis/TO, para a citação e intimação da ré.Nos termos do artigo 44 da Lei n. 11.343/2006 os crimes pelos quais os réus estão sendo processados são inafiançáveis e insuscetíveis de liberdade provisória, motivo pelo qual deixo de catar os respectivos requerimentos nas defesas

prévias. Defiro o requerido pelo IRMP, às fls. 48. A Defesa requereu o exame de dependência química da ré. O Decreto Judiciário nº 346/2008 instituiu a Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Nos termos do Art. 10 do Decreto Judiciário nº 346/2008 designo a Junta Médica do Poder Judiciário para realizar a perícia médica judicial na ré.Quesitos deste Juízo:

1) A ré é dependente química de substância entorpecente? Em caso afirmativo, quais?

2) A dependência química da ré ao tempo da ação ou da omissão, deixou-a inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

3) Por causa da dependência química ao tempo da ação ou da omissão, a ré não inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

Determino intimado as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 3 (três) dias.Apresentado os quesitos determino seja Oficiado ao Diretor da Junta Médica o agendamento de data para a realização da perícia, que deverá acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Sendo informado a data agendada para a realização da perícia, officie-se a Autoridade Policial para encaminhar o réu para submeter-se a perícia judicial.Caso seja requerido o encaminhamento dos autos principais pelo Diretor da Junta Médica, nos termos do inciso II do artigo 10 do Decreto Judiciário nº 346/2008, fica desde já deferido, devendo ser providenciado a remessa dos mesmos com razoável antecedência.Intimem-se o Ministério Público, o Advogado da ré e as testemunhas. Cumpra-se. Peixe-TO, 01 de setembro de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 39/2009

##### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

#### AP:2008.0006.8895-5

Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO dos despacho fls. 298

Fica intimado para apresentar o veículo na Delegacia de Polícia de Peixe/TO, no prazo de 02 (dois) dias devidamente abastecido e com a documentação em dias. (Foi deferido as perícias requeridas de fls. 296/297).

## **PIUM**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS: 2006.0006.9850-4/0

##### AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerentes: JUVENAL BARROS e NAZARET DE CARVALHO BARROS

Adv. Dr. Fabio Fiorotto Astolfi - OAB/TO 3.556-A e OAB/SP 155.855

Requerido: CARLOS AURELIO DOMPIERI

Adv. Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO 854-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro o requerimento de fl. 121, devendo os Requerentes serem intimados para comparecerem no Cartório do registro de Imóveis desta Comarca em 14 de setembro de 2009 às 14:00 horas, com seus documentos pessoais para realização da transferência imobiliária. 2-Intimem-se, inclusive o Requerido. 3-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

#### AUTOS: 2009.0003.6915-7/0

##### AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO 2972

Requerido: ANTONIO LUIZ COELHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o requerente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 21, para se manifestar no prazo de 5 dias. 2-Depois, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 18 de junho de 2009. (ass) Dr. Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### AUTOS: 2006.0010.0392-5/0

##### AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv. Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/GO 6.952

Requerido: CLEMERTON MARCOS TEODORO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime o autor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 24 para se manifestar no prazo de 5 dias. 2-Em virtude do tempo em que foi proposta a ação e a data atual sem qualquer nova manifestação do autor, intime pessoalmente o requerente para manifestar, no mesmo prazo, se possui interesse na continuidade do processo judicial em epigrafe, sob pena de arquivamento nos termos do art. 267, III do C.P.C. Pium-TO, 20/08/2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

#### AUTOS: 2009.0007.6433-1/0

##### AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

Requerente: LUCIANA NASCIMENTO ALMEIDA

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requerido: IBERVAN DIAS GOMES

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa - OAB/TO 3.951

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 1-Designo o dia 15/09/2009, às 08:30horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Pium-TO, 27 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

# PORTO NACIONAL

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 8090/05 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: JOSÉ BONIFÁCIO.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 144/145: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **2. AUTOS/AÇÃO: 7821/04 – ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.

Advogado (A): Dr. Alessandra Rose de Almeida Bueno. OAB/TO: 2992-B.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 233: "Intimem-se as partes para informar no prazo de 48 horas, se tem interesse no julgamento do processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 01 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **3. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.2006-7, MONITÓRIA.**

Requerente: SOUZA CRUZ S/A.

Advogado (A): Dr. Renato Mulinari. OAB/RS: 47.342.

Requerido: AUTO POSTO LG COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB/TO: 2054-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 190: "Intimem-se as partes para informar no prazo de 48 horas, se tem interesse no julgamento do processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 01 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **4. AUTOS/AÇÃO: 7646 / 04, REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PARA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DA SERASA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: BATISTA E ROCHA LTDA.

Advogado (A): Dr. Ailton A. Schutz. OAB/TO: 1348 e Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 223-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 121: "Intimem-se as partes para informar no prazo de 48 horas, se tem interesse no julgamento do processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 01 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **5. AUTOS/AÇÃO: 6278/01, INDENIZAÇÃO, PARA RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

Requerente: L. A. DE ASSIS.

Advogado (A): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira. OAB/TO: 1606-B.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 195: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, (art. 267, parágrafo 1º). Porto Nacional, 2 de setembro de 2009". (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **6. AUTOS/AÇÃO: 3203 / 89, INTERDITO PROIBITÓRIO.**

Requerente: RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO e MARIA CARVALHO DA CONCEIÇÃO.

Procurador (A): Dr. Oduvaldo Campos Leão.

Requerido: BRAZ RODRIGUES ATAÍDES e OROMAR TOMAZ DE SOUZA.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB/GO. 4963.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 237/238: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 26 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **7. AUTOS/AÇÃO: 7760 / 04, COBRANÇA.**

Requerente: 2R REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763

Requerido: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Dr. Nilton Silva Cezar Júnior. OAB/SP: 112.412.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 322: "Intime-se as partes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem se tem interesse do julgamento do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Porto Nacional - TO, 31/8/9. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **8. AUTOS/AÇÃO: DEMARCAÇÃO.**

Requerente: GERALDO CLÁUDIO HAGESTEDT e S/M.

Advogado (A): Dr. Luciano Ayres da Silva. OAB/GO. 1809.

Requerido: JULIO TORMIM BORGES, ELSOLN AGUIAR DE SOUZA, ANTONIO MACIEL BASTOS e RAIMUNDO LINO SOUZA e S/M.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 123/124: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 26 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **9. AUTOS/AÇÃO: 8054 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: HERMES FERREIRA DA SILVA.

Advogado (A): Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 200/201: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6907-7, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.

Requerido: M. R. DA SILVA COMERCIO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Para proceder o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$: 192,00 (cento e noventa e dois reais), devendo ser depositado no cartório distribuidor desta Comarca de Porto Nacional/TO.

#### **11. AUTOS/AÇÃO: 7045 / 02, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

Requerente: MANOEL DIVINO PEREIRA DIAS e LAURIVAN SOUZA SILVA.

Advogado: Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 91/92: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **12. AUTOS/AÇÃO: 7169/02, CAUTELAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: TEREZA CARDOSO XAVIER e LUIZ PINTO XAVIER.

Advogado: Dr. Crésio Miranda Ribeiro. OAB/TO: 2511.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 109/110: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **13. AUTOS/AÇÃO: 8049 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA.

Advogado: Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 145/146: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **14. AUTOS/AÇÃO: 8085 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA.

Advogado: Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 192/193: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **15. AUTOS/AÇÃO: 8059 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ NETO.

Advogado: Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 182/183: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**16. AUTOS/AÇÃO: 8050 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: ARTUR RIBAMAR SOARES SAMPAIO.

Advogado: Não Tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 181/182: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**17. AUTOS/AÇÃO: 8089 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: MARIA MOTA DE OLIVEIRA.

Advogado: Não tem.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 165/166: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**18. AUTOS/AÇÃO: 7089 / 02, INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS.**

Requerente: AMARO PEREIRA DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Antonio Carlos G. de Sena. OAB/TO: 844-A.

Requerido: EDUARDO DA SILVA BORGES.

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira. OAB/TO: 192-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 68: "Intimem-se as partes para informar no prazo de 48 horas, se tem interesse no julgamento do processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**19. AUTOS/AÇÃO: 5364 / 98, EMBARGOS DE TERCEIROS.**

Requerente: EDMAR IDÁLIO GONÇALVES DA ROCHA.

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago.

Requerido: BANCO BAMERINDUS S/A.

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira. OAB/TO: 192-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 111: "Intimem-se as partes para informar no prazo de 48 horas, se tem interesse no julgamento do processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3682 - 0, INDENIZATÓRIA.**

Requerente: A. L. SOUTO GÁZ

Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo. OAB/TO: 4055.

Requerido: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTEDA e IVECO – IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Advogado: Não Tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 70: "Indefiro o pedido de Assistência Judiciária, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**21. AUTOS/AÇÃO: 8057 / 05, ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: JURACI CARLOS PEREIRA.

Advogado: Dr. Paulo Idélano Soares Lima. OAB/TO: 352-A.

Requerido: INVESTCO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 115: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**22. AUTOS/AÇÃO: 6297 / 01, COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

Advogado: Dr. Dydimio Maya Leite Filho. OAB: 766.

Requerido: MARIA NAZARET MOREIRA DE ALMERIA.

Procurador: Dr. Quênio Resende Pereira da Silva. OAB/TO: 2183.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 163: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas, se tem interesse no julgamento do processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**23. AUTOS/AÇÃO: 6393/01, EXECUÇÃO.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: CLAUDIO ANDRADE DA CRUZ.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Para manifestar nos referidos autos.

**24. AUTOS/AÇÃO: 6256 / 01, EXECUÇÃO.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: EDEVANDO CARDOSO DO AMARAL.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Para manifestar nos referidos autos.

**25. AUTOS/AÇÃO: 6393 / 01, EXECUÇÃO.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: ROSIANE NUNES DE BARROS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Para manifestar nos referidos autos.

**26. AUTOS/AÇÃO: 5812 / 00, MONITÓRIA.**

Requerente: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: RODRIGO CORSINI DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 38: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Intime-se. Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**27. AUTOS/AÇÃO: 6958 / 02, HABILITAÇÃO.**

Requerente: EVANGELISTA FERREIRA CAMINHA.

Advogado: Dr. Maria Inês Pereira. OAB/TO: 111-B.

Requerido: RODRIGO CORSINI DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 14: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**28. AUTOS/AÇÃO: 4372 / 93, FALÊNCIA.**

Requerente: CISTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior. OAB/TO: 63-B.

Requerido: MARCELO DE BARROS.

Procurador: Dr. João Cavalcante da Silva.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 86/87: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**29. AUTOS/AÇÃO: 4403 / 93, IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CUSA.**

Requerente: MARCELO DE BARROS.

Advogado: Dr. João Cavalcante da Silva.

Requerido: CISTEL MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 08: "Archive-se com as devidas cautelas legais. Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

ORIGEM: PORTO NACIONAL/TO - 1ª VARA CRIMINAL

**AUTOS N. 1445/06**

ACUSADO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

ADVOGADOS: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES- OAB/GO 2814 OAB/TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/GO 10680 e OAB/TO 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG - OAB/TO 1824, ADRIANA BAI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS - OAB/TO 1998 e EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO - OAB/TO 2971

FICAM OS ADVOGADOS DE DEFESA, INDICADOS ACIMA, INTIMADOS A COMPARECEREM, PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16-9-2009, ÀS 14h30min.

obs/LEMBRETE: AS TESTEMUNHAS, ARROLADAS PELA DEFESA (JÚLIO CÉSAR NEIS GALI, PEDRO SIQUEIRA ROSA e JOÃO CARLOS JORGE DA SILVA) COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1023/09 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

REQUERENTE/ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS Nº 2009.0004.6111-8 - AÇÃO PENAL

ADVOGADOS: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO 3.164 e DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3.5257

FICAM OS ADVOGADOS DA DEFESA, ACIMA IDENTIFICADOS, INTIMADOS DA SEGUINTE DECISÃO: "(...)Ante o exposto, indefiro o pedido pleiteado pela defesa técnica, uma vez que não há motivos ensejadores para a anulação da perícia realizada nos autos, e sendo assim não há que se falar em desentranhamento de referida peça dos autos. No mais, intime-se o assistente técnico sobre a conclusão do laudo realizado pelo perito oficial, através do defensor constituído, diante do requerimento de fls. 17/8, e, também, para realizar seu exame e apresentar seu parecer técnico no prazo de 10 dias. Após, com urgência, à conclusão para a continuação do processo principal, já que se trata de réu preso. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 02 de setembro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM- 057**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS : 2009.0003.5723-0**

Protocolo Interno: 8998/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A/C RETIRADA/SUSPENSÃO DO NOME DO REQUERENTE SPC E SERASA

Requerente: PEDRO REIS DA ROCHA

Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO- OAB/TO 876-B

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155  
**SENTENÇA:** "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da quantificação do valor, ou seja, da presente sentença, de acordo com recente entendimento do STJ. CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, que consiste na exclusão do nome do reclamante do cadastro de inadimplentes, no que se refere à obrigação de fls. 15/16, contrato nº 1102994410, no valor de R\$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos), vencimento 14 de novembro de 2.008, inclusão em 30 de dezembro de 2.008, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) por dia, até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, no caso de descumprimento. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 1º de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2008.0001.4012-7**

Protocolo Interno: 8222/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEIVAL FERREIRA DE SOUSA

Procurador: DRª ANA PAULA FERREIRA VIANA- OAB/TO 3927-B

Requerido: EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA E LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Procurador: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO-OAB/TO 1242-A

**SENTENÇA:** "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO os reclamados ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), pro rata, ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada reclamado, a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, RESOLVO O MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0003.5734-5**

Protocolo Interno: 9014/09

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GEOVA ALVES PACHECO

Procurador: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

Requerido: AMAZONIA CLUBE DE PORTO NACIONAL

**SENTENÇA:** "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, RESOLVO O MERITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 1º de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0005.5640-2**

Protocolo Interno: 9071/09

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT

Requerente: ETIENE ALVES BARREIRA JUNIOR

Procurador: DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB/TO 4328

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO-OAB/2040

**SENTENÇA:** "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, em consequência RESOLVO O MERITO, em razão da rejeição do pedido do autor... P. Nac. 1º de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

**AUTOS : 2009.0005.5634-8**

Protocolo Interno: 9066/09

Ação: COBRANÇA SECURITARIA

Requerente: MARINA ROSA DE FREITAS RODRIGUES

Procurador: DR. BRENO AIRES D SILVA –OAB/TO 8484

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Procurador: DR. JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**SENTENÇA:** "...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 267, IX, do Código de Processo Civil. P. Nac. 28 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 2007.0009.8802-0**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Rita Regina dos Santos

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro e outro

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls. 64/67, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: " Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde a data da citação do Réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame

necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 17 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0009.8799-7**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Ivanildes Alves Ferreira

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro e outro

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls. 43/46, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: " Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde a data do pedido administrativo (14.03.2007), com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo a requerida pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 20 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0009.8800-4**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Almerinda de Souza Moreira

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido S. Filho

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls. 41/44, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: " Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da citação do Requerido, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Indefiro o pedido de tutela antecipada, trazido nas alegações finais, vez que a presente sentença está submetida ao necessário e só produzirá seus efeitos após o trânsito em julgado. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º § único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 24 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0001.1878-4**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Salvador Ferreira Porteles

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido S. Filho

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fls. 42/45, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: " Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade ao autor, desde a citação, com a implantação do benefício na folha de pagamento do requerente, devendo o Instituto pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 24 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0003.7623-8**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: João Leandro da Silva

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto F. Valera

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls.47/50, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: " Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade ao autor, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde a data da citação do Requerido, com a implantação do benefício na folha de pagamento do requerente, devendo o INSS pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos

termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação do requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 20 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.”.

**AUTOS Nº 2007.0003.9030-3**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Ana Gomes Urcino

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto F. Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR FEDERAL: Denilton Leal Carvalho

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls. 64/67, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: “ Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde a data da citação do Réu, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento do décimo terceiro salário. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 17 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.”.

**AUTOS Nº 2007.0003.7628-9**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Neila Soletti Martins

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto F. Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR FEDERAL: Mardônio Alexandre J. Filho

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls. 96/99, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: “ Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da citação do Requerido, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 20 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.”.

**AUTOS Nº 2008.0005.4287-0**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Maria da Abadia da silva

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli e outro

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR FEDERAL: Dr. Rodrigo da Vale Marinho

OBJETO: Intimação do advogado da requerente da sentença de fls. 82/85, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: “ Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da citação do Requerido, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condene o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios , estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº10.352/2001. Nos termos dos artigos 2º, § único e 4º§ único da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da Requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 20 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.”.

**AUTOS Nº 2007.0003.7613-0**

AÇÃO: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: Ernesto Costa Torres

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

OBJETO: Intimação do advogado do requerente da sentença de fls. 40/42, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: “ Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria por idade

proposta por ERNESTO COSTA TORRES, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS. Deixo de condenar o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 20 de agosto de 2009. (as). Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2008.0006.4506-7**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Antônio Edson Rodrigues de Sousa

Requerido: Maria da Paz Dias Silva

Sentença: Ante o pagamento do débito, nos termos do art. 794, I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0000.2068-5**

Ação: De Cobrança

Requerente: Maria Cleia de Castro Bandeira

Requerido: Samara Tavares Milhomem

Sentença: Nos termos do art. 794 I do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0009.2825-5**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Abílio Pereira da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogado: Carlos Andrade Moraes Anchieta

Sentença: Ante o pagamento do débito. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0004.8432-4**

Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Requerente: Rita Andrade Duarte Silva

Divino Pereira da Silva

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogado: Ana Cláudia Cruz dos Anjos

Sentença: Julgo extinto o feito nos termos do art. 794 I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0005.2460-0**

Ação: De Cobrança

Requerente: João José Moreira Milhomem Neto

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Manoel Pereira de Sousa

Sentença: Ante o acordo firmado entre as partes, nos moldes do art. 794 II do CPC. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0003.9885-8**

Ação: Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Zélia Rodrigues de Sousa

Requerido: Telefônica Data Brasil Rolding S/A

Advogado: Carlos Humberto Rodrigues da Silva

Decisão: Atualize-se o débito. Após intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de penhora. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.4416-8**

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais

Requerente: Valério Bispo dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Decisão: Defiro o alvará judicial para levantamento de valor incontroverso. Intime-se o devedor para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o débito restante, e no mesmo prazo fazer cessar os descontos sob pena de multa diária de R\$ 200.00. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.4335-8**

Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Requerente: Belarmino Alves Bandeira

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Sentença: Julgo extinto o feito nos termos do art. 794 I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)